

Código
Localização:
Caixa 117 MDA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

C.N.T. - H. 911/40

C.N.T.
14.9.40
/ 40
126

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Inquirição Administrativa
instaurada pela Comissão Especial
do Rio Grande do Sul contra
o seu empregado Raimundo
Rodrigues.



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA

Mod. 103

Nº E-61-

968

Pôrto Alegre, 9 de agosto de 1940.

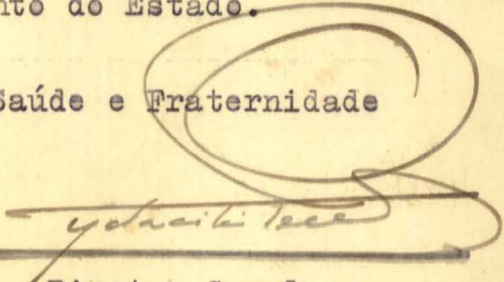
Exmo. Sr. Presidente e demais membros do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.
Rio de Janeiro.

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Junto vos encaminho, para conhecimento e final julgamento, o processo relativo ao inquérito administrativo promovido por ésta Viação Férrea para apurar a falta grave praticada pelo ajustador de 2ª classe - ALPHEU VICENTE RODRIGUES, acusado de ter, sem motivo e inesperadamente, agredido o sr. Pedro Mario de Oliveira, Chefe do Depósito de Santa Maria e superior hierarquico de aggressor. O mencionado processo conta 72 fôlhas.

O aludido funcionário, conforme consta dos autos, confessa que agrediu seu superior hierarquico no recinto da estação de Santa Maria, reconhecendo, por conseguinte, ter praticado um ato grave de insubordinação, além da ofensa física que resultou da agressão; em face do exposto, e de apurado no inquérito em apreço, proponho-vos a pena de demissão do referido ajustador, no intuito de coibir a repetição de semelhantes incidentes, que atentam gravemente contra a disciplina e moralidade deste Departamento do Estado.

Saúde e Fraternidade


Diretor Geral.

Anéxo: Um processo c/72 fls.

CG: 3ª/CIA/ADV-2.

Vla.

PROTÓCOLO GERAL

Nº: *1494*

DATA: *1918*

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
S. E. R. O.
S. Q. P.

Viação Férrea do Rio Grande do

DIRECTORIA

Riço Alegre, 9 de agosto de 1940.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.
Rio de Janeiro.

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Junta vos encaminha, para conhecimento e final julgamento, o processo relativo ao inquérito administrativo promovido por esta Viação Férrea para apurar a falta grave praticada pelo ajustador de 2ª classe - ALPHEN VIGNETA RODRIGUES, acusado de ter, sem motivo e inesperadamente, agredido o sr. Pedro Maria de Oliveira, chefe de Depósito de Santa Maria e superior hierárquico de superior. O mesmo não processo contra 75 folhas.

O estudo funcionalista, conforme consta das atas, conferidas na que agrediu seu superior hierárquico no recinto da estação de Santa Maria, reconhecendo, por conseguinte, ter praticado uma falta grave de insubordinação, além de outras faltas que resultam de agresses; em face de exposto, e de apurado no inquérito em apreço, propõe-se a pena de demissão de referido ajustador, no intuito de coibir a repetição de semelhantes incidentes, que atentam gravemente contra a disciplina e moralidade deste Departamento de Estado.

Saúde e Gratidão

[Handwritten signature]

Director Geral.

Anexo: Um processo c/ 75 fls.

CO? 30/GIA/ADA-2.

Via.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIAÇÃO FERREA

Commissão de Inquerito Administrativo

Presidente: Bacharel ORLANDINO PISCITELLI

Vice-Presidente: OLÉTO PEREIRA

Secretario: JUPARETAN PORTO SILVA

Inquerito Administrativo

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul Autora

ALFEU VICENTE RODRIGUES Accusado

AUTUAÇÃO

Anno de mil novecentos e Quarenta e seis (6) dias do mez de Junho, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autuo a portaria in acta de installação e mais documentos que se seguem. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario, subscrevo.



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

2 Mod. 108

DIRETORIA

Nº

Porto Alegre, 5 de julho de 1940.-

PORTARIA Nº 30

Ilm^{OS} Srs.

Bacharel Orlandino Piscitelli

Oleto Pereira

Juparetan Porto Silva

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Nomeio-vos, em comissão, para procederdes a um inquérito administrativo, afim de ser apurada a responsabilidade do ajustador de 2ª classe Alfeu Vicente Rodrigues, do Depósito de Santa Maria, que é acusado de haver agredido, a mão armada, o sr. Pedro Mario de Oliveira, chefe do mesmo Depósito.

Ficam designados para funcionar nesse inquérito, como presidente, o Dr. Orlandino Piscitelli, como vice-presidente, o sr. Oleto Pereira, e, como secretário, o sr. Juparetan Porto Silva.

Com a presente, encaminho ao sr. presidente da Comissão, acompanhada do respectivo expediente, a carta nº ... D-63-1/589, de 27 de junho p. findo, em que o sr. engº chefe da Locomoção faz a denúncia a esta Diretoria, bem como o ofício nº 375, de 15 do mesmo mês, do sr. sub-delegado de Polícia, em exercício, da 3ª Região Policial, contendo o termo



3

Mod. 103

Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

- 2 -

Nº.....

das declarações prestadas pelo agredido e agressor e pelas tes
temunhas do fato.

Saúde e Fraternidade

Diretor Geral

Ref: I-5-589
ANEXOS: processo com 25 folhas
CC: 3ª (D-63-1/589)
AT.-



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

3ª Divisão (LOCOMOÇÃO)

N.º D-63-1/589

Pôrto Alegre, 27 de junho de 1940.

Sr. engº Diretor Geral

AGRESSÃO

Levo ao conhecimento dessa Diretoria Geral que, no dia 7 do corrente, mais ou menos às 20 horas, quando o sr. PEDRO MARIO DE OLIVEIRA, Chefe do Depósito de Santa Maria, organizava o trem de socorro para atender ao acidente do Km. 12, da linha da Serra, foi inopinadamente agredido à mão armada pelo ajustador de 2ª classe, ALFEU VICENTE RODRIGUES, que veio àquela hora ao Depósito com a intenção premeditada, afim de perpetrar o delito, pois havia faltado ao serviço, durante todo o dia, contrariando as ordens recebidas, que consistiam em trabalhar na conservação das locomotivas, pois ALFEU estava trabalhando na Seção de Vedação e, dado o acúmulo de serviço e o reduzido número de operários, foi o mesmo ALFEU RODRIGUES transferido para a conservação de locomotivas.

Falhando ao serviço, ALFEU mandou pedir um formulário modelo X-31 ("Atestado para fins de licença"), tendo o sr. Chefe do Depósito mandado convidá-lo para vir, pessoalmente, receber o impresso, pois necessitava falar-lhe.

Não atendendo ao chamado do sr. PEDRO OLIVEIRA, o aludido funcionário voltou, então, às 20 horas, armado de uma acha de lenha, investindo contra o seu superior e produzindo-lhe ferimento inciso linear na região interparietal, interessando o couro cabeludo.

Secret. Dir. Div. 3.ª	
N.º 5.589	
data 4-7-40	
Pesq.	
Ref. 5.533/40	
rencia	



5
29
8

Transportado para a Casa de Saúde da Cooperativa, recebeu os curativos necessários.

O sr. ANTÔNIO GONÇALVES IZAGUIRRE, Inspetor de Tração da 2ª Seção, comunicou, imediatamente, o fato ao conhecimento da Polícia de Santa Maria sem, entretanto, até à presente data, ter sido prêso ALFEU VICENTE RODRIGUES.

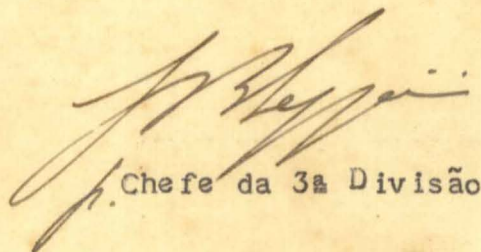
Em face da gravidade do fato e contando o referido ajustador mais de 10 anos de serviço, solicito-vos mandardes abrir rigoroso inquerito administrativo, para o que poderão ser arroladas as seguintes testemunhas:

Antônio Oldani, encarregado do serviço noturno
Ubaldino Falkenback, chefe de turma
Jacy Gonçalves, foguista

Estou juntando à presente o ofício n. 375, de 13 do mês em curso, do sr. Sub-Delegado de Polícia de Santa Maria, referente ao caso em aprêço, bem como fôlha corrida do acusado.

Ao sr. engº Chefe da 1ª Divisão, a quem dou cópia da presente, solicito remeter à Diretoria a certidão de tempo de serviço de ALFEU VICENTE RODRIGUES.

Saúde e fraternidade.


p. Chefe da 3ª Divisão

Anexo.

C: CHD/H.

10/c.



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

6
[Handwritten signature]

3ª Divisão (LOCOMOÇÃO)

Nº D-63-1/ 602

Pôrto Alegre, 28 de junho de 1940.

Sr. engº Diretor Geral

AGRESSÃO

Em aditamento à minha carta nº D-63-1/589, de 27 do corrente, referente à agressão sofrida pelo sr. PEDRO MARIO DE OLIVEIRA, Chefe do Depósito de Santa Maria, solicito a essa Diretoria Geral providenciar sôbre a intervenção do sr. Advogado da Viação Férrea, afim de ser processado o ajustador ALFEU VICENTE RODRIGUES, autor do fato delituoso, visto achar-se o mesmo ainda em liberdade.

Saúde e fraternidade.

[Handwritten signature]
Chefe da 3ª Divisão.

C: H.

10/a.

VIACÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL					
5.602					
7-7-10					
2					
rencia	5.589				
	40				



21/ Sr. C.H.

Solicito tomar conhecimento e organizar expediente para o inquerito.

20/6

Em Sol.
C. providenciar sobre a corte citando a abertura do inquerito.

21/6/40

Sr. Diretor Geral

Recebi a ordem de Sr. Diretor Geral de 16/6/40 para providenciar a abertura do inquerito administrativo sobre o delito de desobediência praticado pelo Sr. ...

Em 21.6.40

[Signature]

Administrativo. Solicitei a essa Diretoria a abertura do respectivo inquerito.

Handwritten notes and stamps on the right side of the page, including a circular stamp and various illegible markings.





8 *15*

Viação Ferreira do Rio Grande do Sul

3ª Divisão (LOCOMOÇÃO)

Nº..... *10*

HISTÓRICO DE ALFEU VICENTE RODRIGUES

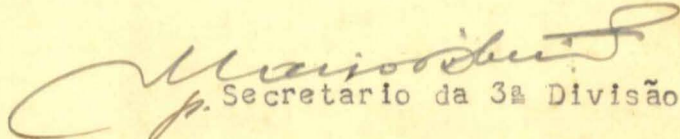
Cargo: Ajustador	Nascido em 10 de agosto de 1901
Rep.: Depósito da Tração	Estado civil: solteiro
Local: Santa Maria	Filiação (Pai: Francisco Rodrigues Mãe: Emilia Moreira)
	Instrução: Analfabeto.

- 1919 - Julho - 16. - Foi admitido nas oficinas de Santa Maria, como truqueiro, com \$500 por hora.
- 1921 - Abril - 1. - Já no cargo de ajudante de furador de bandagens, com \$550 por hora, passou a perceber \$650 por hora, no mesmo cargo.
- Outubro - 1. - Passou para ferrador de bandagens, com os vencimentos de \$825 por hora.
- 1922 - Fevereiro 2. - Já como encarregado de ferrador de bandagens, com os vencimentos de \$825 por hora, foi demitido a seu pedido.
- 1923 - Abril 7. - Foi readmitido no Depósito de Santa Maria, como ajudante de acendedor, com os vencimentos de 150\$000 por mês.
- Agosto - 1. - Passou para ajudante de ajustador, com os vencimentos de \$600 por hora.
- 1924 - Janeiro - 1. - Passou a perceber 175\$000 mensais, no mesmo cargo e Depósito.
- Março - 1. - Passou a perceber 200\$000 mensais, como ajudante de caldeireiro.
- 1925 - Março - 16. - Passou a perceber 250\$000 por mês.
- Junho - 12. - Passou a ajudante de ajustador, com os vencimentos de 285\$000 por mês.
- 1928 - Junho - 1. - Passou para ajustador, com os vencimentos de 350\$000 por mês.
- 1930 - Janeiro - 1. - Passou a perceber 382\$000 por mês.
- 1932 - Agosto - 1. - Passou a perceber 407\$000 por mês.

- 1934 - Outubro - 29. - Seu Nome foi retificado de ALPHEU RODRIGUES para ALPHEU VICENTE RODRIGUES.
- 1936 - Julho - 1. - Passou a perceber 470\$000 por mês.
- 1938 - Março - 1. - Passou a perceber 500\$000 por mês.
- Abril - 19. - Foi punido em 15\$600 por ter faltado à escala de serviço no dia 15 de abril, sendo reincidente.

Percebe a percentagem de 15 %.
Tem certidão n. 4988, de 30 de outubro de 1934.

Escritorio Central da 3ª Divisão, em Pôrto Alegre, 27 de junho de 1940.


p. Secretário da 3ª Divisão

Visto.

p. Chefe da 3ª Divisão

C: H.



REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

3a. Região Policial

DELEGACIA DE POLÍCIA

em Santa Maria, 13 de Junho de 1940

Ilmo. Snr. Antonio Izaguirre
DD. Inspetor de Tração da 2a. Seção da Viação Ferrea
N/Cidade

De conformidade com a solicitação de V.S., em ofício nº 1/293 de 11 do corrente, a seguir transcrevo os termos das declarações prestadas nesta repartição, pelo senhor Pedro Mario de Oliveira, Alfeu Vicente Rodrigues e pelas testemunhas da agressão sofrida pelo primeiro, no dia 7 do corrente, no quadro dessa Viação Ferrea:

"TERMO DE DECLARAÇÕES. - Aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Santa Maria, no prédio onde funciona a Delegacia de Polícia, onde presente se achava o senhor Segundo Tenente Maximiliano Victorio Colvero, Sub-Delegado de Polícia, em exercício, comigo Edson Dias Ferreira, escrevente de seu cargo na forma da Lei, aí compareceu PEDRO MARIO DE OLIVEIRA, com cinquenta anos de idade, sexo masculino, cor branca, casado, natural deste Estado, ferroviário (Chefe do Depósito da Tração), alfabetizado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Sete de Setembro, número seiscentos e noventa e quatro, que interrogado pelo sub-delegado, passou a declarar o seguinte: "Que, mais ou menos, ás vinte e uma horas do dia sete do corrente, ele depoente, foi ter á Viação Ferrea, em virtude de ter ouvido o sinal de socorro e, aí chegando, após haver organizado o serviço em apreço, dirigia-se para fóra da cabine, afim de ver a locomotiva que deveria levar o trem de socorro, quando chegou o ajustador Alfeu Vicente Rodrigues, que lhe disse o seguinte: "Então, seu sem vergonha, não me mandou o Xis (boletim de apresentação ao médico)" e áto contínuo, agrediu o depoente com uma acha de lenha, dando-lhe três bordoadas, ferindo-o na cabeça; que, nessa ocasião, interviéram os senhores Antonio Oldani, Jacy Gonçalves e Ubaldino Falkembach, os quais agarraram Alfeu, tendo ele depoente se retirado, indo lavar a cabeça e após, comparecendo nesta Delegacia, onde apresentou queixa contra Alfeu Vicente Rodrigues, pelos motivos acima; que, esse fáto, foi motivado por ter ele depoente que exerce as funções de chefe do Depósito da Tração, deixado de enviár a Alfeu quando solicitado por este, um "Xis", dizendo que ele pessoalmente fôsse

- continuação -

fôsse buscá-lo, fâto este, occorrido no dia seis do corrente, quando o referido funcionário ficou em casa e mandou um seu filho menor buscar o referido Xis; que, ele depoente assim procedeu, por ter desconfiado achar-se Alfeu magoado em virtude de tê-lo mudado de serviço, no citado dia seis do corrente e falar com ele a tal respeito; que, ele depoente, chegou a extrair o Xis para Alfeu Vicente Rodrigues, o qual não foi entregue pelo motivo que acaba de expôr; que, ele depoente faz questão de esclarecer que, ha uns quatro annos a ésta data, achando-se Alfeu Vicente Rodrigues muito doente, ele depoente determinou que o mesmo passasse a trabalhar na seção de vedação, em virtude desta seção só trabalhar durante o dia, deixando assim, a noite livre, para que Alfeu pudesse se tratar; que, todas as ordens de serviço dadas pelo depoente, fôram com o consentimento do senhor inspetor da Segunda Seção da Tração da Viação Ferrea. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, encerrando-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor Sub-Delegado, depoente, comigo Edson Dias Ferreira, escrevente que o datilografei. (Assinados) 2º Ten. Maximiliano Victorio Colvero. Pedro Mario de Oliveira. Edson Dias Ferreira."

"TERMO DE DECLARAÇÕES .Aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Santa Maria, no predio onde funciona a Delegacia de Policia, onde presente se achava o senhor Segundo Tenente Maximiliano Victorio Colvero, Sub-Delegado de Policia, em exercicio, comigo Edson Dias Ferreira, escrevente de seu cargo na forma da Lei, ai compareceu ALFEU VICENTE RODRIGUES, com trinta e nove annos de idade, sexo masculino, cor branca, casado, natural deste Estado (Lavras), Ferroviario (Seção da Tração), sabendo apenas assinar o nome, filho legitimo de Francisco Vicente Rodrigues e de dona Generosa da Silva, residente e domiciliado nesta cidade á Rua General Carneiro, número quatrocentos e trinta e nove, que interrogado pelo sub-delegado, passou a declarar o seguinte: Que, ele depoente, dia cinco do corrente, se achando doente, mandou um seu filho menor, pedir ao seu chefe de seção, Pedro Mario de Oliveira, um boletim para ir ao médico, tendo o referido chefe de seção, lhe negado o boletim em referencia; que, decorrido mais um dia, ele depoente novamente manda pedir ao senhor Pedro Mario de Oliveira, o boletim para ir ao médico, e isto, no dia sete do corrente, quando então esse senhor, sem motivo justificado, lhe nega o seu pedido; que, até esse dia, ele depoente se achava acamado e, levantando-se á tarde desse dia, mais ou menos, ás vinte e uma horas e trinta minutos; quando se dirigia para a farmácia afim de adquirir medicamentos para si, passando no quadro da Viação Ferrea, encontrou-se com o se

- continuação -

senhor Pedro Mario de Oliveira; que, ele depoente falando ao senhor Pedro Mario de Oliveira, sobre si tinha motivos para lhe negar o boletim para consultar um médico, e mesmo lhe respondeu asperamente, ofendendo-o com palavras; que, ele depoente, mais uma vês humilha do por seu chefe de secção, agarrou uma acha de lenha e deu uma bordeáda no mesmo, quando então, dois colegas que se encontravam nas imediações, acorreram ao local onde o depoente e Pedro se encontravam, agarraram o depoente, depois do que, o soltaram, retirando-se ele depoente após; que, ele depoente de ha muito vêm sendo perseguido por Pedro Mario de Oliveira, que exerce as funções de chefe da tração, onde o depoente exerce as funções de ajustador; que, além disso, o senhor Pedro Mario de Oliveira, trata rudemente não só o depoente, como a todos os funcionários que trabalham sob suas ordens; que, ele depoente não tem testemunhas a seu favôr sobre o fâto acima mas que, pôde comprovar ter doença em sua família, motivo pelo qual, solicitou por duas ves, um boletim para consultar médico, boletins esses, que lhe fôram negados sem causa justificada, pelo seu chefe de secção. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, encerrando-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor Sub-Delegado de Polícia, em exercício, depoente, comigo Edson Dias Ferreira, escrevente que o datilografei. (Assinados) 2º Ten. Maximiliano Victorio Colvero. Alfeu Vicente Rodrigues. Edson Dias Ferreira. -

TERMO DE DECLARAÇÕES. Aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Santa Maria, no predio onde funciona a Delegacia de Polícia, onde presente se achava o senhor Segundo Tenente Maximiliano Victorio Colvero, Sub-Delegado de Polícia em exercício, comigo Edson Dias Ferreira, escrevente de seu cargo na fôrma da "ei, aí compareceu ANTONIO OLDANI, com quarenta anos de idade, sexo masculino, côr branca/casado, natural deste Estado (Santa Maria), Ferroviário (Seção da "tração), alfabetizado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Pedro Alvares Cabral, número cento e dez (Vila Carolina), que interrogado pelo sub-delegado, passou a declarar o seguinte: Que, mais ou menos, ás vinte e uma horas e vinte minutos do dia sete do corrente, ele depoente que se achava no Depósito da Viação Ferrea, saindo para fóra, dirigiu-se para o local onde se achava o senhor Pedro Mario de Oliveira, chefe do referido Depósito, afim de ter com este, entendimentos pessoais, sobre serviço; que, ao chegar ao local onde o mesmo se encontrava, chega o ajustador Alfeu Vicente Rodrigues, que dirigindo-se ao senhor Pedro Mario de Oliveira, disse-lhe: "Então, seu sem vergonha, por que tu não me mandou o Xis que mandei pedir, sabendo que estou com a mulher doente a dois dias, agóra vais me pagar" e áto

REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

- continuação -

áto contínuo, desfechou duas bordoádas com uma acha de lenha, no senhor Pedro Mario de Oliveira e, ao pretender dar a terceira bordoáda, ele depoente interveiu segurando Alfeu Vicente Rodrigues, quando em seguida apareceu seus colegas Jacy Gonçalves e Ubaldino Falkembach; que, ele depoente ignora os motivos do fáto em apreço. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, encerrando-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor Sub-delegado, depoente, comigo Edson Dias Ferreira, escrevente que o datilografei. (Assinados) 2º Ten. Maximiliano Victorio Colvero. Antonio Oldani, Edson Dias Ferreira."

"TERMO DE DECLARAÇÕES. Aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Santa Maria, no predio onde funciona a Delegacia de Policia, onde presente se achava o senhor Segundo Tenente Maximiliano Victorio Colvero, Sub-Delegado de Policia, em exercicio, comigo Edson Dias Ferreira, escrevente de seu cargo na forma da Lei, aí compareceu JACY GONÇALVES, com vinte e quatro anos de idade, sexo masculino, cor branca, solteiro, natural deste Estado (Santa Maria), Ferroviario (Seção da Tração), alfabetizado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Marechal Dédoro, numero cento e sessenta e um, que interrogado pelo sub-delegado passou a declarar o seguinte: Que, mais ou menos, ás vinte e uma horas e trinta minutos do dia sete do corrente, ele depoente que se achava no interior da Viação Ferrea, nas imediações do Depósito, ouvíu Alfeu Vicente Rodrigues dizer: "Agora tu vais me pagar cachorro" ao mesmo tempo que víu este, desfechar uma bordoáda no senhor Pedro Mario de Oliveira, chefe do Depósito, quando este então, caiu ao sólo, ferido; que, ele depoente correndo para esse local, já encontrou o senhor Antonio Oldani segurando Alfeu Vicente Rodrigues, tendo Pedro Mario de Oliveira, se retirado após; que, ignora os motivos do fáto em apreço. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, encerrando-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor Delegado, depoente, comigo Edson Dias Ferreira, escrevente que o datilografei. (Assinados) 2º Ten. Maximiliano Victorio Colvero. Jacy Gonçalves. Edson Dias Ferreira."

"TERMO DE DECLARAÇÕES. Aos dez dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Santa Maria, no predio onde funciona a Delegacia de Policia, onde presente se achava o senhor Segundo Tenente Maximiliano Victorio Colvero, Sub-Delegado de Policia, em exercicio, comigo Edson Dias Ferreira, escrevente de seu cargo na forma da Lei, aí compareceu UBALDINO FALKEMBACH, com trinta e três anos de idade, sexo masculino, cor branca, casado, natural deste Estado (Santa Cruz), Ferroviario (Seção da Tração), alfabetizado, residente e domiciliado nesta cidade á Rua José do Patroci-

REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

14
[Handwritten signature]
16

- continuação -

cínio, numero vinte e seis, que interrogado pelo Sub-Delegado, passou a declarar o seguinte: Que, mais ou menos, ás vinte e uma horas e trinta minutos do dia sete do corrente, ele depoente se dirigia para o quadro da Viação Ferrea, em virtude do sinal de socorro da do momentos antes, quando viu Alfeu Vicente Rodrigues, espancando o senhor Pedro Mario de Oliveira, chefe do Depósito; que, eele depoente, imediatamente se dirigiu para o local onde ocorria esse fato e, ao ai chegar, Alfeu já se achava seguro pelo senhor Antonio Oldani e Jacy Gonçalves; que, ai ele depoente poud constatar que o senhor Pedro Mario de Oliveira se apresentava ferido e Alfeu Vicente Rodrigues, com um pedaço de lenha na mão, com o qual espancára Pedro Oliveira; que, ignora os motivos do conflito em apreço cujo início não presenciou. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, encerrando-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor Sub-Delegado, em exercício, depe-
ente, comigo Edson Dias Ferreira, escrevente que o datilografei.
(Assinados) 2º Ten. Maximiliano Victorio Colvero. Ubaldino Falkembach. Edson Dias Ferreira."

Outrosim, comunico-vos que procedidas as indagações acima, foi remetido á Promotoria Pública da Comarca o respetivo processo, em data de 10 do corrente.

Sem outro motivo, subscrevo-me com elevada estima e distinta consideração.

2º Ten. Maximiliano Victorio Colvero

2º Ten. Maximiliano Victorio Colvero
Sub-Delegado de Policia, em exercício

15 *[Handwritten Signature]*

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, ás dez horas, em uma das salas do 3º andar do edificio do Palacio do Comércio, em Pôrto Alegre, presentes os senhores bacharél Orlandino Piscitelli, Oléto Pereira e Juparetan Porto Silva, nomeados para constituirem uma comissão de inquérito administrativo afim de apurar a responsabilidade do ajustador de 2a. classe ALFEU VICENTE RODRIGUES do Depósito de Santa Maria, da 3a. Divisão (Locomoção) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que é acusado de haver agredido, a mão armada, o sr. Pedro Mario de Oliveira, chefe do mesmo Depósito, instalou-se a dita comissão, de conformidade com o que preceitúa o artigo 2º das "Instruções para Inquéritos Administrativos", de que trata o artigo 53 dos decretos federais números 20.465, de 1º de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, e, na fôrma da portaria número 30, de 5 do corrente mês de julho, do senhor Engº Diretor Geral da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, assumiu a presidencia o sr. bacharél Orlandino Piscitelli, a vice-presidencia o sr. Oléto Pereira e a secretaria o sr. Juparetan Porto Silva.

Pelo senhor Presidente da Comissão foi, então, designado o dia trêse (13) do mês em curso, ás nove (9) horas, no carro de inspeção número cento e vinte e dois (122), na estação de Santa Maria, para ter lugar a audiência do acusado e a das testemunhas arroladas.

Para constar, foi lavrada esta ata de instalação que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Inquérito Administrativo. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário, a datilografe

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

Juntada

Junto a estes autos os seguintes documentos: Cartas de intimação ao denunciado e ás testemunhas, que se seguem.

Em 13 de Julho de 1940

O Secretario: *[Handwritten Signature]*



16
Mdd. 103
[Handwritten signature]

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Nº.....

Santa Maria, 11 de julho de 1940.-

Ilm^{as} sr. Alfeu Vicente Rodrigues

SANTA MARIA

INTIMAÇÃO DE DENUNCIADO

Tendo o sr. Eng^o Diretor Geral da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em portaria nº 30, de 5 do corrente, nomeado uma comissão para proceder a um inquérito administrativo afim de apurar a vossa responsabilidade, por serdes acusado de haver agredido, a mão armada, o sr. Pedro Mario de Oliveira, chefe do Depósito local, intimo-vos, de conformidade com os artigos 3^o e 4^o das "Instruções para Inquéritos Administrativos", de que trata o art^o 53, dos decretos federais números 20.465, de 1^o de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de ... 1932, baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer no dia 13 do corrente mês e ano, ás 9 horas, no carro de inspeção nº 122 na estação local (Santa Maria), para a vossa audiência e a das testemunhas seguintes: PEDRO MARIO DE OLIVEIRA, ANTONIO OLDANI, UBALDINO FALKEMBACK e JACY GONÇALVES.

De conformidade, ainda, com as referidas instruções podereis vos fazer acompanhar do vosso advogado ou advogado ou representante do sindicato da classe, uma vez munido do Instrumento de Procuração Bastante.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente" devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, a datilografei e assino.

[Handwritten signature: Juparetan Porto Silva]

V I S T O

[Handwritten signature: Presidente da Comissão]
Presidente da Comissão

Ciente.

Santa Maria, 11-7-1940

[Handwritten signature: Alfeu Vicente Rodrigues]



17 *Juparetan Porto Silva*

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº

Santa Maria, 11 de julho de 1940.-

Ilm^o sr. Pedro Mario de Oliveira

SANTA MARIA

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da Viação Férrea e afim de depôrdes no inquérito administrativo a que vai responder o ajusta dor de 2a. classe, do Depósito de Santa Maria da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, ALFEU VICENTE RODRIGUES, intimo-vos a comparecer no car ro de inspeção nº 122, no dia 13 do corrente mês, ás 9 horas, no recin to da estação local.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis de volver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciente", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, a datilografei e assino. *Juparetan Porto Silva*

V I S T O

Paulino Vicente
Presidente da Comissão

Ciente.

Santa Maria, 12-7-1940

Pedro Mario de Oliveira



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Nº _____

Santa Maria, 11 de julho de 1940.-

Ilm^o sr. Antonio Oldani

SANTA MARIA

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da Viação Férrea e afim de depórdes no inquérito administrativo a que vai responder o ajustador de 2a. classe, do Depósito de Santa Maria da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, ALFEU VICENTE RODRIGUES, intimo-vos a comparecer no carro de inspeção nº 122, no dia 13 do corrente mês, ás 9 horas, no recinto da estação local.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciênte", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, a datilografei e assino.

Juparetan Porto Silva

V I S T O

Paulo de Siqueira
Presidente da Comissão

Ciênte.

Santa Maria, 12-7-940

Antonio Oldani

Handwritten signature and scribbles in the top right corner.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Nº.....

Santa Maria, 11 de julho de 1940.-

Ilm^a sr. Ubaldino Falkemback

SANTA MARIA

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da Viação Férrea e afim de depôrdes no inquérito administrativo a que vai responder o ajustador de 2a. classe, do Depósito de Santa Maria da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, ALFEU VICENTE RODRIGUES, intimo-vos a comparecer no carro de inspeção nº 122, no dia 13 do corrente mês, ás 9 horas, no recinto da estação local.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciênte", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, a datilografei e assino.

Handwritten signature of Juparetan Porto Silva.

V I S T O

Handwritten signature of the Commission President.
Presidente da Comissão

Ciênte.

Santa Maria, 12-7-40

Handwritten signature of Ubaldino Falkemback.





Viação Férrea do Rio Grande do Sul

20
Jacy
Gonçalves

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Nº

Santa Maria, 11 de julho de 1940.-

Ilm^a sr. Jacy Gonçalves

SANTA MARIA

INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Por terdes sido arrolado como testemunha da Viação Férrea e afim de depôrdes no inquérito administrativo a que vai responder o ajustador de 2a. classe, do Depósito de Santa Maria da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, **ALFEU VICENTE RODRIGUES**, intimo-vos a comparecer no carro de inspeção nº 122, no dia 13 do corrente mês, ás 9 horas, no recinto da estação local.

Sendo esta carta de intimação vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciênte", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, a datilografei e assino.

Juparetan Porto Silva

V I S T O

Randino Pereira

Presidente da Comissão

Ciênte.

Santa Maria, 12-7-940

Jacy Gonçalves

Funtada

Funto a estes autos os seguintes

documentos: Carta nº 61/353, do Inspetor de Frazões ao acusado; Ofício do Juiz Municipal de Santa Maria; Procuração do acusado ao seu advogado e termos de audiência, que se seguem.

Em 17 de Julho de 1940

O Secretario: *Juparetan Porto Silva*

21
61/353

3ª Divisão (LOCOMOÇÃO)

Santa Maria, 12 de Julho de 1940.

Sr. ALPHEU VICENTE RODRIGUES.

N/CIDADE

COMPARECIMENTO EM JUIZO

De ordem do sr. Juiz Municipal, desta cidade, deveis comparecer amnahã, dia 13 do corrente, ás 10 horas, na Sala de audiencias daquele Juizo, afim de serdes interrogado e processado, como incurso no art. 303 da Consolidação das Leis Pnaes, e ver assinado o praso legal para apresentação de defesa escrita.

A. Goyens
Inspetor de Tração.

C/C.I.A. Junto officio do
sr. Juiz Municipal.

Ciente, 13 de Julho de 1940

Alpheu Vicente Rodrigues

S, Maria, 12-7-40.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

32
ANTONIO R. ALMEIDA
Escrivão
Nº _____
S. MARIA
1º CARTÓRIO DO CÍVEL E CRIME

Juizo Municipal de

Santa Maria, 26 de Junho de 1940

Ilmo. Sr. Inspetor do Trafego da Viação Férrea

Nesta Cidade

Solicito a V. S. mandar apresentar na sala das audiencias deste Juizo, no dia 13 do proximo mez ás 10 horas, o ferroviario ALFEU VICENTE RODRIGUES, afin de ser interrogado, se ver processar, como incurso no art. 303 da Consolidação das Leis Penaes e ver-se-lhes assinat o praso legal para apresentação de defeza escrita.

Saude e Fraternidade


Juiz Municipal

23
João
fs 95

Republica dos Estados Unidos do Brasil
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



1.º NOTARIO
ESTACIO M. de LEMOS
Rua do Acampamento n. 55
SANTA MARIA

L. 100 Fls. 60v.
1ª Traslado

Procuração bastante que faz Alfeu

Vicente Rodrigues, ao Advogado Sr. Antonio Corrêa.

Saibam os que este publico Instrumento de procuração virem que no ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul aos quinze dias do mês de Julho em meu Cartorio compareceu Alfeu Vicente Rodrigues, casado, ferroviario, residente nesta cidade,

reconhecido pelo proprio de mim 1º notario e das testemunhas no fim assinadas perante as quaes disse que fazia seu bastante procurador nesta Comarca e onde mais preciso for, ao advogado Sr. Antonio Corrêa, casado, brasileiro, residente nesta cidade, para o fim especial de defendel-o no inquerito administrativo que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, instaurou em virtude do conflito em que o outorgante se empenhou com o Sr. Pedro Moraes de Oliveira, podendo para esse fim requerer e assinar o que for necessario, usar de qualquer recurso permitido em direito, acompanhar o inquerito até final de decisão para o que concede ao seu referido procurador amplos e ilimitados poderes, inclusive substabelecer.

E assim me pedi o... lhe... fizesse... este instrumento que lhe... li, achou...
conforme, aceitou..., ratificou... e assinou... com as testemunhas abaixo
reconhecidas de mim. 1º Notario Estacio Mariense de Lemos, que escrevi e
assino. Santa Maria, 15 de Julho de 1940. 15/7/40. Alfeu Vicente Rodri-
gues. Geraldo Machado de Oliveira. Ricardo Rabenclag. O 1º notario: -
Estacio M. de Lemos. Estão 2\$200 reis em selos, colados e devidamente
inutilisados. Nada mais consta. Eu, *Alfeu Vicente Rodrigues*

*1º Notario, em meu nome
e assinou seu fallido*

*Em Testemunha da Verdade
Alfeu Vicente Rodrigues*



25

[Handwritten signature]

TERMO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, ás nove horas, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, na estação de Santa Maria, onde está funcionando a Comissão de Inquérito Administrativo, presentes os membros da mesma, o acusado ALPHEU VICENTE RODRIGUES, que se fez acompanhar de seu advogado senhor Antonio Corrêa, que exhibiu o Instrumento de Procuração Bastante, e mais as testemunhas arroladas pela Viação Férrea, adiante qualificadas, pelo senhor Presidente foi mandado prosseguir nos trabalhos interrompidos ante-ontem, sábado, dia três de julho, do que, para constar, lavrei este termo de prosseguimento. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o datilografei e assino. *[Handwritten signature]*

Antonio Corrêa

Depoimento do acusado: ALPHEU VICENTE RODRIGUES, com trinta e nove anos de idade, casado, residente em Santa Maria, ajustador da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com dezanove anos de serviço. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á accusação que lhe pésa de haver agredido, a mão armada, o senhor Pedro Mario de Oliveira, chefe do Depósito de Locomotivas de Santa Maria, da Terceira Divisão (Locomoção) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no recinto do mesmo, ás vinte horas, mais ou menos, do dia sete de junho do corrente ano. Respondeu que, no dia cinco de junho do corrente ano, o acusado pediu um dia de fólga ao Chefe do Depósito de Santa Maria, senhor Pedro Mario de Oliveira, em virtude de estar com a sua esposa doente (do acusado); que, em resposta a isso o chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira, disse ao acusado "que não lhe dava o dia de fólga e que ia lhe cortar o dia"; que em seis do mesmo mês o acusado apresentou-se ao serviço e trabalhou até ás onze e meia horas; que pela tarde do mesmo dia seis o acusado mandou pedir por um filho seu ao Chefe do Depósito um X-trinta e um (boletim para consulta médica) isso porque era costume do Chefe do Depósito fornecer tais impréssos ao menino, a pedido do acusado. Esse boletim foi negado pelo Chefe do Depósito ao aludido menino; que no dia sete de junho, o acusado não podendo retirar, pessoalmente, o X-trinta e um (boletim de consulta médica), em virtude de se achar com a sua esposa muito mal, mandou novamente o menino procurar o boletim de

de consulta médica, ao que respondeu o Chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira, ao menino: "que era mentira do acusado, que este não tinha doença nenhuma em casa"; que na noite do mesmo dia sete de junho, mais ou menos ás dezenove e trinta horas, o acusado veio á farmacia da Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea e como tivésse que atravessar o recinto da estação de Santa Maria, para chegar áquela farmacia que fica fronteira á estação, o acusado aproveitou o ensejo, isso porque encontrou o Chefe do Depósito, mostrando a este os medicamentos que trazia na mão, como próva de que estava com a sua senhora (do acusado) doente; que diante disso, o acusado disse ao Chefe do Depósito: "Seu Pedro, eu lhe mandei pedir o X-trinta e um (boletim de consulta médica) por duas vezes e o senhor me negou" ao que o chefe do Depósito respondeu: "É mentira. Tu queres tirar esse atestado porque queres ganhar os dias que já perdeste"; que depois disso, o Chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira, disse ao acusado: "Você é vagabundo", isso em voz alterada, dizendo-lhe ainda, o chefe do Depósito: "vou é te dar uns dias de punição"; que diante das dificuldades que se achava o acusado e com a doença de sua espôsa, o acusado tomou de uma acha de lenha que se achava perto e deu uma bordoadada no Chefe do Depósito; que, depois de ter dado a bordoadada no Chefe do Depósito, o acusado disse, ao senhor Antonio Oldani, que estava com a sua senhora muito mal e que o senhor Pedro de Oliveira lhe negou, por duas vezes, o boletim para consulta médica, cohibindo-o de tomar as providencias que o caso exigia; que nada mais tem a declarar. Pelo senhor Presidente fôram feitas ao acusado as seguintes perguntas: P. Póde o acusado dizer onde se encontrava o senhor Pedro Mario de Oliveira, quando foi agredido? - R. Que foi proximo á Caixa D'agua, no recinto da estação de Santa Maria. - P. Póde o acusado dizer se Pedro Mario de Oliveira, quando foi agredido pelo acusado, tinha alguma arma ou qualquer instrumento de defêsa? - R. Que não viu se o Chefe do Depósito, Pedro Mario de Oliveira, tinha alguma arma, quando conversava com o acusado por ocasião do incidente. - P. Se o acusado sabe em que parte do corpo vibrou a acha de lenha no senhor Pedro Mario de Oliveira? - R. Que não sabe. - P. Se o agredido na ocasião que recebeu os ferimentos, caiu ao sólo? - R. Que não caiu ao sólo. - P. Se o acusado, na ocasião em que viu Pedro Mario de Oliveira, disse: "Então

Antonio Borel

Antonio Barre

"Então, seu sem vergonha, não me mandou o X-trinta e um (boletim de consulta médica), agora tu vais me pagar cachorro" e ato contínuo agrediu? - R. Que não proferiu tais insultos ao Chefe do Depósito. - P. Se no dia anterior ao fato, não foi cientificado de que o Chefe do Depósito, Pedro Mario de Oliveira, o havia mandado, digo, o havia mudado de serviço? - R. Que não foi cientificado de que havia sido mudado de serviço. - P. Póde o acusado dizer em que serviço vinha trabalhando? - R. Que até o dia do incidente, vinha trabalhando na secção de vedação do Depósito de Locomotivas e que nunca recebeu ordem de mudar de serviço. - P. Se pelos fatos de que é objéto este inquérito administrativo, está sendo, o acusado, processado pela justiça comum na comarca de Santa Maria? - R. Que sim, que está sendo processado pela justiça ordinaria, pelos mesmos fatos que deram origem ao presente inquérito administrativo. - P. Se o acusado não foi preso pelas autoridades locais, pelos fatos de que é objéto este inquérito - R. Que foi preso no mesmo dia pelas autoridades locais. - P. Póde acusado dizer aonde foi efetuada a sua prisão e o tempo que esteve preso? - R. Que foi na sua casa (do acusado) e esteve preso durante vinte e quatro horas. - P. Desde quando o acusado trabalhava sob ás ordens do senhor Pedro Mario de Oliveira? - R. Que trabalha sob ás ordens do senhor Pedro Mario de Oliveira, ha doze anos, mais ou menos. - P. Desde quando o acusado trabalha na secção de vedação e se esse serviço é feito sómente de dia? - R. Que esse serviço é feito de dia e de noite; que o acusado trabalha, ás vezes, de dia ou de noite, conforme é escalado e emprega a sua atividade nêsse serviço, ha seis anos. - P. Póde dizer o acusado se, anteriormente ao incidente de que é objéto o presente inquérito, mantinha alguma animosidade com o chefe do Depósito Pedro Mario de Oliveira? - R. Que anteriormente ao incidente não mantinha animosidade alguma com aquele chefe; que sempre se deu bem com o senhor Pedro Mario de Oliveira. - P. A que distancia se achava do acusado o senhor Pedro Mario de Oliveira, quando arrou-se (o acusado) da acha de lenha, com a qual produziu os ferimentos no mesmo, isto é, no Chefe do Depósito? - R. Que o acusado, nessa ocasião, se achava uns dois metros, mais ou menos, distante do senhor Pedro Mario de Oliveira. - P. Póde o acusado dizer qual a idade do menino que mandou á presença do Chefe do Depósito, Pedro Mario de Oli-

28

Oliveira, pedir X-trinta e um (boletim para consulta médica)? -
Que o menino, seu filho (do acusado) tem trêse para quatorze anos
idade. Concedida a palavra ao senhor advogado do acusado, por
foi perguntado o seguinte: - P. Se o declarante é casado, civilmente
e de quantas pessoas se compõe a sua familia? - R. Que o acusado
casado, civilmente, e que sua familia se compõe de nove filhos e
espôsa. - P. A que distancia se encontravam do local do conflito
testemunhas Antonio Oldani, Ubaldino Falkembach e Jacy Gonçalves
R. Que, na ocasião, aquelas testemunhas se achavam distantes uns
ze metros, mais ou menos. - P. Se na ocasião em que o declarante
lou com o ofendido, fê-lo de módo tal, em voz alta, de módo que
testemunhas acima referidas, pudéssem ter ouvido, o que êle, declarante,
dizia ao ofendido? - R. Que o acusado nessa ocasião, falou
licadamente e em voz baixa; que não sabe se tais testemunhas ouviram
as palavras que proferira na ocasião. - Reinquirindo o acusado, pelo
senhor Presidente lhe foi perguntado o seguinte: - P. Póde o acusado
dizer quantos golpes vibrou com a acha de lenha no Chefe do Depósito?
- R. Que apenas vibrou um golpe. - P. Se na ocasião que vibrou o golpe
pe com a acha de lenha no senhor Pedro Mario de Oliveira, alguma
testemunhas Antonio Oldani, Ubaldino Falckembach e Jacy Gonçalves
interveiu agarrando o acusado? - R. Que appos, digo, que após o acusado
sado ter vibrado o golpe no Chefe do Depósito, a única testemunha que
o agarrou foi o senhor Antonio Oldani, com quem demorou-se alguns
mentos, dando explicações do incidente. Concedida novamente a palavra
vra ao advogado do acusado, por êste nada foi reperguntado. Perguntando-se
ao acusado se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que não.
E, como nada mais lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente
encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai
assinado pelo acusado e seu advogado e pelos membros da Comissão
de Inquérito. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário, o datilografo

Alphery Vicente Barbosa
Antonio Bonin
Ubaldo Falckembach
Juparetan Porto Silva

29

*Porto
Jul 31*

TERMO DE INTERRUÇÃO DOS TRABALHOS E INTIMAÇÃO

Devido ao adiantado da hora, o senhor Presidente da Comissão determinou que fôsem interrompidos os trabalhos, marcando ás quinze horas de hoje, quinze de julho, para o seu prosseguimento, ouvindo as testemunhas arroladas, ficando o acusado, desde já, intimado da referida designação, assinando o presente termo juntamente com o seu advogado e com os membros da Comissão de Inquérito. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário, o datilografei.

Alpheu Vicente Rodrigues
Antonio Barros
Mandúlio
Juparetan Porto Silva

TERMO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, ás quinze horas, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, na estação de Santa Maria, onde está funcionando a Comissão de Inquérito Administrativo, presentes os membros da mesma, o acusado e seu advogado e as testemunhas arroladas pela Viação Férrea, mandou o senhor Presidente prosseguir nos trabalhos interrompidos hoje, ás doze horas, do que, para constar, lavrei êste termo de prosseguimento. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o datilografei e assino.

Depoimento da testemunha arrolada pela Viação Férrea:- PEDRO MARIO DE OLIVEIRA, com cincoenta anos de idade, casado, residente em Santa Maria, Chefe de Deposito da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com trinta e quatro anos de serviço. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que pésa sobre o ajustador de segunda classe ALPHEU VICENTE RODRIGUES, do Depósito de Santa Maria, da Terceira Divisão (Locomoção) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de haver agredido, a mão armada, o depoente, na noite de sete de junho do corrente ano, ás vinte horas, mais ou menos. Respondeu que, no dia sete de junho do corrente ano, atendendo a um chamado de socorro, o depoente compareceu no depósito, afim de organizar o trem de socorro; que depois de ter dado as devidas ordens ao encarregado do serviço noturno e tomar outras

outras providencias, o depoente safu da cabine daquele encarregado, onde se achava, com o fim de verificar se a locomotiva estava pronta para a partida; que a esquerda do depoente estava o encarregado noturno, falando áquele sobre serviço, quando pelo lado direito do depoente chegou o acusado, dizendo este as seguintes palavras: "Então, seu sem-vergôna, você não me mandou o X-trinta e um (boletim de consulta médica)?" e, ato continuo, o acusado vibrou no depoente uma paulada (supõe o depoente fôsse uma acha de lenha); que, o depoente vendo-se ferido na cabeça, ato continuo dirigiu-se á cabine do encarregado noturno, afim banhar com agua o ferimento que recebêra; que o depoente assistiu quando o acusado foi seguro por diversos empregados que se achavam nas imediações do local do incidente; que nada mais tem a declarar. Pelo senhor Presidente fôram feitas ao depoente as seguintes perguntas: - P. Pôde o depoente dizer, com precisão, o local onde se encontrava, quando foi agredido pelo acusado? - R. Que foi agredido no recinto da estação de Santa Maria, na ponta da carvoeira, proximo da Caixa d'agua. - P. Desde quando o acusado trabalha na secção de vedação e se êsse serviço é feito sómente de dia? - R. Que o acusado trabalha na secção de vedação ha quatro anos, mais ou menos; que êsse serviço é feito, geralmente, de dia e raras vezes á noite. - P. Se é verdade que o acusado mandou pedir, por duas vezes, ao depoente, por intermédio de um seu filho, um X-trinta e um (boletim para consulta médica)? - R. Que é verdade o que consta da pergunta supra. - P. Se quando o filho do acusado veio á presença do depoente, afim de lhe pedir o x-trinta e um, o depoente disse que "era mentira do acusado, que êle, acusado, não tinha doença em sua casa"? - R. Que não disse ao filho do acusado que "era mentira e que êste não tinha doença em sua casa". Disse, porém, ao menino "que o acusado viêsse, pessoalmente, buscar o X-trinta e um (boletim para consulta médica)". - P. Se o depoente viu quando o acusado agarrou o instrumento com o qual êste se utilizou para dar a "paulada" no depoente? - R. Que não viu. - P. Se o acusado disse ao depoente, na ocasião da agressão, "seu Pedro, eu lhe mandei pedir o X-trinta e um, por duas vezes, e o senhor me negou?" e que o depoente respondeu-lhe: "é mentira. Tu queres tirar êsse atestado porque queres ganhar os dias que já perdeste"? - R. Que o acusado não disse outras palavras sinão as que o depoente já citou no seu

Antônio Barcellos

seu depoimento. - P. Se foi sómente um golpe que o acusado deu no depoente por ocasião do incidente? - R. Que lhe deu três golpes, tendo porém, acertado apenas um dêsses golpes. - P. Se é verdade que na ocasião em que o acusado falou com o depoente sobre o fornecimento do X-trinta e um (boletim para consulta médica), êle, acusado, trazia consigo alguns medicamentos? - R. Que não reparou se o acusado trazia medicamentos consigo. - P. Póde o depoente dizer se antes de se dar o incidente, o acusado lhe falou de módo delicado ou grosseiro e si o fez em voz alta? - R. Que falou grosseiramente e o fez em voz alta. Concedida a palavra ao advogado do acusado, por êste foi perguntado o seguinte: - P. Por que motivo o declarante deixou de fornecer o X-trinta e um que o acusado lhe solicitára reiteradamente por intermédio de um filho, dêle, acusado? - R. Porque o depoente desejava falar pessoalmente com o acusado. - P. Se não é verdade que, habitualmente, os chefes de secções fornecem, em seguida, os X-trinta e um aos seus subordinados quando êstes lhe são solicitados? - R. Que é habito, de fato, fornecer tais impréssos aos subordinados, quando porém não ha nada a tratar com referencia ao serviço. - P. Se no caso do empregado estar impossibilitado de vir á presença do chefe para obter tal impréssos, como é procedido na Viação Férrea? - R. Que nessas circunstâncias tais impréssos são fornecidos a qualquer pessoa da familia dos empregados; no caso presente, porém, o menino não disse ao depoente que o acusado se achava impossibilitado de vir á sua presença. - P. Que póde o declarante informar sobre os precedentes do acusado, quer como funcionário, quer como cidadão? - R. Como funcionário nada tem a dizer até o momento do incidente; que a atitude do acusado até surpreendeu o depoente; que nada sabe como cidadão. - P. Se não é verdade que o acusado é chefe de numerosa familia? - R. Que não conhece a familia do acusado. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma cousa a declarar, respondeu que sim; que ha quatro anos, mais ou menos, por ocasião do acusado achar-se adoentado, o depoente determinou ao chefe de turma que encostasse o acusado na secção de vedação; que assim procedeu o depoente, afim de facilitar o tratamento do acusado, pois êste trabalhava antes na secção de conservação de locomotivas, onde o serviço é feito de noite e de dia. Requirindo o depoente, o advogado do acusado, lhe fez, ainda, a seguinte

Antônio Cordeiro

[Handwritten signature]

seguinte pergunta: - P. Se não é verdade que o acusado na função que ocupa atualmente tamb em trabalha á noite? - R. Que sim, porém, raramente. Nada mais tendo declarado o depoente e nem lhe perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e seu advogado e pelos membros da Comissão de Inquérito. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário, o datilografei.

Alpheu Vicente Rodrigues
Antonio Bonini
[Signature]
[Signature]
Juparetan Porto Silva

Depoimento da testemunha arrolada pela Viação Férrea:- ANTONIO OLDANI, com quarenta anos de idade, casado, residente em Santa Maria Encarregado do serviço noturno do Deposito de Locomotivas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com vinte anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que pésa sobre o ajustador de segunda classe ALPHEU VICENTE RODRIGUES, do Depósito de Santa Maria, da Terceira Divisão (Locomoção) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul de haver agredido, a mão armada, o senhor Pedro Mario de Oliveira, chefe do mesmo Deposito, na noite de sete de junho do corrente ano, ás vinte horas, mais ou menos. Respondeu que, no dia sete de junho do corrente ano, ás vinte horas, mais ou menos, o depoente se dirigiu ao Chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira, afim de comunicar a êste o atrazo de um trem, em virtude de ter faltado á escala um maquinista e para comunicar-lhe, na mesma ocasião, que um trem de socorro estava pronto para partir; que nessa ocasião chegou o acusado, pela direita do Chefe do Depósito, dizendo-lhe: "Então, sem vergonha, por que não me mandaste o X-trinta e um (boletim para consulta médico pois ha dois dias estou com a mulher doente, na cama?"; que essa atitude do acusado para com o Chefe do Depósito muito chamou a atenção do depoente, pois nunca tinha visto o acusado proceder dêsse modo; que, em seguida, o acusado dizendo ao Chefe do Depósito "agóra tu me pagas", deu-lhe com uma acha de lenha; que, nessa ocasião, o depoent

Antonio Borel

depoente interveio, tendo visto, ainda, que o acusado vibrou mais dois golpes no Chefe do Depósito. Não sabe, porém, se estes dois últimos golpes atingiram o agredido; que momentos depois, intervieram ainda o foguista Jacy Gonçalves e o chefe de turma Ubaldino Falkembach; que nessa ocasião o depoente, o foguista Jacy Gonçalves e o chefe de turma Ubaldino Falkembach desviaram o acusado para outro lado; que o depoente deixando o foguista Jacy Gonçalves e o chefe de turma Ubaldino Falkembach, foi atender o Chefe do Depósito, visto que lhe pareceu que este havia caído ao sólo; que o depoente não encontrando o agredido Pedro Mario de Oliveira no local do incidente, dirigiu-se, imediatamente, á cabine do encarregado noturno afim de ver o agredido, pois enxergou quando este entrava na porta da aludida cabine; que o depoente entrando na cabine, viu o agredido e o maquinista Deocleciano Granada, este com uma toalha na mão e aquele banhando a cabeça que estava ensanguentada; que o depoente juntamente com o maquinista Deocleciano Granada auxiliaram, com a toalha, o agredido a limpar o sangue da cabeça; que, posteriormente, a isso, o chefe do Depósito pediu ao depoente para chamar um automovel, afim de ser conduzido para receber os curativos necessários; que nessa mesma ocasião, o agredido foi, tambem, á Delegacia de Policia acompanhado do chefe de turma Ubaldino Falkembach; que, depois de ter Ubaldino Falkembach voltado da Delegacia, o depoente falou com este e perguntou-lhe o que tinham feito, a que respondeu Ubaldino Falkembach "que tinham feito os curativos no agredido e dado conhecimento á Policia do ocorrido"; que depois do depoente ter chamado o automovel para o agredido, não mais encontrou o acusado no local onde se dá o incidente; que nada mais tem a declarar. Pelo senhor Presidente foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Póde o depoente dizer a que distancia se achava do local em que se deu a agressão? - R. Que se achava distante um metro, mais ou menos, do local do incidente. - P. Póde o depoente dizer, com precisão, o local onde se deu o incidente? - R. Que foi no recinto da estação de Santa Maria, entre a carvoeira, uma pilha de briquetes, um hidrante e a cabine do encarregado noturno. - P. Se o depoente viu quando o acusado agarrou o instrumento com o qual se utilizou para dar a "paulada" no chefe do Depósito Pedro Mario de Oliveira? - R. Que não viu. - P. Póde o depoente dizer se perto do local do incidente

Antonio Borel

[Handwritten initials]

incidente havia alguma pilha de lenha? - R. Que a pilha de lenha ficava atraz dos briquetes, isto é, perto do local do incidente. - P. Se o depoente sabe ter o acusado sido preso pelas autoridades locais pelo fato de que é objéto o presente inquérito? - R. Que não pôde afirmar. Sabe por ouvir dizer. - P. Estando o depoente, como diz em seu depoimento, apenas um metro distante do acusado e do agredido, na ocasião do incidente, pôde dizer se ouviu o acusado dizer ao chefe do Depósito: "Seu Pedro, eu lhe mandei pedir o x-trinta e um, por duas vezes, e o senhor me negou" e, ato continuo, o chefe do Depósito respondeu ao acusado: "é mentira. Tu queres tirar êsse atestado porque queres ganhar os dias que já perdeste"? - R. Que não ouviu o que consta da pergunta supra. Concedida a palavra ao advogado do acusado, por êste foi perguntado o seguinte: - P. No caso do empregado estar impossibilitado de vir buscar os impréssos X-trinta e um (boletim para consulta médica) como é procedente, digo, como é procedido na Viação Férrea? - R. Que nessas condições, tais impréssos são mandados buscar pelos interessados por pessoas de sua familia e a estas entregues. - P. Que pôde o depoente informar sobre os precedentes do acusado, quer como funcionário, quer como cidadão? - R. Que, como funcionário, o depoente não tem queixa alguma e, como cidadão, nunca ouviu dizer coisa alguma em desabôno á conduta do acusado. - Se é do conhecimento do depoente ser o acusado chefe de familia numerosa? - R. Que, de fato, a familia do acusado é numerosa; que lhe parece que se compõe de esposa e de oito ou nove filhos. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma coisa a declarar, respondeu que não. E, como nada mais lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e seu advogado e pelos membros da Comissão de Inquérito. Eu, Juparetan Porto Silva, secretario da Comissão, o datilografei.

Antonio Oldani

Alben Vicente Rodrigues

Antonio Correia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TERMO DE INTERRUÇÃO DOS TRABALHOS E INTIMAÇÃO

Devido ao adiantado da hora, o senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo terminou que fôsse interrompidos os trabalhos, marcando ás nove horas de amanhã, dezeseis do corrente mês, para o seu prosseguimento, afim de serem ouvidas as testemunhas restantes. ficando o acusado, desde já, intimado da referida designação, assinando o presente termo juntamente com seu advogado e com os membros da Comissão de Inquérito Administrativo. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário, o datilografei.

Alpheu Vicente Rodrigues

Antonio Bonin

Antonio Bonin

Antonio Bonin

Juparetan Porto Silva

TERMO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS

Aos dezeseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, ás nove horas, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, na estação de Santa Maria, onde está funcionando a Comissão de Inquérito Administrativo, presentes os membros da mesma, o acusado e as testemunhas restantes, mandou o senhor Presidente prosseguir nos trabalhos interrompidos ontem, não tendo comparecido o advogado do acusado, embóra tenha ficado ciênte de que os trabalhos seriam reiniciados no dia e hora acima marcados. Para constar, lavrei este termo de prosseguimento. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão de Inquérito, o datilografei e assino.

Juparetan Porto Silva

Depoimento da testemunha arrolada pela Viação Férrea, UBALDINO

FALKEMBACH, com trinta e três anos de idade, casado, residente em Santa Maria, chefe de turma da Tração da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com dezoito anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que pésa sobre o ajustador de segunda classe ALPHEU VICENTE RODRIGUES, do Depósito de Santa Maria, da Terceira Divisão (Locomoção) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de haver agredido, a mão armada, a Pedro Mario de Oliveira, chefe do mesmo Depósito, na noite de sete de junho do corrente ano, ás vinte horas, mais ou menos. Respondeu que, no dia sete de junho do corrente ano, ás vinte horas

horas, o depoente que se achava a uns oito metros, mais ou menos do local do incidente, viu quando o acusado deu uma pancada com uma acha de lenha no Chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira; que o depoente assistindo aquela cêna, correu lógo e interveio agarrando o acusado; que nessa ocasião viu que o agredido estava ferido na cabeça; que, em seguida, o acusado retirou-se do local do incidente e o depoente foi atender o senhor Pedro Mario de Oliveira que se achava ferido; que, ato contínuo, o depoente acompanhou o agredido em automovel até á Delegacia de Policia e, posteriormente, até o Hospital de Caridade, afim de que o Chefe de Depósito recebesse os curativos necessarios; que, depois disso, o agredido se recolheu á sua casa; que nada mais tem a declarar. Pelo senhor Presidente fôram feitas as seguintes perguntas: - P. Se o depoente pôde dizer o motivo por que o acusado agrediu o chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira? - R. Que não sabe. Adianta apenas que na ocasião que agarrou o acusado, este apenas lhe disse: é devido a um x-trinta e um - (boletim de consulta médica). - P. Se o depoente viu quando o acusado agarrou o instrumento com o qual se utilizou para dar a "pancada no senhor Pedro Mario de Oliveira? - R. Que não viu. - P. Pôde o depoente dizer se perto do local aonde se deu o incidente existe alguma pilha de lenha? - R. Que existia perto do local do incidente uma pilha de lenha, isso a uns quinze metros, mais ou menos, de distancia. - P. Pôde o depoente dizer se o senhor Pedro Mario de Oliveira quando foi agredido pelo acusado, possuia, nas mãos, alguma arma, o qualquer instrumento de defêsa? - R. Que o agredido não tinha arma alguma em suas mãos. Concedida a palavra ao acusado, por este foi perguntado o seguinte: - P. Se a testemunha presente que é chefe de turma do acusado, tem alguma queixa quanto á conduta do acusado no trabalho? - R. Que absolutamente nenhuma queixa tem do acusado desde que trabalha sob ás ordens do depoente. - P. Se é do conhecimento do depoente ser o acusado chefe de familia numerosa? - R. Que sabe que o acusado é chefe de uma familia numerosa. Não sabe, porém, de quantas pessoas é composta a familia do acusado. - P. No caso do empregado estar impossibilitado de vir buscar o imprêssô X-31 (X-trinta e um - Boletim para consulta médica), como é procedido na Viação Fér

Antônio Borel

Férrea? - R. Que neste caso o interessado póde mandar buscar o X-trin
ta e um por um companheiro de serviço ou por qualquer pessoa de sua
familia. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma coisa a de-
clarar, respondeu que não. E, como nada mais lhe foi perguntado, man-
dou o senhor presidente encerrar o presente depoimento que, lido e
achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e pelos mem-
bros da Comissão de Inquérito. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário
da Comissão, o datilografei. *Ubaldo Falkembach*

Alpheu Vicente Rodrigues
Ubaldo Falkembach
Juparetan Porto Silva

Antonio Barroca?

Depoimento da testemunha arrolada pela Viação Férrea: JACY GON-
ÇALVES, com vinte e cinco anos de idade, solteiro, residente em Santa
Maria, praticante de maquinista da Viação Férrea do Rio Grande do Sul,
com oito anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o com-
promisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia
á acusação que pésa sobre o ajustador de segunda classe ALPHEU VICEN-
TE RODRIGUES, do Depósito de Santa Maria, da Terceira Divisão (Loco-
moção) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de haver agredido, a
mão armada, o senhor Pedro Mario de Oliveira, chefe do mesmo Depósi-
to, na noite de sete de junho do corrente ano, ás vinte horas, mais
ou menos. Respondeu que, no dia sete de junho do ano em curso, ás
vinte horas, mais ou menos, quando o depoente saía detraz de uma pi-
lha de briquetes no recinto da estação de Santa Maria, á distancia
duns cinco metros do local do incidente, o depoente ouviu quando o
acusado disse, ao agredir o senhor Pedro Mario de Oliveira: "Agora tu
vais me pagar"; que, ouvindo o acusado proferir aquelas palavras, o
depoente correu ao local do incidente, quando viu o acusado dar uma
"pancada", com uma acha de lenha de, mais ou menos, cinco centímetros
de grossura, na cabeça do senhor Pedro Mario de Oliveira, chefe do De-
pósito; que, diante disso, o depoente, acompanhado dos senhores Anto-
nio Oldani e Ubaldino Falkembach intervieram, tendo o acusado sido
agarrado pelo senhor Antonio Oldani e desarmado pelo depoente e pelo
senhor Ubaldino Falkembach; que, em seguida, o acusado retirou-se do

[Handwritten signature]

do local do incidente; que nada mais tem a declarar. Pelo senhor Presidente foi perguntado o seguinte: - P. Se o depoente pôde dizer o motivo por que o acusado agrediu o chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira? - R. Que não sabe. - P. Se o depoente viu quando o acusado agarrou o instrumento com o qual se utilizou para dar a "parcada" no senhor Pedro Mario de Oliveira? - R. Que não viu. Concedida a palavra ao acusado, por êste foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Se o depoente em virtude de empregar a sua atividade no mesmo Depósito em que trabalha o acusado, tem alguma queixa a justificar contra êste? - R. Que não tem queixa alguma contra o acusado. Perguntando-se ao depoente se tinha mais alguma coisa a declarar, respondeu que não. E, como nada mais lhe foi perguntado, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e pelos membros da Comissão de Inquérito Administrativo. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário, o datilografei.

Antônio Boveri

José Gonçalves
Alphar Vicente Rodrigues
Magalhães Soares
Alf. Pereira
Juparetan Porto Silva

A seguir, tendo sido ouvidas todas as testemunhas arroladas pela Viação Férrea e não havendo outras para serem inquiridas, perguntou o senhor Presidente, ao acusado, se tinha defesa a apresentar, e tendo êste respondido que sim, marcou-lhe, de acôrdo com as instruções vigentes, cinco dias para o seu oferecimento, prazo êste que ficará correndo desde êste momento, onze horas de hoje, dezeseis de julho de mil novecentos e quarenta e mandou encerrar a presente audiência com as formalidades legais, assinando êste termo o acusado e os membros da Comissão de Inquérito Administrativo. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário, o datilografei.

Alphar Vicente Rodrigues
Magalhães Soares
Alf. Pereira
Juparetan Porto Silva

VISTA:

- CERTIFICO que, na data abaixo, dei vista destes autos ao senhor Antonio Corrêa, advogado do acusado. O referido é verdade e dou fé.

Santa Maria, 17 de julho de 1940.-

O secretário:

Juparetan Porto Silva

De acôrdo com o certificado supra.

Santa Maria, 17 de julho de 1940.-

Antonio Corrêa

P.p. Antonio Corrêa

Juntada

Junto a estes autos os seguintes

documentos: defesa escrita do acusado apresentada por seu advogado acompanhada de um atestado medico firmado pelo dr. Amaro Lentz e um requerimento do acusado ao delegado de Policia de Santa Maria, com informações no verso, que se seguem.

Em 19 de julho de 1940

O Secretario:

Juparetan Porto Silva

O inquérito administrativo instaurado contra o denunciado, tem como origem a agressão física que ele levou a efeito contra seu chefe de secção, snr. Pedro Mario de Oliveira, em a noite de sete de Junho último, no recinto da estação local da Viação Férrea, próximo à caixa d'água, pelo fato de lhe ter sido negado pelo ofendido o X trinta e um (boletim de consulta médica), para prestar socorros médicos á sua esposa, que se encontrava gravemente enferma.

O acusado, em suas declarações, alega que, estando com sua esposa doente, passando mal, mandou um seu filho menor, por duas vezes, solicitar ao ofendido aquele boletim, afim de trazer o médico para consulta-la, o que lhe foi negado, tendo o snr. Pedro dito ao aludido menor, que éra mentira do acusado; que este não tinha doença em casa.

Em vista da injustificavel recusa de seu chefe, de lhe fornecer o boletim para a consulta de sua esposa, o acusado foi á farmácia e comprou remédios para medica-la.

No seu regresso, encontrando-se com o ofendido, perguntou-lhe por que motivo lhe negára o X trinta e um, ao que ele respondeu: - " Tu queres tirar esse atestado porque queres ganhar os dias que ja perdeste ", e, continuando, disse ao acusado: - " Você é vagabundo, vou te dar uns dias de punição".

Deante da situação aflitiva em que se encontrava com a doença de sua esposa e ainda desconsiderado e insultado, o acusado perdeu o dominio sobre sí, tendo, dominado por súbita emoção, cometido a agressão pela qual está respondendo.

O snr. Pedro Mario de Oliveira, em suas declarações de fls. 30, diz que de fato o acusado lhe mandára pedir, por duas vezes, por intermedio de um seu filho menor, o referido boletim; que, porém, recusou-se de manda-lo pelo menor, porque desejava entrega-lo diretamente ao acusado.

Em face de tal recusa, não se pôde deixar de qualificar de deshumana a atitude do ofendido em recusar-se a fornecer o boletim de consulta ao acusado, não só por tratar-se de doença, caso de urgencia, mas, ainda por ser de praxe a entrega de tal boletim a qualquer pessoa que o solicite, conforme afirmam todas as pessoas que depuzeram no inquérito, inclusive o proprio ofendido.

O acusado, que é chefe de numerosa familia, pois, tem nove filhos, vendo sua esposa doente, passando mal e lhe tendo sido negados os meios de socorre-la, tinha razão de sóbra para estar dominado por forte excitação, motivo por que, indubitavelmente, co-

Antônio Boncê

40
Rodrig
ds

meteu um crime emocional, senão vejamos:

A emoção é um estado agudo da excitação psíquica; a paixão é um estado emocional crônico; no primeiro temos o furacão, no segundo, o mar com os movimentos lentos das tempestades internas (De Sanctis e Ottolenghi - *Trat. Prat. de Psicopatologia forense*, pag. 572).

É sabido que as emoções, a princípio stênicas ou astênicas, se transmudam instantaneamente, passando da excitação das primeiras para a depressão das últimas, e vice-versa, sendo que aquelas começam em regra com os característicos destas. No ímpeto determinado pela dor intensa - ímpeto d'intenso dolore - a causa provocadora determinou diretamente uma emoção astênica (depressão dolorosa, equivalente a uma humilhação, aviltamento, desolação, desespero, medo, etc.) que, por efeito de reação íntima espontânea ou ocasionalmente externa, se transformou em uma emoção stênica, a qual determinou a explosão de um movimento, ímpeto de cólera. Esse, quando imediato, verifica-se, mais das vezes, em seguida a uma ofensa recebida pela própria personalidade do reagente, porque, em tal caso, a provocação estimula os sentimentos e os instintos mais caros e mais fortes do indivíduo e suscita logo uma quantidade de movimentos reflexos sem necessidade de qualquer processo intensificador interno. O ímpeto de dor, ao contrário, é frequentemente o efeito de ofensa recebida por pessoa ou coisa que nos é querida, porque, em tal caso, a provocação cabe sobre sentimentos não inatos mas adquiridos, a excitação dos quais responde um número menor de movimentos reflexos e uma menor reação instintiva, de modo que surge geralmente uma emoção depressiva, a qual ocorre um certo grau de incubação interna para transformá-la em emoção stênica e para explodir em ímpeto solerico (Manzini - *Dir. Pen. It.*, ll. nº 434).

Nesse caso,

" la parola dolore designa una ferita arrecata al'uomo in alcuna dele sue affezioni, indipendentemente dall'affetto di sè medesimo, per cui, si è ecitata in lui tale perturbazione di dispiacere, che lo ha piu velocemente ispinto al'atto criminoso".

e o grande mestre que assim definiu esse sofrer imenso, que tão alto eleva, pelo altruísmo, o coração humano, escreveu a seguir:

" Di dolore (Suol dirsi) non si muore, ma di dolore può perdersi l'inteleto, onde la nota sentenza morale - dolore pemotus non est in plenitudine ". (Carrara, programa, Parte Especial, § 1.314).

Repetindo as palavras de Crivelari, Eurico Ferri acentua que essa dor intensa

" é il dolore riguarda non la per-

sona di chi agisce ma proviene da persone chi a lui sono care. (Difese Penali, 11, pag. 70).

O Supremo Tribunal Federal, depois de sustentar que o § 4º do artigo 27 do Código Penal, sem restringir a sua causa determinante às enfermidades mentais - admite que a referida perturbação possa assentar, quer em lesões organicas, quer em sensações capazes dos mesmos efeitos, transcreve a seguinte lição de von Liszt:

" As perturbações não só das representações senão também das sensações e dos impulsos são de natureza a excluir a imputabilidade ". (Rev. de Dir. Penal, vol. 111, pag. 566).

A maior prova de que o acusado agiu com perturbação completa dos sentidos e da inteligencia, e' o fato de ter ele ótimos precedentes, como o afirmam as testemunhas do inquérito, inclusive o proprio agredido, que disse em suas declarações de fls. 31:

" Como funcionario nada tem a dizer até o momento do incidente; a atitude do acusado até surpreendeu o depoente."

Para a próva de que a esposa do acusado encontrava-se doente, passando mal, juntamos dois atestados, sendo um do Doutor Amaurí Lenz e outro do Doutor Delegado de Policia.

O acusado arrola para depôrem em dia e hora que forem designados, as testemunhas abaixo mencionadas.

Em face da próva colhida e da doutrina acima citada, evidencia-se que o acusado agiu dominado por um estado agudo de emoção psiquica, tendo praticado um delito emocional, que, segundo a Lei, está amparado pelo § 4º do art. 27 do Código Penal, isto é - agiu com perturbação completa dos sentidos e da inteligencia no ato de praticar o crime, motivo pelo qual a defesa espera que o Egrégio Presidente da Colenda Comissão de Inquérito julgue improcedente a acusação que pesa sobre o réu, por ser de inteira

J u s t i ç a !

Santa Maria, 18 de Julho de 1940

Pp. *Antonio Borreda* . . .

Ról das testemunhas do réu:

Daciano Pereira da Silva, Francisco Frighetti, Armando Charrão Clovis, Lindor Alves, Nativo Cezar, Argemiro Severo e Manoel Alberto da Silva, todos ferroviarios, aqui residentes, os quais trabalham no depósito de locomotivas.

*Deferido.
Desiguo o dia 25 de
Julho de 1940, ás 9 horas
afim de serem ouvidas
as testemunhas arroladas
Antonio Borreda
Santa Maria, 19/7/40*

42
Jas
44

Caixa de Aposentadoria
e Pensões dos Ferroviários
da Rio Grande do Sul
SERVIÇO MEDICO

Para o Snr.....

Repartição

Antonio Corvelo

Declaro por ter
tratado de D. Maria
Vicente Rodrigues, cujo
estado é grave.

11/VII/40
Amaury Lenz

NOTA: - Lê-se no atestado acima: "Declaro que
tenho tratado de D. Maria Vicente Ro-
drigues, cujo estado é grave."

Smaria, 11/vII/40

(a) Amaury Lenz

43 *[Handwritten signature]*

Ao Senhor Ilustrissimo Delegado de Policia

Repertição Central de Policia
DELEGACIA DE POLICIA
SANTA MARIA
Data _____
Livro _____
N.º _____

M. Cidade.

Antonio Borcia

O abaixo assinado Alfeu Sicute Rodrigues, residente nesta cidade, sito a rua General Carneiro n.º 439, vem requerer a S.ª J. que ateste ao pi deste si é verdade que na noite de sete de Junho p. findo, quando compareceu a sua residencia afim de conduzi-lo a esta Delegacia, os inspetores João Antonio Sierra, o aspirante a inspetor Albino Trucci e as praças da Bda Militar Adão Calzas de Moura e cabo João Evangelista de Melo, não encontraram o requerente atendida a sua esposa que se achava enferma gravemente e que até hoje continua na cama, e tudo a atendida o Sur. Dr. Amaury Luis.

Nestes termos

V. Deprimento.

Aro *[Handwritten signature]* *pro não po-*
do coere



Sto inspector chefe,
para ordenar os fins
civis e jurídicos a
informar sobre o
fato alegado.

Em 11/07/1940

Alvim Souza
Delegado

Ao Snr. Delegado de Policia

Informação

Informamos, que na noi-
te de 7/6/940, quando chegamos
em casa do requerente, encontra-
mos sua esposa gravemente enfer-
ma e recolhida ao leito.

Em--11--7--940.

João Antonio Vieira

Alvim Souza Perucci
João Evangelista Belo

Atésto, de conformidade
com a informação supra, que
o exposto é verdadeiro, a esposa do
requerente achava-se acamada em
estado grave. E, por ser ver-
dade firmo o presente.

Delegacia de Policia em Santa
Maria, 11 de Julho de 1.940

Alvim Souza

Delegado de Policia.



Antônio Borça

João
da Silva

Juntada

Junto a estes autos os seguintes
documentos: Carta de comunicação de au-
diência ao acusado e termo de assentada,
que se seguem.

Em 26 de Julho de 1940

O Secretario:

José Antonio da Silva



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº.....

Santa Maria, 19 de julho de 1940.-

Ilmo. sr. Alfeu Vicente Rodrigues

SANTA MARIA

COMUNICAÇÃO DE AUDIENCIA

Tendo havido de vossa parte protésto por prova testemunhal, conforme ról das testemunhas que apresentastes, comunico-vos que, pelo sr. Presidente da Comissão, foi designado o dia 25 do corrente mês, ás 9 horas, no carro de inspeção nº 122, na estação desta localidade, para audiência das testemunhas que arrolastes, as quais deverão comparecer independente de citação.

Sendo esta carta vos enviada em duas vias, deveis devolver a esta Comissão uma das vias, o original, com o vosso "ciênte", devidamente datado e assinado. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão de Inquérito, a datilografei e assino.

Juparetan Porto Silva

V I S T O

Randino P. C. Teixeira
Presidente da Comissão

Ciênte.

Santa Maria, 19/7/1940

Alfeu Vicente Rodrigues

TERMO DE ASSENTADA

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, ás nove horas, na estação de Santa Maria, onde se encontravam os membros da Comissão de Inquérito Administrativo, senhores bacharél Orlandino Piscitelli, presidente, Oléto Pereira, vice-presidente, comigo, Juparetan Porto Silva, secretário da mesma, e presentes o acusado e as testemunhas adiante qualificadas, arroladas pelo acusado, fôram as mesmas inquiridas, como segue. Por motivo de fôrça maior deixou de comparecer o advogado do acusado, senhor Antonio Corrêa. Do que, para constar, lavrei êste termo de assentada. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário, o datilografei e assino. *[Handwritten signature]*

Antonio Corrêa

Depoimento da primeira testemunha arrolada pelo acusado Alfeu Vicente Rodrigues, DACIANO PEREIRA DA SILVA, com trinta e um anos de idade, casado, residente em Santa Maria, guincheiro da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com quinze anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que pésa sobre o ajustador de Segunda classe ALPHEU VICENTE RODRIGUES, do Depósito de Santa Maria, da Terceira Divisão (Locomoção) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de haver agredido, a mão armada, o senhor Pedro Mario de Oliveira, chefe do mesmo Depósito, na noite de sête de junho do corrente ano, ás vinte horas, mais ou menos. Respondeu que, com referencia á acusação que pésa sobre o ajustador ALPHEU VICENTE RODRIGUES — objéto do presente inquérito, o depoente sabe apenas por ouvir dizer. Adianta, porém, o depoente, que no dia seguinte ao incidente ouviu dizer que o acusado havia pedido ao chefe do Depósito, Pedro Mario de Oliveira, um X-trinta e um (X-31 - Boletim para Consulta Médica), tendo êste respondido áquele de "modo rustico"; que nada mais tem a declarar. Concedida a palavra ao acusado, por êste foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Se não é verdade que o acusado é de ótimos precedentes, trabalhador, pacato, ordeiro e exemplar chefe de familia? - R. Que, de fato, o acusado é de bons precedentes, trabalhador, ordeiro, pacato e exemplar chefe de familia. - P. Se não é verdade que o acu-

Antônio Bentes

acusado é casado civilmente e tem uma próle constituída de onze pessoas, sendo êle, a esposa e nove filhos menores? - R. Que é a pura expressão da verdade, o que consta da pergunta supra. - P. Se não é exato, que o acusado é muito bemquisto no meio em que vive, especialmente entre seus colégas de trabalho? - R. Que o acusado é bemquisto no meio em que vive e, especialmente, entre os colegas de trabalho. É um homem honesto. - P. Se não é verdade que, quando o acusado mandou pedir o X-trinta e um ao Chefe do Depósito Pedro Mario de Oliveira, a espôsa dêle, acusado, achava-se doente, de cama, passando mal? - R. Que é verdade o que consta da pergunta. - P. Se não é verdade que habitualmente os chefes de secções fornecem o X-trinta e um a simples solicitação do empregado, por intermédio de qualquer pessoa? - R. Que é verdade que habitualmente os chefes de secções fornecem aquele imprêsso aos empregados por intermédio de qualquer pessoa. - P. Se não é exato, que o acusado está sendo processado concomitantemente pela Viação Férrea e pela Justiça Pública pelo mesmo fato, isto é, por ter êle brigado com o seu chefe Pedro Mario de Oliveira? - R. Que é fato; o acusado está sendo processado concomitantemente pela Viação Férrea e pela Justiça Pública. - P. Se não é verdade que o chefe Pedro Mario de Oliveira é habituado a negar a seus subordinados o X-trinta e um (Boletim para consulta médica), maltrata e persegue os empregados, motivo por que é malquisto entre êles? - R. Que com referencia a negar o X-trinta e um nada sabe, porém, quanto ao procedimento com o pessoal, o chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira, é acostumado a maltratar, perseguir os seus subordinados e é malquisto pelo pessoal. Pelo senhor presidente foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Se o depoente trabalha sob ás ordens do senhor Pedro Mario de Oliveira, caso afirmativo, desde quando? - R. Que trabalha sob ás ordens do senhor Pedro Mario de Oliveira, ha dez e seis anos, mais ou menos. - P. Tendo o depoente dito que o Chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira, maltrata o pessoal, pôde dizer se já foi maltratado por êste chefe? - R. Que sim, tem sido varias vezes observado pelo senhor Pedro Mario de Oliveira, por motivo de serviço, sem necessidade, com palavras rusticas e maltratado. Nada mais tendo perguntado ao depoente e nem por êste declarado,

[Handwritten signature]

declarado, mandou o senhor presidente encerrar o presente depoimento, que, lido e achado conforme vai assinado pelo depoente, pelo acusado e pelos membros da Comissão de Inquérito. Eu, Juparetan Porto Silva secretário, o datilografei.

Acciana Pereira da Silva
Alphéu Vicente Rodrigues
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Depoimento da segunda testemunha arrolada pelo acusado Alpheu

Vicente Rodrigues, FRANCISCO FRIGHETTO, com trinta e oito anos de idade, casado, residente em Santa Maria, ajustador da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com vinte e dois anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á accusação que pésa sobre o ajustador de Segunda classe ALPHEU VICENTE RODRIGUES, do Depósito de Santa Maria, da Terceira Divisão (Locomoção) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de haver agredido, a mão armada, o senhor Pedro Mario de Oliveira, chefe do mesmo Depósito, na noite de sete de junho do corrente ano, ás vinte horas, mais ou menos. Respondeu que, na noite do incidente, o depoente achava-se trabalhando e por isso nada adianta a respeito; que com referencia ao módo de tratar os seus subordinados, o depoente póde afirmar que o chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira, tem sempre maltratado o depoente; que o depoente trabalha cerca de vinte e dois anos na Estrada, com varios chefes e que, de todos os chefes com quem tem trabalhado, o peór de todos, é o senhor Pedro Mario de Oliveira; que o depoente tem sido prejudicado pelo senhor Pedro Mario de Oliveira até nas suas promoções; que nada mais tem a declarar. Pelo acusado fôram feitas ao depoente as seguintes perguntas: - P. Se é verdade que o acusado é de ótimos precedentes, trabalhador, pacato, ordeiro e exemplar chefe de familia? - R. Que confirma e garante que o acusado possui todos os predicados da pergunta e é bom chefe de familia. - P. Se não é verdade que o acusado é casado civilmente e tem uma próle constituída de onze pessoas, sendo êle, a esposa e nove filhos menores? - R. Que é verdade

Antônia Loren

verdade que o acusado é casado civilmente e tem uma próle de onze pe
sôas. - P. Se não é exato que o acusado é muito bemquisto no meio em
que vive, especialmente entre seus colégas de trabalho? - R. Que é
verdade o que consta da pergunta. - P. Se não é verdade que quando o
acusado mandou pedir o X-trinta e um (Boletim para consulta médica)
ao chefe Pedro Mario de Oliveira, a espôsa dêle, acusado, achava-se
doente, de cama, passando mal? - R. Que constou ao depoente que, na
ocasião de pedir o X-trinta e um, a espôsa do acusado estava doente.
- P. Se não é verdade que habitualmente os chefes de secções fornece
o X-trinta e um (boletim para consulta médica) a simples solicitaçã
do empregado, por intermédio de qualquér pessoa? - R. Que sempre tem
sido assim a praxe e que até o depoente, certa vez, mandou pedir por
intermédio de um seu coléga, sendo entregue a êste, aquele boletim
pelo Chefe do Depósito. - P. Se não é exato que o acusado está sendo
processado concomitantemente pela Viação Férrea e pela Justiça Públi
ca, pelo mesmo fato, isto é, por ter êle brigado com seu chefe Pedro
Mario de Oliveira? - R. Que sim. - P. Se não é verdade que o chefe
Pedro Mario de Oliveira é habituado a negar a seus subalternos o X-
trinta e um (boletim para consulta médica), maltrata e persegue os
empregados, motivo por que é malquisto entre êles? - R. Que não tem
visto o Chefe do Depósito negar aquele imprêso, porém, sabe que com
referencia ao acusado, foi negado, isso o depoente soube por interm
dio do filho do acusado; que o depoente tem a adiantar que dias ante
do incidente notou que o chefe do Depósito, Pedro Mario de Oliveira,
vinha perseguindo o acusado por ter tirado êste dum serviço léve e
transferido para outro serviço pesado que trabalha á noite. Pelo se
nhor presidente foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Desde
quando o depoente trabalha sob ás ordens do Chefe do Depósito, senhor
Pedro Mario de Oliveira? - R. Que trabalha sob ás ordens do senhor
Pedro Mario de Oliveira ha mais de dez anos. - P. Tendo o depoente
declarado em seu depoimento que o Chefe do Depósito, Pedro Mario de
Oliveira, tem maltratado, prejudicando até mesmo o depoente nas sua
promoções, pôde dizer se entre o depoente e o chefe do Depósito exi
te alguma animosidade? - R. Que nunca existiu animosidade entre o d
poente e o Chefe do Depósito; que não é amigo e nem inimigo do Chef

Antonio Bonica

[Handwritten signature]

Chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira; que o depoente tem a dizer que apenas evita de falar com o Chefe do Depósito para não ser mais prejudicado, pois o Chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira, é um homem de tal feitio que a "gente não sabe como se deve dirigir a êle". Nada mais tendo sido perguntado ao depoente e nem por êste declarado, mandou o senhor presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e pelos membros da Comissão de Inquérito. Eu, Jupareta Porto Silva, secretário, o datilografei.

Francisco Frighetto

Alpheu Vicente Rodrigues
Manoel Alberto da Silva
Jupareta Porto Silva

Antonio Loren

Depoimento da terceira testemunha arrolada pelo acusado Alpheu Vicente Rodrigues, MANOEL ALBERTO DA SILVA, com quarenta anos de idade, casado, residente em Santa Maria, Ajustador da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com vinte e quatro anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á accusação que pésa sobre o ajustador de segunda classe ALPHEU VICENTE RODRIGUES, do Depósito de Santa Maria da Terceira Divisão (Locomoção) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de haver agredido, a mão armada, o senhor Pedro Mario de Oliveira, chefe do mesmo Depósito, na noite de 7 (sete) de junho do corrente ano, ás vinte horas, mais ou menos. Respondeu que nada pôde adiantar o depoente, com referencia ao incidente que é objéto o presente inquérito visto que, na ocasião, não se achava presente; que o depoente quanto aos precedentes do acusado só tem a dizer que se trata de um homem que sempre cumpriu os seus deveres; que ás vezes que o acusado tem trabalhado sob ás ordens do depoente, sempre tem sido atencioso e cumprido a contento as "taréfas" que-lhe são impostas; que o depoente tem a adiantar que na ocasião do incidente, o acusado estava com a sua espôsa muito doente, passando mal; que nada mais tem a declarar. Concedida a palavra ao acusado, por êste foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Se não é verdade que o acusado é

é casado civilmente e tem uma prole constituída de onze pessoas, sendo elle, a esposa e nove filhos menores? - R. Que é verdade, que o depoente é testemunha. - P. Se não é exato que o acusado é muito bem-quisto no meio em que vive, especialmente entre seus colégas de trabalho? - R. Que é verdade o que consta da pergunta supra. - P. Se não é verdade que habitualmente os chefes de secções fornecem o X-trinta e um (Boletim para consulta médica), a simples solicitação do empregado, por intermédio de qualquer pessoa? - R. Que é verdade; que ao próprio filho do acusado já tem sido entregue tal boletim; que o próprio depoente tem extraído tal boletim e entregue ao acusado. - P. Se não é exato que o acusado está sendo processado concomitantemente pela Viação Férrea e pela Justiça Pública pelo mesmo fato, isto é, por ter brigado com seu chefe Pedro Mario de Oliveira? - R. - Que o depoente tem ouvido falar que o acusado está sendo processado concomitantemente pela Viação Férrea e pela Justiça Pública; que isso não póde afirmar. - P. Se não é verdade que o chefe Pedro Mario de Oliveira é habituado a negar a seus subordinados o X-trinta e um (boletim para consulta médica), maltrata e persegue os empregados, motivo por que é malquisto entre elles? - R. Que, quanto a negar tais boletins não tem conhecimento; que é o primeiro caso que tem conhecimento do chefe do Depósito negar o X-trinta e um (boletim para consulta médica), o que se relaciona com o acusado; que com referencia aos máus tratos para com os seus subordinados, é um fato; o senhor Pedro Mario de Oliveira está acostumado a maltratar os empregados; que ha vinte e dois anos o depoente trabalha no Depósito de Santa Maria e que nada tem a agradecer ao senhor Pedro Mario de Oliveira. Pelo senhor Presidente foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Desde quando o depoente trabalha sob ás ordens do senhor Pedro Mario de Oliveira? - R. Que desde o ano de mil novecentos e vinte e oito (1928), mais ou menos. - P. Póde o depoente dizer se mantem alguma animosidade com o Chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira? - R. Que não existe animosidade alguma. Depõe de consciencia. Nada mais tendo sido perguntado ao depoente e nem por éste declarado, mandou o senhor presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e pelos

Antônio Bonin

pelos membros da Comissão de Inquérito. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário, o datilografei.

Manoel Alberto Lisboa
Alpheu Vicente Rodrigues
Augusto de Aguiar
Osvaldo
Juparetan Porto Silva

TERMO DE INTERRUPTÃO DOS TRABALHOS E INTIMAÇÃO

Devido ao adiantado da hora, o senhor presidente da Comissão de terminou que fôsem interrompidos os trabalhos, marcando ás quatorze horas de hoje, vinte e cinco de julho, para o seu prosseguimento, para serem ouvidas as demais testemunhas, ficando o acusado, desde já, intimado da referida designação, assinando o presente termo juntamente com os membros da Comissão de Inquérito. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário, o datilografei.

Alpheu Vicente Rodrigues
Augusto de Aguiar
Osvaldo
Juparetan Porto Silva

TERMO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, ás quatorze horas, no carro de inspeção número cento e vinte e dois, na estação de Santa Maria, onde está funcionando a Comissão de Inquérito Administrativo, presentes os membros da mesma, o acusado e seu advogado, e as testemunhas restantes, mandou o senhor presidente prosseguir nos trabalhos interrompidos hoje, do que, para constar, lavrei êste termo de prosseguimento. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário, o datilografei e assino.

Juparetan Porto Silva

Depoimento da quarta testemunha arrolada pelo acusado Alpheu Vicente Rodrigues, NATIVO CEZAR, com trinta e três anos de idade, casado, residente em Santa Maria, Ajustador da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com dezeseis anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que pésa sobre o ajustador de segunda classe ALPHEU VICENTE RODRIGUES, do Depósito de Santa Maria, da Terceira Divisão (Locomoção) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de haver

Antônio Cordeiro

haver agredido, a mão armada, o senhor Pedro Mario de Oliveira, chefe do mesmo Depósito, na noite de sete de junho do corrente ano, ás vinte horas, mais ou menos. Respondeu que, com referencia ao incidente, nada pôde o depoente adiantar visto que nada assistiu; que nada mais tem a declarar quanto ao incidente. Concedida a palavra ao advogado do acusado, por êste foi perguntado ao depoente o seguinte - P. Se é verdade que o acusado é de ótimos precedentes, trabalhador pacato, ordeiro e exemplar chefe de familia? - R. Que sim, que é verdade o que consta da pergunta supra. - P. Se não é verdade que o acusado é casado civilmente e tem uma próle constituída de onze pessoas sendo êle, a espôsa e nove filhos menores? - R. Que é verdade o que consta da pergunta. - P. Se não é verdade que o acusado é muito bem quisto no meio em que vive, especialmente entre seus colégas de trabalho? - R. Que o acusado é bemquisto e vive muito bem no meio dos seus colégas. - P. Se não é verdade que quando o acusado mandou pedir o X-trinta e um (boletim para consulta médica) ao chefe Pedro Mario de Oliveira, a espôsa dêle, acusado, achava-se doente, de cama, passando mal? - R. Que é verdade; que a esposa do acusado, de fato, estava de cama, passando mal. - P. Se não é verdade que habitualmente os chefes de secções fornecem o imprêsso X-trinta e um (boletim para consulta médica) a simples solicitação do empregado, por intermédio de qualquer pessoa? - R. Que é verdade, que até para crianças - filhos dos interessados - têm sido entregues aqueles boletins. - P. Se não é exáto que o acusado está sendo processado concomitantemente pela Viação Férrea e pela Justiça Pública, pelo mesmo fato, isto é, por ter brigado com seu chefe Pedro Mario de Oliveira? - R. Que é verdade. - P. Se não é verdade que o chefe Pedro Mario de Oliveira é habituado a negar a seus subordinados o X-trinta e um, maltratando, digo, maltrata e persegue os empregados, motivo por que é malquisto entre êles? - R. Que o depoente conhece além do caso do acusado, outro caso em que o chefe do Depósito negou o X-trinta e um (boletim para consulta médica), por exemplo, a um escriturário do mesmo Depósito de Santa Maria, Ruy de tal, não se recordando de todo o nome; que com referencia ao módo do senhor Pedro Mario de Oliveira tratar os seus subalternos, o depoente tem a dizer que, como chefe

Antonio Boncêa

chefe, o senhor Pedro Mario de Oliveira costuma exorbitar das suas funções, isto é, desconhece o verdadeiro dever de um chefe, dado os seus modos pouco polidos como trata os empregados. - P. Se o depoente pôde informar se o acusado deixou de comparecer ao serviço dois dias por vadiação ou se pelo fato da sua espôsa estar doente? - R. Que o acusado deixou de comparecer ao serviço porque a sua espôsa se achava gravemente enfôrma. - P. A que atribúe o depoente o fato do acusado ter agredido, fisicamente, o senhor Pedro Mario de Oliveira, isto é, si fê-lo por perversidade ou por achar-se com o espirito perturbado com a doença de sua espôsa e por lhe ter sido negado o X-trinta um (boletim para consulta médica)? - R. Que não acha que o acusado praticou a agressão levado por um ato de perversidade e sim por estar com a sua espôsa doente e passando privações - acredita o depoente tinha sido uma alucinação do acusado, pois nunca viu este praticando atos máus. Reinquirindo o depoente, pelo senhor presidente l foi perguntado o seguinte: - P. Desde quando o depoente trabalha sob ás ordens do senhor Pedro Mario de Oliveira? - R. Que trabalha há onze anos sob ás ordens do senhor Pedro Mario de Oliveira. - P. Se o acusado fóra do caso de que é objéto o presente inquérito, não tem por habito faltar ao serviço uma ou mais vezes por mês? - R. Que ás vezes que tem faltado ao serviço é motivado por doenças em sua casa. Adianta o depoente que, nêsse particular, o acusado é um martir, mas é muito trabalhador. Nada mais tendo sido perguntado ao depoente e nem por êste declarado, mandou o senhor presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e seu advogado e pelos membros da Comissão de Inquérito. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o datilografei.

Natius Cruz
Alpheu Triceste Rodrigues
Antônio Bonêo
Armando Charão Krob
Alf. Verónica
Juparetan Porto Silva

Depoimento da quinta testemunha arrolada pelo acusado ALPHEU

cente Rodrigues, ARMANDO CHARÃO KROB, com trinta e sete anos de idade

[Handwritten signature]

idade, casado, residente em Santa Maria, torneiro mecânico da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com vinte e dois anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á acusação que pésa sobre o ajustador de segunda classe ALPHEU VICENTE RODRIGUES, do Depósito de Santa Maria, da Terceira Divisão (Locomoção) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de haver agredido, a mão armada, o senhor Pedro Mario de Oliveira, chefe do mesmo Depósito, na noite de sete de junho do corrente ano, ás vinte horas, mais ou menos. Respondeu que, com referencia ao incidente, nada sabe. Apenas o depoente ouviu dizer. O depoente tem a dizer mais que, o senhor Pedro Mario de Oliveira, é um chefe "ruim", isto desde o tempo que o depoente trabalha sob ás suas ordens, isto é, desde o ano de mil novecentos e vinte e oito, mais ou menos; que o depoente justifica a razão de ser o senhor Pedro Mario de Oliveira um chefe máu, pelo seguinte fato: que certa ocasião o depoente estava com um filho doente e, dirigindo-se ao senhor Pedro Mario de Oliveira, pediu-lhe que tirasse o depoente ao menos por um mês do plantão da noite, pois também se achava doente e que estava com o seu débito muito elevado na Cooperativa e não desejava perder nenhum dia de serviço. A essa ponderação o chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira, respondeu ao depoente: "Qu não podia prejudicar aos demais empregados pela causa do depoente"; que nada mais tem a declarar. Concedida a palavra ao advogado do acusado, por éste foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Se não é verdade que o acusado é de ótimos precedentes, trabalhador, pacato ordeiro e exemplar chefe de familia? - R. Que é verdade e póde afirmar o que consta da pergunta acima. - P. Se não é verdade que o acusado é casado civilmente e tem uma próle constituída de onze pessoas sendo êle, a espôsa e nove filhos menores? - R. Que é verdade. - P. Se não é exato que o acusado é muito bemquisto no meio em que vive, especialmente entre seus colégas de trabalho? - R. Que é bemquisto no meio em que vive e é bem estimado pelos seus colégas. - P. Se não é verdade que o chefe Pedro Mario de Oliveira, é habituado a negar a seus subordinados o X-trinta e um (boletim para consulta médica), maltratar e perseguir os empregados, motivo por que é malquisto entre êles? - R. Que o chefe do Depósito, Pedro Mario de Oliveira, es

Antônio Bonfatti

está acostumado a negar tais boletins e que está habituado a maltratar com palavras pesadas e perseguir os seus subalternos. - P. Se o acusado deixou de comparecer ao serviço, por dois dias, por vadiação ou pelo fato de sua espôsa achar-se doente? - R. Que deixou de comparecer ao serviço pelo fato de estar com a sua espôsa gravemente enferma. - P. Ao que o depoente atribue o fato do acusado ter agredido fisicamente, ao senhor Pedro Mario de Oliveira, isto é, se por perversidade ou em virtude de estar com a sua espôsa doente e por lhe ter sido negado o X-trinta e um (Boletim para consulta médica)? - R. Que o acusado agrediu, fisicamente, ao Chefe do Depósito pelo fato de estar com a sua espôsa doente e, conseqüentemente, por lhe ter sido negado o X-trinta e um. Foi levado por um ato de alucinação, é o que acredita o depoente, pois nunca viu o acusado praticar qualquer ato violento. Reinquirindo o depoente, pelo senhor presidente lhe foi perguntado o seguinte: - P. Póde o depoente dizer se o Chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira, fóra da desatenção, como diz o depoente: maltrata e persegue os empregados, é êle um chefe de exemplar dedicação ao serviço? - R. Que o depoente acha que o senhor Pedro Mario de Oliveira seja um dedicado ao serviço. - P. Se o depoente póde dizer se mantém alguma animosidade com o senhor Pedro Mario de Oliveira? - R. Que não. Nada mais tendo sido perguntado ao depoente e nem por êste declarado, mandou o senhor presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e seu advogado e pelos membros da Comissão de Inquérito. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comissão, o dactilografei.

Amanda Charão Koeh
Alpheu Vicente Rodrigues
Antonio Corrêa
[Signature]
[Signature]

Depoimento da sexta testemunha arrolada pelo acusado Alpheu Vicente Rodrigues, Argemiro Sevéro, que retificou o seu nome, oficialmente, para ARGEMIRO SANTOS DA ROSA (conforme requereu á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Viação Férrea), com trinta

trinta e quatro anos de idade, casado, residente em Santa Maria, maquinista da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, com dezoito anos de serviço. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referencia á accusação que pésa sobre o ajustador de segunda classe ALPHEU VICENTE RODRIGUES, do Depósito de Santa Maria, da Terceira Divisão (Locomoção) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de haver agredido, a mão armada, o senhor Pedro Mario de Oliveira, chefe do mesmo Depósito, na noite de sete de junho do corrente ano, ás vinte horas, mais ou menos.

Respondeu que, com referênciã ao incidente que é objéto do presente inquérito, o depoente nada sabe; que o depoente tem a declarar que já foi maltratado pelo senhor Pedro Mario de Oliveira "com géstos", isso porque no dia vinte e quatro de maio do corrente ano, o depoente após uma viagem de Cacequi, chegando em Santa Maria, apresentou-se ao chefe do serviço noturno, tendo em seguida se retirado para a sua casa por ter visto na escala do pessoal para o dia vinte e cinco — fólga para o depoente —; que chegando em casa por estar de fólga, o depoente, ausentou-se da cidade, tendo, porém, regressado á sua casa pouco antes do meio dia de vinte e cinco de maio; que por ocasião de estar almoçando o depoente recebeu um chamado para vir ao Depósito; que em seguida o depoente atendeu ao chamado; que nessa ocasião, o chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira, disse que havia mandado procurar o depoente na noite de vinte e quatro para vinte e cinco de maio não o tendo encontrado em casa; que o chefe do Depósito perguntou ao depoente qual o motivo que não atendera ao chamado, ao que lhe respondeu o depoente: que não atendeu ao chamado porque não estava em casa e porque estava de fólga na noite de vinte e quatro para vinte e cinco do mesmo mês de maio; que a essa justificativa do depoente, o Chefe do Depósito respondeu que iria observar ausente na caderneta de horas de serviço e que não tinha justificativa a alegação do depoente; que nada mais tem a declarar

Concedida a palavra ao advogado do acusado, por êste foi perguntado ao depoente o seguinte: - P. Se não é verdade que o acusado é de ótimos precedentes, trabalhador, pacato, ordeiro e exemplar chefe de família? - R. Que, para o depoente, sempre foi um bom coléga e que

Antônio Boneto

que até o próprio chefe do serviço noturno disse ao depoente que admirava o fato que praticou o acusado para com o Chefe do Depósito; que, quanto ao ser um chefe exemplar de família, o depoente nada sabe, pois não mantém relações com a família do acusado. - P. Se não é verdade que o acusado é casado civilmente e tem uma próle constituída de onze pessoas, sendo êle, a espôsa e nove filhos menores? - R. Que não sabe o que consta da pergunta. - P. Se não é verdade que o acusado é muito bemquisto no meio em que vive, especialmente entre seus colégas de trabalho? - R. Que é bemquisto entre os seus colégas. - P. Se além do incidente que originou o presente inquérito, o depoente tem conhecimento de algum outro ato ou fato praticado pelo acusado, que viésse em desabôno do mesmo? - R. Que não tem conhecimento. - P. Se não é verdade que quando o acusado mandou pedir o X-trinta e um (boletim para consulta médica) ao chefe Pedro Mario de Oliveira, a espôsa dêle, acusado, achava-se doente, de cama, passando mal? - R. Que sabe por ouvir dizer. - P. Se não é verdade que habitualmente os chefes de secções fornecem o X-trinta e um (Boletim para consulta médica) a simples solicitação do empregado por intermédio de qualquer pessoa? - R. Que não sabe. - P. Se não é verdade que o acusado está sendo processado concomitantemente pela Viação Férrea e pela Justiça Pública, pelo mesmo fato, isto é, por ter brigado com seu chefe? - R. Que não sabe. - P. Se não é verdade que entre os subordinados do senhor Pedro Mario de Oliveira, existe muita queixa contra êste pelo fato de receber mal os funcionários e trata-los grosseiramente e até mesmo perseguindo-os no trabalho? - R. Que tem ouvido se queixarem do senhor Pedro Mario de Oliveira sobre máus tratos e até mesmo tem presenciado muitas vezes máus tratos, não lhe ocorrendo, no momento, as pessoas. - P. Se o depoente acha que o acusado cometeu o delito pelo qual responde, por perversidade ou por estar com o espirito perturbado pela moléstia de sua espôsa? - R. Que o depoente não acredita que o acusado tenha praticado a agressão ao seu chefe, como perverso, pois até admira, dado o gênio calmo de que é dotado o acusado. - P. Se o depoente acha que algumas vezes que o acusado tenha faltado ao serviço, seja por vadiação ou porqu precisa atender a doenças em pessoas de sua família? - R. Que nunca

Antônio Boveri

nunca ouviu dizer que o acusado era vadio e que sabe, por ouvir d
zer, que os dois dias que faltou ao serviço, citados neste inquéri
to, foi por doença de sua espôsa. - Reinquirindo o depoente, pelo
senhor presidente lhe foi perguntado o seguinte: - P. Desde quando
o depoente conhece o acusado? - R. Que conhece o acusado desde o m
de maio de mil novecentos e trinta e sete. - P. Desde quando o dep
ente trabalha sob ás ordens ao senhor Pedro Mario de Oliveira? - R
Que trabalha sob ás ordens do senhor Pedro Mario de Oliveira desde
março, mais ou menos, de mil novecentos e trinta e sete. - P. Póde
o depoente dizer se o chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oli
veira, fóra a desatenção, como diz o depoente que tem visto maltra
tar subalternos, é êle um chefe de exemplar dedicação ao serviço?
R. Que o depoente tem visto que o senhor Pedro Mario de Oliveira
mostra interesse pelo serviço. Nada mais tendo sido perguntado ao
depoente e nem por êste declarado, mandou o senhor presidente ence
rar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinad
pelo depoente, pelo acusado e seu advogado e pelos membros da Comi
são de Inquérito. Eu, Juparetan Porto Silva, secretário da Comiss
o datilografei.

Alpheu Vicente Santos da Rosa

Alpheu Vicente Rodrigues

Antonio Corrêa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Juparetan Porto Silva

ASSENTADA

Em virtude de, por motivo de fôrça maior, ter se retirado ás
dezoito horas, o advogado do acusado, senhor Antonio Corrêa, o se
nhor presidente determinou que os trabalhos tivéssem prosseguimento
com a presença do acusado. O referido é verdade e dou fé. Eu, Ju
paretan Porto Silva, secretário da Comissão de Inquérito, o datilo
grafei e assino.

Juparetan Porto Silva

Depoimento da sétima e última testemunha arrolada pelo acusado
Alpheu Vicente Rodrigues, LINDOR ALVES, com trinta e sete anos de
idade, casado, residente em Santa Maria, caldeireiro da Viação Fêrr
do Rio Grande do Sul, com vinte e dois anos de serviço. Aos costum

60 *[Handwritten Signature]*

costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, foi-lhe perguntado o que podia dizer com referência á accusação que pésa sobre o ajuizador de segunda classe ALPHEU VICENTE RODRIGUES, do Depósito de Santa Maria, da Terceira Divisão (Locomoção) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de haver agredido, a mão armada o senhor Pedro Mario de Oliveira, chefe do mesmo Depósito, na noite de sete de junho do corrente ano, ás vinte horas, mais ou menos. Respondeu que, com referência ao incidente que é objéto o presente inquérito, o depoente nada pôde adiantar, apenas ouviu dizer; que o depoente tem a declarar que, o chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira, para êle, depoente, nunca foi bom chefe; que, com referência ao procedimento do acusado, quér como coléga, no trabalho, quér como cidadão, é ótimo em todos os sentidos. - Pelo senhor presidente foi concedida a palavra ao acusado, tendo êste perguntado ao depoente o seguinte: - P. Se não é verdade que o acusado é casado civilmente e tem uma próle constituída de onze pessoas, sendo êle, a espôsa e nove filhos menores? - Q. Não é verdade. - P. Se não é verdade que quando o acusado mandou pedir o X-trinta e um (Boletim para consulta médica) ao chefe Pedro Mario de Oliveira, a espôsa dêle, acusado, achava-se doente, de cama, passando mal? - R. Que é verdade. - P. Se não é verdade que habitualmente os chefes de secções fornecem o X-trinta e um (Boletim para consulta médica) a simples solicitação do empregado, por intermédio de qualquer pessoa? - R. Que é verdade. - P. Se não é exáto que o acusado está sendo processado concomitantemente pela Viação Férrea e pela Justiça Pública, pelo mesmo fato, isto é, por ter êle brigado com seu chefe Pedro Mario de Oliveira? - R. Que é exáto. - P. Se não é verdade que o chefe Pedro Mario de Oliveira é habituado a negar a seus subalternos o X-trinta e um (boletim para consulta médica), maltrata e persegue os empregados, motivo por que é malquisto entre êles? - R. Que é verdade que o chefe do Depósito está habituado a negar tais boletins e que é verdade que o senhor Pedro Mario de Oliveira está acostumado, também, a perseguir e responder brutalmente aos seus subalternos e não dar ouvido, ás vezes, ás perguntas que lhe são feitas pelos empregados. - P. Se o depoente acha que o acusado cometeu o delito pelo qual responde, por perversidade ou por estar com o es-

espírito perturbado pela moléstia de sua espôsa? - R. Que acredita que o acusado cometeu o delíto num ato de alucinação, pois estava co a espôsa gravemente doente. - P. Se o depoente acha que algumas veze que o acusado tenha faltado ao serviço, seja por vadiação ou porque precisa atender a doenças em pessoas de sua familia? - R. Que o acu sado luta com muitas doenças por ser chefe de numerosa familia e ess é a razão por que tem faltado, algumas vezes, ao serviço, mas que se trata de um homem trabalhador e que até algumas vezes, os companhei ros de trabalho tem ajudado o acusado com pequenos auxilios pecunia rios. Reinquirindo o depoente, pelo senhor presidente lhe foi pergu tado o seguinte: - P. Desde quando o depoente conhece o acusado? - R. Que conhece o acusado desde mil novecentos e dezesete. - P. Desde quando o depoente trabalha sob ás ordens do senhor Pedro Mario de Oli veira? - R. Que trabalha sob ás ordens do senhor Pedro Mario de Oli veira, desde que êste assumiu a chefia do Depósito de Santa Maria, isso ha uns dez anos, mais ou menos. - P. Póde o depoente dizer se o chefe do Depósito, senhor Pedro Mario de Oliveira, fóra ao habito de perseguição e máus tratos aos seus subalternos, como declarou o d poente em seu depoimento, é êle, Pedro Mario de Oliveira, um chefe d exemplar dedicação ao serviço? - R. Que parece que o senhor Pedro Ma rio de Oliveira se interessa pelo serviço. Nada mais tendo declarad o depoente e nem lhe perguntado, mandou o senhor presidente encerrar o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelo acusado e pelos membros da Comissão de Inquérito. Eu Juparetan Porto Silva, secretário, o datilografei. Lindo

[Handwritten signature]

Alhem Vicente Rodrigues
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A seguir, não havendo mais testemunhas para serem inquiridas, mandou o senhor presidente encerrar a presente audiência ás dezenove horas do dia vinte e cinco de julho do ano de mil novecentos e qua renta, assinndo êste termo final o acusado e os membros da Comissão

Comissão de Inquérito Administrativo. Eu, Juparetan Porto Silva, S
-cretário da Comissão, o datilografei.

Alfeu Vicente Rodrigues
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Conclusão

Faço estes autos concluídos ao Sr.
Presidente da Comissão.

Em 26 de Julho de 1940

O Secretário: *[Handwritten signature]*

Juntada

Junto a estes autos os seguintes
documentos: Relatório do processo, que
se segue.

Em 29 de Julho de 1940

O Secretário: *[Handwritten signature]*



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

63
Mod. 103
[Handwritten signature]

DIRECTORIA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO

Nº 30/16

VISTOS e bem examinados êstes autos, tendo como autôra a Viação Férrea do Rio Grande do Sul e como acusado ALPHEU VICENTE RODRIGUES, ajustador de 2a. classe do Depósito de Santa Maria, da 3a. Divisão (Locomoção), — na qualidade de membros da Comissão de Inquérito Administrativo, nomeada pelo sr. eng^a Diretor Geral, por portaria sob nº 30, de 5 de julho do ano em curso (doc. de fls. 2 e 3), e, em obediência às "Instruções" em vigôr, baixadas pelo Colendo Conselho Nacional do Trabalho, passamos a relatar o presente processo.

A audiência, para o inquérito instaurado contra ALPHEU VICENTE RODRIGUES, acusado de haver agredido, a mão armada, o snr. Pedro Mario de Oliveira, Chefe do Depósito de Locomotivas de Santa Maria, foi aberta às 9 horas do dia 13 de julho do corrente ano, tendo sido, porém, em seguida, interrompidos os trabalhos, em virtude de um officio recebido do snr. doutor Juiz Municipal da cidade de Santa Maria, no qual solicitava a presença do acusado, também no dia 13 do mesmo mês de julho, às 10 horas, na sala das audiências daquele Juízo, afim de ser interrogado e processado ALPHEU VICENTE RODRIGUES, pela mesma ocorrência, como incurso no artigo 303 da Consolidação das Leis Penais (docs. de fls. 15, 21, 22 e 24).

E, em cumprimento a essa solicitação do snr. doutor Juiz Municipal, o presidente da Comissão determinando a interrupção dos trabalhos, marcou que os mesmos tivéssem prosseguimento no dia 15 do mesmo mês de julho, às 9 horas. E, nêsse dia e hora, teve lugar no recinto da estação de Santa Maria, o presente inquérito (doc. de fls 2

Da análise, pois, de todos os elementos das provas que cercam os fatos e da leitura dos autos se infêre o que segue:

- que, o acusado no dia 5 de junho do corrente ano, pedira um dia de fôlga ao Chefe do Depósito, snr. Pedro Mario de Oliveira, em virtude de estar com a sua espôsa doente (dep. de fls. 25);

64 *PTB*
- que, em resposta a isso, o Chefe do Depósito, snr. Pedro Mario de Oliveira, disséra ao acusado "que não lhe dava o dia de fôlga e que ia lhe cortar o dia" (dep. de fls. 25);

- que, no dia 6 do mesmo mês de junho, apresentou-se ao serviço e trabalhou até ás 11,1/2 horas e que, pela tarde dêsse mesmo dia, o acusado mandou pedir, por intermédio de um seu filho, ao Chefe do Depósito, um X-31 (Boletim para consulta médica), isso porque er costume daquele Chefe fornecer tais impréssos ao menino, a pedido do acusado (dep. de fls. 25);

- que, êsse boletim foi negado pelo Chefe do Depósito, Pedro Mario de Oliveira, ao menino, isto é, ao filho do acusado (de fls 25

- que, no dia 7 de junho, o acusado não podendo retirar, pessoalmente, o X-31 (Boletim para consulta médica), em virtude de se achar com a sua espôsa muito mal, mandou, novamente, o menino procurar o boletim em questão, ao que respondeu o Chefe do Depósito, snr. Pedro Mario de Oliveira, ao menino: "que era mentira do acusado, que ê te não tinha doença nenhuma em casa" (dep. de fls. 25 e 26);

- que, na noite do mesmo dia 7 de junho, mais ou menos, ás 19,30 horas, o acusado veio á farmacia da Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea e, como tivésse que atravessar o recinto da estação de Santa Maria, para chegar áquela farmacia, que fica fronteira á estação, o acusado aproveitou o ensejo, isso porque encontrou o Chefe do Depósito, mostrando a êste os medicamentos que trazia na mão, com prova de que estava com a sua espôsa doente (dep. de fls. 26);

- que nessa ocasião o acusado disse ao Chefe do Depósito: "Seu Pedro, eu lhe mandei pedir o X-31 (Boletim para consulta médica por duas vezes, e o senhor me negou", ao que o Chefe do Depósito, Pedro Mario de Oliveira, respondeu: - "É mentira. Tu queres tirar êsse atestado porque queres ganhar os dias que já perdeste" (de fls. 26);

- que, depois disso, o Chefe do Depósito, Pedro Mario de Oliveira, disse ao acusado: "Você é um vagabundo", isso em voz alterada, dizendo-lhe, ainda: "Vou é te dar uns dias de punição", dep. de fls. 26;

- que, diante das dificuldades que se encontrava o acusado e com a doença de sua espôsa, não se conteve e tomando de uma acha d

de lenha que se achava perto d'ele, acusado, deu uma "bordoada" no Chefe do Depósito, Pedro Mario de Oliveira (dep. de fls. 26);

- que, depois de ter dado a "bordoada" no Chefe do Depósito, o acusado ainda teve a oportunidade de dizer á testemunha Antonio Oldani, que interveio por ocasião do incidente, que estava com a sua esposa muito mal e que o sr. Pedro Mario de Oliveira lhe havia negado, por duas vezes, o boletim para consulta médica, cohibindo-o (a e acusado), dest'arte, de tomar as providencias que o caso exigia (depoimentos de fls. 26, 32 e 33).

Isto posto, entremos, serenamente, na apreciação das provas que evidenciam o desenrolar do incidente:

- Considerando, inicialmente, que o próprio acusado confessa em seu depoimento de fls. 26, que, com uma acha de lenha, deu a "bordoada" no Chefe do Depósito, sr. Pedro Mario de Oliveira;

- Considerando que o agredido, sr. Pedro Mario de Oliveira diz em seu depoimento de fls. 30, ter, de fato, recebido do acusado a "pancada" na cabeça, com uma acha de lenha, o que é afirmado, unanimemente, por todas as testemunhas oculares e arroladas pela Viação Férrea (deps. de fls. 32, 36 e 37) confirmando assim os depoimentos prestados pelas mesmas testemunhas na Delegacia de Policia de Santa Maria (documento de fls. 10 a 14);

- Considerando que, tanto o Chefe do Depósito (o agredido) como as testemunhas Antonio Oldani e Jacy Gonçalves, dizem que o acusado antes do incidente, dirigiu ao agredido palavras insultuosas, isto é, disse-lhe: "Então, sem vergonha, por que não me mandaste o X-31 (boletim para consulta médica), agora tu me pagas" e, ato contínuo, deu a "bordoada" no snr. Pedro Mario de Oliveira (depoimentos de fls. 30, 32, 36 e 37, confirmados pelos depoimentos de fls. 10 a 14), prestados pelo agredido e pelas mesmas testemunhas na Delegacia de Policia de Santa Maria);

- Considerando que, se não houve premeditação por parte do acusado, pouco resta para uma afirmativa, pois o instrumento (acha de lenha) com o qual o acusado se utilizou para dar a "pancada" no agredido, não se achava tão contiguo d'ele, acusado, conforme se vê do depoimento da testemunha Antonio Oldani, que a pilha de lenha es

estava atraz de uns briquetes, bem como do depoimento da testemunha Ubaldino Falkembach, que existia perto do local do incidente uma pilha de lenha, isso a uns 15 metros, mais ou menos, de distância, depoimentos de fls. 34 e 36. Lógo, é de se supôr que o acusado tinha conhecimento de que nas proximidades do local, onde agrediu o Chefe do Depósito, snr. Pedro Mario de Oliveira, existiam pilhas de lenha e, naturalmente, armou-se de uma acha de lenha antes de se dirigir ao seu superior;

- Considerando que se chocam, em parte, os depoimentos do acusado e do agredido, quanto aos insultos que êste teria dirigido áquele.

Comparemos um e outro:

- O acusado diz que o agredido disséra ao seu filho, por ocasião de mandar pedir o boletim para consulta médica "que era mentira do acusado, que não tinha nenhuma doença em casa" e que antes do incidente disse, ainda, ao acusado: "Você é vagabundo". "Vou é te dar uns dias de punição" (dep. de fls. 26);

- O agredido néga houvésse proferido tais insultos. Aléga porém, que disse apenas ao menino que o acusado viésse, pessoalmente buscar o X-31 (Boletim para consulta médica) e que desejava falar, pessoalmente, com o acusado (dep. de fls. 30 e 31).

- A testemunha Ubaldino Falkembach, nada adianta a respeito, pois se achava uns 8 metros distante do local do incidente (dep. de fls. 36).

- A testemunha Jacy Gonçalves, também nada adianta a respeito, pois se achava á distancia duns 5 metros do local do incidente (dep. de fls. 37).

É de notar-se, com bastante significação, que a testemunha Antonio Oldani, que se achava apenas á distancia de um metro do local do incidente, também, não ouviu o Chefe do Depósito proferir tais insultos ao acusado (dep. de fls. 34).

- Considerando que o depoimento do acusado, em parte, não merece valôr jurídico, isto é, quando diz que lhe foi "negado, por duas vezes, pelo Chefe do Depósito, o X-31 (Boletim para consulta médica)" e que era "mentira do acusado, que não tinha doença nenhuma"

nenhuma em casa", isso porque lhe foi dito pelo seu filho menor, cor-
tando apenas 13 para 14 anos de idade (dep. de fls. 28);

- Considerando que se não justifica, de modo algum, o depo-
imento do acusado quanto áqueles insultos do agredido, pois teve con-
cimento por intermédio do seu filho de 13 para 14 anos de idade - me-
nór impubére e, portanto, irresponsavel perante a Lei.

É verdade que, aqui, o menór não é o depoente, caso em que
a lei exige a presença de representante, mas, é bem prudente dizer-se
que o seu pai, o acusado, conforme se vê do depoimento de fls. 25
26, afirma que o Chefe do Depósito (o agredido) além de lhe negar
boletim para consulta médica, o chamou de mentiroso, dizendo ainda
que êle, acusado, não tinha doença nenhuma em casa, isso, porque o
acusado soube, por intermédio do seu filho menór, isto é, o acusado
fez uso, por ocasião do seu depoimento, das palavras que lhe fôram
transmitidas pelo aludido menór.

Óra, se nos detivermos, sem nos desviarmos de um exâme ser-
sato, verificaremos, é certo, quão evidente, que, das consequências
lógicas dos principios juridicos, claramente se deduz que o pátrio p-
der nos dá o seu fundamento politico, em posição de mando, na defici-
ência fisico-psiquica do menór impubére. Mesmo quando o menór passa
a pubére, figura ainda, em juízo, conjuntamente com o seu pai ou com
quem a êste represente. Tanto é assim que esta deficiência desapare-
ce com a maioridade e, conseqüentemente, desaparece a fôrça do pátrio
poder. Lógo, pode-se dizer que o depoimento do acusado, até certa s-
tura, apresenta valôr relativo - padéce dúvida, em parte, isto é, co-
referência ás palavras insultuosas proferidas pelo agredido, antes
incidente, contra o agressôr, isto porque:

1ª) - fôram transmitidas ao acusado, pelo seu filho — me-
nór impubére e, portanto, irresponsavel perante a Lei;

2ª) - os insultos que diz o acusado que lhe fôram dirigidos
pelo agredido, pessoalmente, nenhuma das testemunhas oculares tiveram
oportunidade de ouví-los. No entretanto, a testemunha ocular, que
achava apenas um metro distante do acusado e do agredido, teve oportu-
nidade de ouvir quando aquele disséra a êste (ao agredido): "Então,
sem vergônha, por que tu não me mandaste o X-31 (Boletim para consu-

consulta médica), pois ha dois dias estou com a mulher doente de c
ma, e, acrescenta, que essa atitude chamou á atenção do depoente, p
is nunca vira o acusado proceder de tal modo (dep. de fls. 32 e 34)
 Padéce dúvida o depoimento do acusado. Está justificado o seu valô
 relativo. Este é o nosso pensar.

- Considerando que o agredido, por ocasião do incidente,
 não possuía nas mãos, arma de espécie alguma para a sua defesa (dep.
 de fls. 36);

- Considerando que o acusado também está sendo processado
 pela justiça comum, pela mesma ocorrência de que é objéto o presente
 inquérito, em virtude de se achar incurso no artº 303 da Consolidaçã
 das Leis Penais, conforme se vê de um officio do sr. doutor Juiz Muni
 cipal de Santa Maria (doc. de fls. 22);

- Considerando que, como se vê do depoimento de fls. 32 e
 33, o acusado, por ocasião da agressão, vibrou três gólpes com a ach
 de lenha, no snr. Pedro Mario de Oliveira, tendo, porém, acertado ap
 nas um dêsses gólpes, o primeiro;

- Considerando que se não póde negar, como medida signifi-
 cativa, que o acusado é chefe de numerosa familia, isto é, que sua f
 milia se compõe de espôsa e de 8 ou 9 filhos (deps. de fls. 31, 34 e
 36);

- Considerando que, relativamente, aos precedentes do acus
 do como funcionário, tanto as testemunhas arroladas pela Viação Fér-
 rea, como as testemunhas de defêsa, são unanimes em afirmar que nada
 existe em desabôno á sua conduta e nem têm queixas do acusado em ser
 viço, conforme se vê dos depoimentos de folhas 34, 36, 38, 47, 48, 5
 53, 55, 58 e 60. O próprio Chefe do Depósito (o agredido), declara
 em seu depoimento de fls. 31: "que a atitude do acusado até surpreen
deu o depoente" e, da fôlha de assentamentos do acusado, figura êle
 apenas como punido em 15\$600, por ter faltado á escala de serviço n
 dia 15 de abril de 1938, por reincidência (doc. de fls. 8 e 9);

- Considerando que, segundo depoimento do acusado, de fls
 25, bem como do seu histórico (doc. de fls. 8 e 9), conta êle com d
 zenove anos de serviço na Viação Férrea do Rio Grande do Sul;

- Considerando que é de evidenciar-se que, com o seu gést

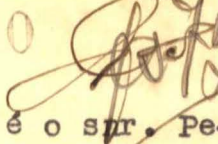
gêsto desrespeitoso e irrefletido, de momento, como ficou provado e consequente agressão brusca, a mão armada, contra o seu superior imediato, o acusado cometendo êsse ato grave de indisciplina, ex-vi dos regulamentos vigentes, fugiu, patentemente, á bôa qualidade de um funcionário exemplar;

- Considerando que no prazo habil, o acusado, por intermédio do seu advogado snr. Antonio Corrêa, conforme procuração (doc. de fls. 23 e v.), apresentou defesa escrita (doc. de fls. 40 e v. e 41) acompanhada de um atestado médico firmado pelo snr. doutor Amaury Lorenz, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Rio Grande do Sul, declarando que tem tratado de dona Maria Vicente Rodrigues, cujo estado é grave — espôsa do acusado — e mais um requerimento dirigido ao snr. Delegado de Policia de Santa Maria, pelo acusado, no qual solicita áquela autoridade, certificar se, por ocasião de ser preso (o acusado), na noite de 7 de junho p. findo, não foi encontrada, de cama, a sua espôsa gravemente enfôrma. Tendo sido constatado, segundo se vê do verso do requerimento, pela mesma autoridade, que, realmente, a espôsa do acusado estava doente (doc. de fls. 42 e 43 e v.)

Considerando que todas as testemunhas arroladas pela defesa, nada sabem por não terem assistido, algumas apenas sabem por ouvir dizer, com referência ao incidente que é objéto do presente inquirito, depoimentos de fls. 46, 48, 50, 53, 55, 57 e 60);

- Considerando que todas as testemunhas da defesa, afirmam e colocam em evidência a bôa conduta do acusado e são unânimes em afirmar que êste é bemquisto no meio em que vive, estimado por todos os colegas de jornada — cumpridor dos seus deveres, ordeiro, pacato e exemplar chefe de numerosa familia (deps. de fls. 46, 48, 50, 51, 53, 55, 57, 58 e 60);

- Considerando que todas as testemunhas arroladas pela defesa, são unânimes em declarar que o Chefe do Depósito, snr. Pedro M. Rio de Oliveira (o agredido), está acostumado a maltratar, perseguir e até mesmo usar de palavras pesadas, pouco polidas para com os seus subalternos. É de notar-se que a testemunha Francisco Frighetto, declarou: "cerca de 22 anos trabalha na Estrada, com vários chefes e que

70 

que, de todos os chefes com quem tem trabalhado, o peór é o sr. Pedro Mario de Oliveira (o agredido) e, acrescenta: "é um homem de tal feitio que a gente não sabe como se deve dirigir a êle; que evita de falar com êsse chefe, para não se prejudicar mais"; a testemunha Lindor Alves, diz que o snr. Pedro Mario de Oliveira "responde aos seus subalternos brutalmente e não dá ouvido, ás vezes, ás perguntas que lhe são feitas" e a testemunha Nativo Cezar, em seu depoimento, declara que o snr. Pedro Mario de Oliveira "costuma exorbitar das suas funções, isto é desconhece o dever de um chefe" (depoimentos de fls. 47, 50, 54, 57, 58 e 60);

- Considerando que as testemunhas da defêsa, afirmam que é hábito de fornecer-se, a simples solicitação dos interessados, a pessoas de suas familias, os boletins para consulta médica (X-31), adietando, ainda, a testemunha Nativo Cezar, que até para crianças - filhos dos interessados - têm sido entregues aqueles boletins (deps. de fls. 53 e 60);

- Considerando que as testemunhas arroladas pela defêsa, Nativo Cezar, Armando Charão Krob e Lindor Alves, afirmam que o Chefe do Depósito, sr. Pedro Mario de Oliveira (o agredido); está acostumado a negar a seus empregados o boletim para consulta médica (X-31), depoimentos de fls. 53, 55, 56, e 60);

- Considerando que, quasi todas as testemunhas da defêsa, atestam que o acusado está sendo processado, concomitantemente, pela Viação Férrea e pela Justiça Pública, pela mesma ocorrência de que o presente inquérito é objéto (depoimentos de fls. 47, 49, 53 e 60 e officio do snr. dr. Juiz Municipal de Santa Maria, doc. de fls. 22);

- Considerando que as testemunhas Nativo Cezar, Armando Charão Krob, Argemiro Santos da Rosa e Lindor Alves, por conhecerem ha longos anos o acusado, atribuem que, dado os seus dotes de homem ordeiro, pacato e calmo, o acusado só poderia ter agredido ao seu superior por estar sob o dominio de forte alucinação, isso porque se achava com a sua espôsa gravemente enfêrma e por lhe ter sido negado o boletim para consulta médica (X-31), acrescentando, ainda, que nunca viram e nunca souberam que o acusado houvésse praticado atos máus ou perversos e por isso acreditam que a agressão sofrida pelo senhor Pedro

Pedro Mario de Oliveira, levada a efeito pelo acusado, dado os costumes dêste, não tenha sido praticada num requinte de perversidade e sim por estar o acusado dominado por forte emoção (depoimentos de fls. 54, 56, 58 e 61);

- Considerando que, é de ressaltar-se, aqui, que as testemunhas da defesa, Argemiro Santos da Rosa e Armando Charão, não se furtaram em declarar que, fóra da desatenção para com os seus subordinados, o Chefe do Depósito, sr. Pedro Mario de Oliveira, é um esforcado, um dedicado pelo serviço, sendo que a testemunha Lindor Alves, diz que "parece que o sr. Pedro Mario de Oliveira se interessa pelo serviço" (depoimentos de fls. 56, 59 e 61).

Resumindo todas as provas que cercam os fatos que dêram origem ao incidente, que é objéto o presente inquérito, temos, concretamente:

a) - ficou, provado, exuberantemente, que o acusado agrediu bruscamente, munido de uma acha de lenha, ao Chefe do Depósito, snr. Pedro Mario de Oliveira — ponto a que convérgem, plenamente, todas as testemunhas oculares;

b) ficou provado, categoricamente, que o gólpe vibrado pelo acusado, com a acha de lenha, contra o Chefe do Depósito, snr. Pedro Mario de Oliveira, produziu-lhe ferimento na cabeça, conforme se vê do depoimento da testemunha ocular Ubaldino Falkembach, quando diz que "... assistindo a cêna, correu lógo e interveio agarrando o acusado e que nessa ocasião viu que o agredido estava ferido na cabeça, tendo, em seguida, retirado o acusado do local do incidente, afim de atender o sr. Pedro Mario de Oliveira e, ato contínuo, acompanhou o agredido até a Delegacia de Policia e depois, até o Hospital de Caridade de Santa Maria, onde o agredido recebêra os curativos que se faziam mistér (depoimento de fls. 36);

c) - e não ficou provado que o Chefe do Depósito tenha se negado de fornecer o boletim para consulta médica (X-31), ao acusado como quer a defesa. O agredido declara que o negou de fornecer ao filho do acusado, isso porque desejava falar com êste, pessoalmente, antes de atender ao pedido de fornecimento do boletim em questão (depoimento de fls. 30 e 31);

- Considerando que, embóra a defêsa se extenda numa belis-
sima explanação de psico-patologia forênse, quando, em linhas gerais
pretende demonstrar que o acusado praticou a agressão por um estado
agúdo de emoção psiquica, sobrevindo, daí, a consequente perturbação
dos sentidos, esta Comissão, depois de um exâme sereno e tendo em v-
ta as provas tão patentes e a firmeza como depuzéram todas as teste-
munhas arroladas pela Viação Férrea, tem como indubitavel a acusação
que pésa sobre o denunciado, por isto que praticou êle, injustifica-
velmente, como ficou constatado, sem peias na pólpa das provas que gi-
ram em torno do incidente, a agressão, a mão armada, contra o Chefe
do Depósito, sr. Pedro Mario de Oliveira — e mais, abateu, consequen-
temente, a própria moral do seu Chefe , perante os demais subordina-
dos;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta:

JULGAMOS PROCEDENTE, a acusação que pésa sobre o ajustador
de 2a. classe ALPHEU VICENTE RODRIGUES, do Deposito de Locomotivas
de Santa Maria, conforme carta de denúncia sob nº D-63-1/589, de 27
de junho do ano em curso, do sr. Eng^o Chefe da 3a. Divisão (Locomo-
ção), dirigida ao sr. Diretor Geral da Viação Férrea do Rio Grande
do Sul (doc. de fls. 4 e 5).

Eis as conclusões finais a que chegou esta Comissão, s. m.

j.

Pôrto Alegre, 29 de julho de 1940.-

[Handwritten signature]
Presidente
[Handwritten signature]
Vice-presidente
[Handwritten signature]
Secretário

+++++

R E M E S S A

Na data abaixo, por intermédio do sr. advogado do Departamento do Pessoal, remêto êstes autos ao sr. Eng^o Diretor Geral da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Pôrto Alegre, 29 de julho de 1940.-

O Secretário: *[Handwritten signature]*



Recebido em - Processo 14.911/60
Inquirição administrativa.

As V. Exas. Senhores do Rio Grande do Sul, submetem a decisão deste Conselho a inquirição administrativa que fez suscitarse contra o seu empregado Alphen Vicente Rodrigues por haver infringido a letra g do art. 54, do Decreto 20.465 de 10 de Outubro de 1933.

Alphen Vicente Rodrigues que atualmente exercia as funções de ajudante de 2ª Classe, no depósito de Sta Maria é, acusado de haver agredido a mãe amada, o chefe do referido depósito, Sr. Pedro Maria de Oliveira.

O acusado em suas declarações nega que tenha praticado atos de agressão na pessoa de seu chefe. Sem possibilidade de depoimento de todas as testemunhas arroladas não se pode chegar a uma conclusão.

Alphen Vicente Rodrigues juntou ainda aos presentes autos um documento em que o Sr. Delegado de Polícia da localidade de Sta Maria certifica que, chegando em casa do acusado encontrou o marido da esposa que se achava gravemente enferma.

E, ainda mais havendo que dizer sobre o assunto, submeto os presentes autos a apreciação da autoridade superior, para os fins de di-

reife.

Em 29 Agosto 1940
Maria Juli Bastos

Esta fuwado que o acusado age-
diu o seu chefe de serviço, ter-
mado de uma acha de linha,
produzido de fôrimentos, pelo
que foi autuado e proumido.

Abm, tambem este fuwado
no, antes que o acusado tinha
no momento, uma espôrta 50
ante em estado grave como
for certo o atestado fornecido
pela policia de 25 45, docu-
mento de "real valor proban-
te".

Presume-se, pois, que seji su-
da linha a alguns 50 acusados,
"de haver whilitado um paiz",
chamado X-31, com o qual tra-
zi sua espôrta as midias,
documento que che foi negado
pelo agente, sem razõ
justificada.

Assim, presume-se que os
acusados agiu em estado
de perturbaçõ mental leva-
do pelo estado melindoso
de sua espôrta o que ate-
nua, sobretudo, a falta
inimputada



Destarte, parece que a
parte, podendo, quando muito,
transformar-se em suspensão
do serviço, por 90 dias, no
máximo, de vez que o
acordado agir por um
motivo justificado.

Afl. Anta. Ovaradia Inf.

Em 3/9/40.

[Handwritten signature]
Diretor Geral
5-9-40

do Sr. A. Gimsbnd

Rio de Janeiro, de Setembro de 1940

Procurador Geral

Com o parecer em re-
sponde e datilografado.

Rio, 18-9-40

[Handwritten signature]
Ass. Pres.

77

Proc. 14.911/40 - Inquérito administrativo instaurado pela Viação
/EB. Ferrea do Rio Grande do Sul, contra o seu empregado - Alpheu Vicente Rodrigues.

P A R E C E R

O inquérito em tela, regularmente procedido, prova que o acusado agrediu o seu chefe.

E' certo que a ofensa física constitue falta grave capitulada na alinea g do art. 53 do dec. 20.465, de 1931. Entretanto, o Conselho Nacional do Trabalho, como Tribunal arbitrário que é, (art. 12º, 33º, nº I, do dec. 24.784, de 1934), deve examinar o fato à luz dos motivos que o subordinaram, a-fim-de verificar si deve romper o contrato de trabalho do acusado, alicerçado pelo direito de estabilidade.

Assim, prova a defesa que a senhora do acusado achava-se gravemente enferma (atestados médico e do Delegado da Cidade - fls. 44 e 45), nos dias em que o acusado solicitara, por intermédio de um filho, um " X - trinta" e um boletim para consulta médica ao chefe do Depósito. Este, por duas vezes, não atendeu ao pedido, declarando ao menino que "era mentira do acusado; que êste não tinha doença nenhuma em casa".

Dirigindo-se à farmácia da Cooperativa para buscar medicamentos, encontrou, quando de volta, com o Chefe do Depósito, mostrando então os medicamentos que trazia, como prova da doença de sua senhora.

Surgiu, então, a altercação que resultou na agressão do Chefe pelo acusado.

Ora, parece-me que êste ato, aparentemente revelador de indisciplina, não demonstra a periculosidade do acusado, si tivermos em vista : 1º) sua brilhante fé de ofício, com uma única puni-

ção, por ausência ao serviço, durante um período superior a 20 anos;

2º) o estado de perturbação mental com o qual se altercou com a vítima, concorrendo, como é sabido, para a explosão dos recalques que se localizaram no seu inconsciente.

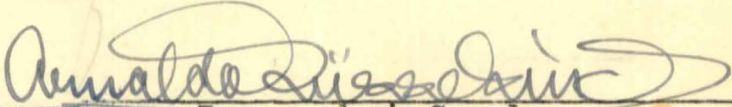
Nestas condições, considerando que, si a vítima tivesse entregue o boletim para consulta médica ao filho do acusado, ou procurado indagar da veracidade do alegado, nada teria acontecido;

Considerando, assim, que uma dose de culpa cabe à vítima; considerando, por outro lado, que o Conselho Nacional do Trabalho tem decidido que " não constitue falta grave capaz de romper um contrato de trabalho garantido pela estabilidade, a agressão motivada por culpa do chefe do agressor" (Ac. da 1ª. Cqm. no Proc. 23.436/39 in D.O. de 28-5-40);

Considerando, finalmente, que não há, siquer, indício de premeditação, o que impediria a justificação da falta por força da perturbação de sentidos;

Opino pela improcedência da acusação, posto que "Satius impunitum relinqui facinus, quam innocentem damnare".

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1940.


Assis. Jurid. da Procuradoria Geral

23-9-40

CONCLUSÃO

Nesta data, f. os autos e conclusões ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de setembro de 1940

M. A. L. A.

Director da Secretaria

Remetta-se a 3ª Câmara
Rio de Janeiro, de 19 de 1940
[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. *[Signature]*

Rio, 15 de out. de 1940

[Signature]
Secretario da Sessão

JULGADO EM SESSÃO

DA 3ª CAMARA DE 26.11.40

Georgina Gilda Larmanho
SECRETARIO

44788

5
C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1) **SECÇÃO**

PROCESSO N. 497 (14-911/40)

1930 857

ASSUNTO

Inquirição admnist. justificada pela
Viacão Ferreira do Rio Grandes do Sul
contra o seu emp. Alphon, Vicente Rodrigues

RELATOR

~~Oséias Costa~~
M. A. Franca
DATA DA DISTRIBUIÇÃO

15-10-40 relator
ad-hoc.
DATA DA SESSÃO

26-11-40
RESULTADO DO JULGAMENTO

Fulvou-se improcedente a
denúncia de acordo com o parecer da
Procuradoria, contra o voto
do relator. Nomeado relator
ad-hoc o Sr. Luis A. Franca.



Handwritten signature

ACORDÃO:
(3C-857/40)
ACT/HLM

Proc.14.911/40
1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul submete á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Alfeu Vicente Rodrigues - haver, sem motivo e inesperadamente, agredido um superior hierárquico:

CONSIDERANDO que a agressão de que é acusado Alfeu Vicente Rodrigues teve por motivo o fato de haver o Chefe do Depósito, Pedro Mário de Oliveira, se negado a fornecer ao filho do primeiro o boletim para consulta médica, que lhe foi solicitado, em vista de grave estado de saúde em que se encontrava a esposa do acusado;

CONSIDERANDO que embora esteja provado nos autos que o acusado realmente agrediu o seu superior êste ato, aparentemente revelador de grave indisciplina, não demonstra, entretanto, a periculosidade do agressor, tendo-se em vista:

- a) a brilhante fé de ofício do acusado, com uma única punição por ausência ao serviço durante um período superior a 20 anos de serviço;
- b) o estado de perturbação mental em que se achava o acusado quando agrediu o seu superior;

CONSIDERANDO que não há sequer indício de premeditação o que impediria a justificação da falta por fôrça de perturbação dos sentidos;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral e contra o voto do relator, julgar improcedente a acusa-

M. J. P.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sação e determinar a reintegração do empregado.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1940

L. M. Tribesio Junior

Presidente

Dir. Supl. da Secc. 1.

Relator ad-hoc

Fui presente: *Waldo de Vasconcelos*

Adj. de Proc.
Geral int^o

Publicado no "Diário Oficial" em 11 2 1941.

Recebido na 1.ª Seccão em 7-2-41



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Apresentei projeto de expediente, nesta data.

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1941

Of. Adm. Classe "k"

VISTO, Rio de Janeiro, de 19 41

Director da 1ª Secção

M. S. S.

fls. 83
[Handwritten signature]

CN/MI

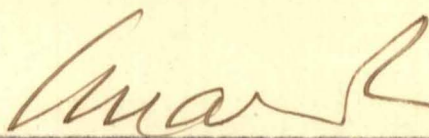
CNT- P. 14911/40-1/230/41

Em 15 de Fevereiro de 1941

Snr. Diretor Geral:

Remeto-vos, para os devidos fins, de ordem do Snr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 26 de Novembro p. passado, no processo em que consta o inquérito administrativo instaurado por essa Empresa contra o ferroviário Aufeú Vicente Rodrigues.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

Snr. Diretor Geral da Viação Férrea

do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria nº 974

Porto Alegre

Estado do Rio Grande do Sul.

fls. 84
[Handwritten signature]

CN/MI

CNT- 14911/40 - 1/231/41

Em 15 de Fevereiro de 1941

Snr. Alfeu Vicente Rodrigues.
Santa Maria
Estado do Rio Grande do Sul.

Comunico-vos, de ordem do Snr. Presidente, para os devidos fins, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o inquérito administrativo a que respondestes na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em sessão de 26 de Novembro p. passado, resolveu julgar improcedente o dito inquérito e determinar vossa reintegração nos serviços, pelos fundamentos do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente mês.

Atenciosas saudações.

[Handwritten signature]

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

1941 de Fevereiro de 1941


16.191/40

Estado do Rio Grande do Sul.
Senhor Maria
Senhor Alvaro Vicente Rodrigues.

Término de juntada

Nesta data, junto a fls. 85
destes autos, o documento protocola-
do sob o n.º 16.191/40.

Piso, 17/2/1941
Maria Alcina A. de S. Miranda
Uf. Adm. - "J".



(assinada por)
Diretor Geral da Secretaria.

Estado do Rio Grande do Sul.

Santa Maria, 30 de Agosto de 1940.

Ilmo. Snr. Doutor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Distrito Federal

Rio de Janeiro

Respeitosas saudações

Tendo sido instaurado um inquérito administrativo para apurar a minha responsabilidade em um conflito em que me envolvi com o snr. Pedro Mario de Oliveira, chefe do depósito local de locomotivas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, o qual recebeu um ferimento leve na cabeça, foi a comissão de inquérito composta dos snrs. Doutor Orlandino Piscitelli, presidente; Oléto Pereira, vice-presidente e Juparetan Porto, secretário.

Os trabalhos de inquérito correram normalmente, especialmente por parte dos snrs. Doutor Orlandino Piscitelli e Juparetan Porto, que procuraram, serena e imparcialmente apurar a verdade do ocorrido, o que, infelizmente, não aconteceu com o snr. Oléto Pereira, o qual demonstrou desde inicio o iniludível intento de me fazer acusação sistematica.

Só agora é que tive conhecimento de que o snr. Oléto Pereira é irmão do Doutor Otacilio Pereira, Diretor da Comp. empregadora, pelo que é suspeito para fazer parte de tal comissão, motivo por que, com a devida venia e o maximo respeito venho protestar perante V. S. pela atuação do snr. Oléto Pereira na referida comissão, requerendo seja tornado sem efeito aquele inquérito, não só pelo motivo exposto, mas, tambem pelo fato de ja estar em andamento na Justiça Publica o processo crime a que estou respondendo por aquele incidente, quando fôra iniciado dito inquérito.

Motivou o incidente em apreço o fato do snr. Pedro Mario de Oliveira me haver negado, sem motivo plausivel, o boletim para eu levar o médico para atender minha esposa, que se encontrava gravemente enferma.

Foi a primeira falta em que incorri durante vinte anos de bons serviços prestados á Viação Férrea do Rio Grande do Sul, como se pôde verificar da respetiva folha de serviço, que se encontra junto aos autos de inquérito.

Atravez de comentarios, tive conhecimento de que vou ser exonerado, sem que se observem as prescrições legais.

Como sou chefe de numerosa familia, pois tenho nove filhos menores, e não dispônho de recursos a não ser o meu ordenado, venho apelar para V. S. afim de que me não despojem injustamente de meu cargo, cuja estabilidade me é assegurada por lei.

Na convicção de que o meu apelo será levado em consideração, confesso-me de antemão agradecido e subscrevo-me com o maximo respeito,

Alpheu Vicente
Atº. Crº. Obrº
Rodrigues

fls. 85
[Handwritten signature]



fls. 86

Recebido em 12/9/40

Doc. 16.191/40.

Informação

O assunto de que trata o
presente documento se prende ao
processo n.º 14.911/40, encaminha-
do da Junta Recursal, onde
se encontra, aguardando parecer.
S'considera-se assim.

Rio, 16.9.40

Deixei assinado

Enc. J.

Apresenta-se a volta
do processo 19.9.40.

Assinado
Victor Hugo

L. tratado

Nesta data restituiu-se o presen-
te documento, em virtude de ter sido
transferido para o Serviço Especial de
Revisão Budgetária.

Rio, 30/9/40

Deixei assinado

Enc. J.

D. Maria de Lemos P. Miranda

3/11/40

Assinado
Victor Hugo

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA

Nº 62

Exmº Sr. Presidente e demais membros do
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

A VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL, cuja rêde per-
tence ao patrimonio da União, e que é dirétamente administra-
da pelo Estado do Rio Grande do Sul, mediante o contróle do
Govêrno Federal, - por seu advogado no fim assinado -, não se
conformando com a decisão prolatada no processo nº 14.911-40,
pela MM. Terceira Camara desse Egregio Colegio, publicada no
Diário Oficial de 1º do corrente mês, que julgou improcedente
a acusação que pesa sôbre ALFEU VICENTE RODRIGUES, de ter, bru-
tal e covardemente, agredido um seu superior hierarquico, pro-
duzindo-lhe ferimentos na cabeça, - recorre para o Conselho
Pleno, oferecendo as seguintes razões:

PRELIMINARMENTE.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul é um serviço pú-
blico de transporte, cuja rêde é de propriedade da União e foi
por esta, conforme decretos nrs. 15.438, de 10 de abril de 1922,
e 18.551, de 31 de dezembro de 1928, e decreto-lei nº 552, de
12 de julho de 1938, cometido, por contrato, ao Estado do Rio
Grande do Sul que, sob a imediata fiscalização do Govêrno Fe-
deral, o administra dirétamente. Sua situação, consequentemen-
te, se enquadra, de maneira perfeita, na exposição de motivos
nº 906, de 2 de junho de 1939, aprovada expressamente por S.
Excia. o sr. Presidente da República, - conforme despacho de



Seleção



SECRETARIA GERAL	
N.º 1924	
DATA 13/3/41	
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. A.	
S. D. R.	

Viacão Ferrera do Rio Grande do Sul
 DIRECTORIA

A VIAÇÃO FERRERA DO RIO GRANDE DO SUL é um serviço público de transporte, cuja rede é de propriedade da União e foi criada por esta, conforme decretos n.ºs 15.438, de 10 de abril de 1932, e 18.551, de 31 de dezembro de 1938, e decreto-lei n.º 552, de 12 de julho de 1938, cometido, por contrato, ao Estado do Rio Grande do Sul que, sob a imediata fiscalização do Governo Federal, o administra diretamente. Sua situação, consequentemente, se enquadra, de maneira perfeita, na exposição de motivos n.º 906, de 2 de junho de 1939, aprovada expressamente por S. E. R. A. - conforme despacho de 12 de maio de 1939, e decreto-lei n.º 552, de 12 de julho de 1938, e decreto n.º 15.438, de 10 de abril de 1932, pelo qual se aprovou o contrato de concessão de exploração do serviço de transporte ferroviário, publicado no Diário Oficial de 12 de corrente mês, em alguns procedimentos a concessão que pesa sobre ALFREDO VIGENTE RODRIGUES, de ter, por tal e covardemente, agredido um ser superior às leis, profanando-lhe os sentimentos na cabeça, - recorre para o Conselho Pleno, oferecendo as seguintes razões:

PRELIMINARMENTE.

A Viacão Ferrera do Rio Grande do Sul é um serviço público de transporte, cuja rede é de propriedade da União e foi criada por esta, conforme decretos n.ºs 15.438, de 10 de abril de 1932, e 18.551, de 31 de dezembro de 1938, e decreto-lei n.º 552, de 12 de julho de 1938, cometido, por contrato, ao Estado do Rio Grande do Sul que, sob a imediata fiscalização do Governo Federal, o administra diretamente. Sua situação, consequentemente, se enquadra, de maneira perfeita, na exposição de motivos n.º 906, de 2 de junho de 1939, aprovada expressamente por S. E. R. A. - conforme despacho de 12 de maio de 1939, e decreto-lei n.º 552, de 12 de julho de 1938, e decreto n.º 15.438, de 10 de abril de 1932, pelo qual se aprovou o contrato de concessão de exploração do serviço de transporte ferroviário, publicado no Diário Oficial de 12 de corrente mês, em alguns procedimentos a concessão que pesa sobre ALFREDO VIGENTE RODRIGUES, de ter, por tal e covardemente, agredido um ser superior às leis, profanando-lhe os sentimentos na cabeça, - recorre para o Conselho Pleno, oferecendo as seguintes razões:

Recebida na 1.ª Seção em 15-3-41



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA

Nº

- 2 -

3 do mesmo mês e ano, publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 1939 -, e na qual o D.A.S.P., apreciando a intervenção da Justiça Trabalhista em assuntos relativos ao pessoal de qualquer serviço público diretamente administrado pelo Estado, decidiu, e o Chefe da Nação sancionou, que tais serviços "não podem estar sujeitos à legislação do trabalho."

No mesmo sentido, e com referência a este departamento da Administração Pública, já decidiu o sr. Ministro do Trabalho, aceitando um parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, que, no processo nº MTIC-4.535 - 940, opinou pela anulação de uma decisão da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento, desta capital, dada a sua radical incompetência para conhecer de uma reclamação oferecida contra esta Viação Férrea, uma vez que se trata de um departamento administrativo de serviço público, de propriedade da União e arrendado ao Estado do Rio Grande do Sul, que diretamente o administra (Diário Oficial, de 12 de agosto de 1940).

Pelo simples exposto, e em face das decisões e autoridades em que se escuda a preliminar levantada, se torna desnecessário insistir na apreciação do assunto, - ao espirito culto e justo dos conspicuos membros dessa alta Côrte ha de impor-se a conclusão de que à Justiça do Trabalho não cumpre intervir, apreciar e decidir de atos desta Ferrovia com referência a seus funcionários, - já considerados, por despacho do sr. Ministro do Trabalho, funcionários públicos.

Seber

pl. 88
M.C.



Viação Férrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA

Nº

- 3 -

DE MERITIS

O acusado - ALPHEU VICENTE RODRIGUES -, conforme apurou e concluiu a Comissão que procedeu ao inquerito administrativo a que foi submetido, "praticou, injustificavelmente, a agressão, a mão armada, na pessoa do Chefe do Deposito de Santa Maria - sr. PEDRO MARIO DE OLIVEIRA -, abatendo-o moralmente perante os demais empregados."

O ato do indigitado reveste, por conseguinte, inapelavelmente, as características de um ato grave de insubordinação, uma vez que não se pôde alegar em seu favor a legitimidade. Foi praticado, sem motivo algum, dentro do recinto do departamento em que trabalha, contra um seu superior hierárquico, "cuja carreira funcional tem sido um exemplo de dedicação ao trabalho, de zelo e de proficiência administrativa."

A falta atribuída ao acusado é tanto mais grave quando se observa a perturbação da ordem e o prejuízo à disciplina e à atividade normal do trabalho que, pelo incitamento à desobediência e à reação, trouxe ao corpo de operários desta Estrada.

Si a respeitável decisão da Terceira Camara fosse confirmada, - por ser esta a primeira infração cometida pelo acusado, não se levando em conta, desta maneira, a sua gravidade -, a falibilidade da sanção aplicada ao culpado -, o resultado desastroso de tal deliberação seria o afrouxamento à injeção do preceito da disciplina e da obediência. Sem o freio de uma punição exemplar, os conflitos da natureza do que motivou o processo em aprêço, e as insubordinações, só poderão ten

Alpheu Vicente Rodrigues

fl. 89
[assinatura]

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA

Nº

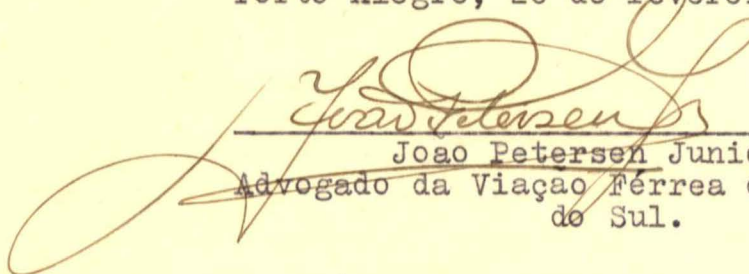
- 4 -

der a reproduzir-se, inundando a vida de uma coletividade de cerca de 13.000 homens, e tornando difícil e, mesmo, perigosa e até insuportável a sua eficaz direção e orientação.

Somente mediante o respeito e acato à autoridade dos chefes, uma vez que estes, como o agredido, saibam se conduzir e fazer por merecer a consideração e obediência de seus subordinados; - unicamente por meio de uma disciplina rígida e consciente é possível o equilíbrio e o desenvolvimento de serviços como o de transportes, em que militam grande número de indivíduos de todas as procedências e classes.

Nestas condições, espera esta Viação Férrea que o presente recurso seja recebido e afinal julgado provado, para o fim de ser a decisão recorrida reformada, levando-se na devida consideração a preliminar levantada, ou, no caso de não ser esta aceita, autorizando-se a demissão de Alpheu Vicente Rodrigues, de acôrdo com a gravidade da infração que praticou, - cometendo uma falta grave de insubordinação e transgredindo as mais elementares regras de disciplina e hierarquia, elementos fundamentais de qualquer organização.-

Pôrto Alegre, 26 de fevereiro de 1941.-



 Joao Petersen Junior
 Advogado da Viação Férrea do Rio Grande
 do Sul.

JPJ
 LD.-

COPIA



PRESIDENCIA DA REPUBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

Nº 906

Em 2 de junho de 1939.

Excelentissimo Senhor Presidente da Republica.

Submeteu Vossa Excelência á apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos que trata da consulta formulada pela Inspeção Federal das Estradas sobre se com o fechamento do Sindicato dos Ferroviários, continua a Estrada de Ferro Bragança sujeita á interferência e fiscalização do Inspetor do Trabalho, nos atos atinentes aos empregados da estrada, bem como se deve obediência á mesma autoridade.

2. A Estrada de Ferro Bragança é atualmente administrada pelo Governo Federal.

3. Assim, no que diz respeito ao tratamento do pessoal da estrada deve a sua administração seguir a legislação federal referente a funcionários e extranumerários.

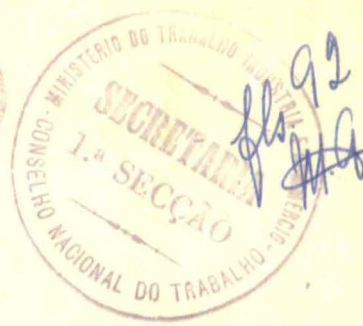
4. O pessoal da E.F. Bragança é constituído de extranumerários, cujas relações com o Estado estão perfeitamente definidas no decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro de 1938.

5. Os serviços publicos que o Estado diretamente administra não podem estar, pois, sujeitos á legislação trabalhista, uma vez que ela representa a interferência conciliadora do Estado nas Relações entre patrões e empregados, e a fiscalização que lhe cumpre, realizar da aplicação das leis de amparo ás classes trabalhadoras.

6. Este é, aliás, o mesmo ponto de vista do Ministério da Viação e Obras Públicas, expresso na exposição de motivos em apreço.

7. Nestas, condições, ao restitui-la a Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de esclarecer, confirmando aquele ponto de vista, que não cabe a Inspetor do Trabalho intervir em assuntos relativos ao pessoal da Estrada de Ferro Bragança, ou de qualquer outra estrada ou serviço público diretamente administrado pelo Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelên-



cia os protestos do meu mais profundo respeito.

a) Luiz Simões Lopes

Despacho do Sr. Presidente da Republica :

Aprovado, em 3/6/39

a) Getulio Vargas.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 19 / 3 / 1941

Sylvia de Freitas
Esc. "F"

VISTO, Rio, 19 de Maio de 1941

— Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Secção

Proc. nº 18-882/40

1940

(1C-846/40)

AG/EV.

COPIA



VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete á apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar a falta grave atribuída ao seu empregado Aristides de Oliveira:

CONSIDERANDO que este Conselho tem resolvido não tomar conhecimento de inquéritos administrativos instaurados contra empregados de estradas de ferro administradas pela União, conforme jurisprudência mansa e pacífica, firmada a respeito, na observância da Exposição de Motivos nº 1.604, de 1940, do D.A.S.P., aprovada pelo Sr. Presidente da República, que considera tais empregados como funcionários da União (Diário Oficial de 4-10-40);

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, não conhecer do inquérito administrativo enviado, por escapar á competência deste Conselho.

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1940

- a) Francisco Barbosa de Rezende - Presidente
a) José de Sá Bezerra Cavalcanti - Relator
Fui presente:- J. Leonel de Rezende Alvim - Proc. Geral.

(Publicado no "Diário Oficial" em 8 - 2 - 941).

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 19 / 3 / 941

Maria Alcina Miranda
Of. Adm. - "7"

VISTO. Rio, 19 de Março de 1941

Neodesio de Almeida Sodré
Director da 1ª Seção

Proc. 13.106/40

(2C-737/40)

AG/EV

1940



VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina submete á apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuída aos seus empregados José Pereira, Domingos Bernardino, Eugênio Alves e José Oliveira :

CONSIDERANDO que este Conselho tem resolvido não tomar conhecimento de inquéritos administrativos instaurados contra empregados de estradas de ferro administradas pela União, conforme jurisprudência mansa e pacífica firmada a respeito, na observância da exposição de motivos nº 1.604, de 1940, do D.A.S.P. aprovado pelo Sr. Presidente da Republica, que considera tais empregados como funcionários da União (Diário Oficial de 4-10-40);

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do inquérito administrativo enviado, por escapar á competência deste Conselho.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940

a) Deodato Maia Presidente

a) Marcos Carneiro de Mendonça Relator

Fui presente: a) Natércia Silveira Adjunto de
Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 18/2/941.

VISTO. Rio, 11 de Março de 1941
Acordo de Almeida Sobrinho
Director da 1ª Seção

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio 11/3/941

Sylvia de Freitas
Ass. "F"

Proc. 6.443/40

(20-740/40)

AG/EV

1940

COPIA



VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Estrada de Ferro Araraquara submete á apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave atribuída ao seu empregado Manoel Vieira;

CONSIDERANDO que este Conselho tem resolvido não tomar conhecimento de inquéritos administrativos instaurados contra empregados de estradas de ferro administradas pela União, conforme jurisprudência mansa e pacífica firmada a respeito, na observância da exposição de motivos nº 1604, de 1940, do D.A.S.P., aprovado pelo Sr. Presidente da Republica, que considera tais empregados como funcionários da União (Diário Oficial de 4-10-40);

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do inquérito administrativo enviado, por escapar á competência deste Conselho.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940

a) Deodato Maia Presidente

a) Antônio Ferraz Relator

Fui presente: a) Natércia Silveira Adjunto de
Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 18/2/41.

CONFERE COM O ORIGINAL
No. 11/3/941
Sylvia de Freitas
tes. "F"

VISTO. Rio, 11 de Março de 1941
Deodato de Almeida Sodré
Director da 1ª Seção



M. 90

Rec. em 20/3/941.

I N F O R M A Ç Ã O

A Egrégia Terceira Câmara deste Conselho, apreciando os autos do inquérito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra Alfeu Vicente Rodrigues, resolveu, em sessão de 26 de Novembro de 1940, julgar improcedente o inquérito e determinar a reintegração do acusado, pelas razões consubstanciadas no acórdão de fls. 80, publicado no "Diário Oficial" de 1º de Fevereiro deste ano.

Não se conformando com aquela decisão, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul oferece à mesma os embargos de fls. 87/90, ex-vi do que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934.

Alega a referida Estrada que é um serviço público de transporte, cuja rede é de propriedade da União (decretos Nos. 15.483, de 1922, e 18.551, de 1928, e decreto-lei nº 552, de 1938) e que, tendo sido cometido, por contrato, ao Estado do Rio Grande do Sul, está sob a imediata fiscalização do Governo Federal, que o administra diretamente.

Assim, julga a referida Estrada que o Conselho Nacional do Trabalho é incompetente para apreciar os inquéritos administrativos de que trata o art. 53 do Decreto 20.465, de 1931, em face da exposição de motivos nº 906, de 2 de Junho de 1939, do D.A.S.P., que, apreciando a intervenção da Justiça Trabalhista em assuntos relativos ao pessoal de qualquer serviço público diretamente administrado pela Estado, opinou que tais serviços não podem estar sujeitos à legislação do trabalho.

Oferecendo, ainda, outros argumentos relativos ao assunto, passa a Viação Férrea do Rio Grande do Sul a apreciar a falta grave atribuída ao acusado.

Finalizando, solicita sejam recebidos os presentes embargos, para o fim de ser reformada a decisão embargada, le-



Rec. em 20/3/41

vando-se em conta a preliminar levantada sobre a incompetência deste Conselho para apreciar o inquérito administrativo, em face da exposição de motivos já mencionada.

No caso, porém, de não ser esta aceita, pretende a mesma Estrada seja autorizada a demissão do acusado ALFEU VICENTE RODRIGUES, pelas razões expostas.

A respeito, cumpre-me informar que, de fato, o Sr. Presidente, por despacho de 3 de Junho de 1939, aprovou a exposição de motivos nº 906, do D.A.S.P., reconhecendo, assim, que "os serviços públicos que o Estado diretamente administra, não podem estar sujeitos à legislação trabalhista".

Cabe-me, ainda, esclarecer que as Primeira e Segunda Câmaras deste Conselho, têm adotado essa orientação, com relação às estradas de ferro administradas pela União, apoiadas, porém, na exposição de motivos nº 1.604, de 1940.

Para melhor esclarecimento do assunto, junto cópias, devidamente autenticadas, da aludida exposição de motivos, nº 906, bem como dos acórdãos proferidos nos processos Nos. 18.882, 13.106 e 6.445, de 1940 (fls. 91 a 95).

Passando os presentes autos às mãos da autoridade superior, proponho, antes de ser ouvida a douta Procuradoria Geral, seja o acusado ALFEU VICENTE RODRIGUES convidado a, mediante "vista" dos autos, nesta Secretaria, oferecer contestação aos embargos de fls. 87/90, de acôrdo, aliás, com a praxe adotada.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1941

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Recelb: 24-3-41

Miranda

De acordo com a informação, notifique-se a parte embargada.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 1941

*Theodoro de Almeida Sodré
Secretário da 1ª Secção*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

[Handwritten signatures and scribbles across the top of the page, including a large signature on the right side.]

[A long, vertical, wavy handwritten line running down the center of the page.]

AS
P

CN/SF

CNE/P. 14.911-40/1-519/41

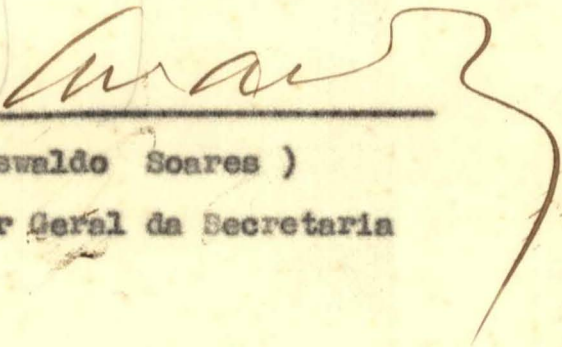
Em 31 de Março de 1941

Snr. Alfeu Vicente Rodrigues

Santa Maria - Rio Grande do Sul

quando
Comunico ser-vos-á facultada nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, contados do recebimento deste, "vista" do processo em que consta o inquérito administrativo a que respondestes na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pela referida Companhia á resolução da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

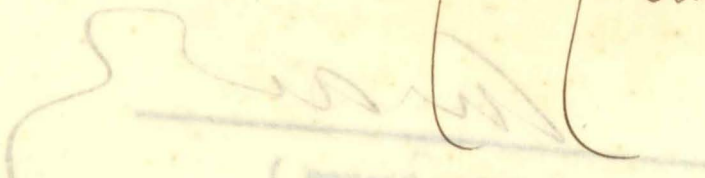
Diretor Geral da Secretaria

Em 31 de Junho de 1941

CRETA. JA. 912-1073-2/1/41

Gen. Altair Vicente Rodrigues
Rua Maria - Rio Grande do Sul

Faco a Junta da Junta da
presente do documento anexo
protocolado sob nº 11763/41
Maria Eugênia de Azevedo
Esc.



(Maria Eugênia)
Diretor Geral de Recrutamento

Egregio Conselho Nacional do Trabalho

11581

Alfeu Vicente Rodrigues, por seu procurador infra assinado, tendo recebido hoje a comunicação desse Colendo Conselho, de que fôra assinado ao suplicante o prazo de 20 dias para contestar os embargos opostos pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, á resolução da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no inquerito administrativo instaurado pela pela mesma Companhia contra o suplicante, contestando ditos embargos, diz:

Que os embargos apresentados são infundados porque, indubitavelmente, o venerando acordão embargado, que julgou improcedente a acusação e determinou a reintegração do contestante, é justo, juridico e calcado em próva incontestavel dos autos;

Que, o acordão embargado reconheceu ter o contestante agido em estado de perturbação mental quando lutou com seu chefe, que, de modo deshumano e injustificavel, lhe negára o boletim para consulta médica de sua esposa, que se encontrava gravemente enferma;

Que o contestante, com bem reconheceu o acordão, é portador de brilhante fé de officio, com uma única punição por ausencia ao trabalho durante um período superior a 20 anos de serviço, não havendo o menor indicio de premeditação no conflito em que se empenhou;

Que o contestante é de ótimos precedentes e exemplar chefe de familia, a qual é composta de onze pessoas;

Que, em face do exposto, devem ser rejeitados os embargos opostos, mantendo-se a sentença embargada, que é conforme ao direito e á próva dos autos.

Termos em que, J. aos autos,

P. e E. deferimento.

Santa Maria, 26 de Junho de 1941.

Pp.

Antonio Corrêa

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 PROTOCOLO GERAL
 N. D. J. T. **11763**
 Entrada 7 / 7 / 1941

CJT	PCIT	CPB
DJT	PJT	DPB
DP	PPB	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	SLD	DCR
SEJ	SAV	SCA
	SLJ	SRB

Recebido
 em 10/7/41
 N. D. J. T.

Om 10/7/41
 Bernardo de Azevedo Carneiro
 Diretor

Recebido em 11/8/41
 Q. S. S.

Rio 11/8/41
 M. S. S.
 Diretor



[Handwritten initials]

ALFEU VICENTE RODRIGUES, pelo documento de fls. retro, apresenta contestação aos embargos apresentados pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul que não se conformou com a decisão proferida pela Terceira Câmara do C N T constante no acórdão de fls. 80/81 destes autos.

Assim sendo, submeto o processo ao Snr. Chefe da Secção, propondo a passagem do mesmo à Procuradoria da Justiça do Trabalho, para os fins devidos. Em 12/7/41

[Handwritten signature]

Escriturário

XXX

De acordo em 12.7.41
Euias Galvão
Dup da SDI

[Handwritten note:] Cabe passar o processo a D. J. T. para fins de justiça e trabalho.

[Handwritten signature]

Passo à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

Rio, 14/7/41

Bernardo de Almeida Carneiro
Diretor de D. J. T.

Recebido em 15.7.41

Alcivalina Costa e Silva
Escrit. E.

Ao Sr. Procurador Attilio Viracema. - 13-VII-541.

[Handwritten signature] - Assessor Genl. Tit.



Em preparação, o parecer -

10-8-41

Aluísiu Jay

[Faint, illegible text and a large wavy scribble covering the majority of the page.]

INQUERITO ADMINISTRATIVO

EMBTE. - Viação Férrea do R. G. do Sul

EMBDO. - Alfeu Vicente Rodrigues.

I A 3a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgou, pelo acórdão de fls. 80/81, improcedente o inquérito administrativo instaurado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, contra o acusado Alfeu Vicente Rodrigues.

A Embargante, invocando a Exposição de Motivos n. 906 de 2/6/939, do D.A.S. P., aprovada pelo Exmo. Snr. Presidente da República, levantou a preliminar de incompetência do Conselho Nacional do Trabalho, sob o fundamento de que ela é empresa de serviço público de transporte, cuja rêde, pertencente á União, lhe foi por esta arrendada, nos termos dos decretos ns. 15.438, de 10/4/932 e 18.551 de 31/12/928 e do decreto-lei n. 552 de 12/7/938.

II A legislação citada não exclúe explicita ou implicitamente da esfêra da legislação social as relações entre a Empresa e seus empregados. Feito este esclarecimento, reportamo-nos ao brilhante e seguro parecer do procurador dr. Annaldo Sussekind emitido sobre a matéria, aprovada na Comissão de Procuradores do C. N. T. (Rev. do Trab. - Ano VIII - n. 10 - 1940, pag. 492).

"Em 1923, com a promulgação do Decreto Legislativo n. 4.682, creou-se, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os respectivos empregados, não se fazendo distinções entre empresas particulares ou da União.

Em 1926, o Decreto Legislativo n. 5.109 manteve o mesmo critério, assim como, em 1931, o Decreto n. 20.465, ainda em 1931, o Decreto n. 20.465, ainda em vigor, que dispõe que "os serviços publicos diretamente administrados pela União, pelos Estados, pelos Municípios, ou por empresas, agrupamento de empresas ou particulares "ficariam sujeitos aos seus mandamentos (art. 1º), prescrevendo

102
my

que seus empregados, após dez anos de serviços, adquirem o direito a estabilidade, com o qual só poderão ser demitidos com autorização do C. N. T., em virtude de inquerito que prove a existência de uma falta grave (art. 54).

Parece-me, portanto, que o critério tradicional em nosso Direito do Trabalho foi o de incluir os operários do Estado na sombra da gigantesca árvore que criara: o amparo ao trabalhador. Estes empregados de empresas pertencentes à União não são funcionários públicos, nem segurados obrigatórios do I.P.A.S.E.; ao contrário, o Estado constitui, por intermédio de cada empresa que administra, uma empregadora sujeita às normas que elabora; seus empregados são segurados obrigatórios das Caixas de Aposentadoria e Pensões de cada uma destas empresas; a própria União contribui obrigatoriamente como empregadora, além da contribuição que lhe cabe como Estado (quota de Previdência Social). Consequentemente, ao elaborar uma lei relativa ao Direito do Trabalho, o Estado, como empregador, fica sujeito a esta mesma regra jurídica (teoria da auto-limitação de Labbe e Jellinek).

Assim, os empregados em questão estão sujeitos ao regime estatuído pelo Decreto 20.465, de 1 de Outubro de 1931, não só quanto a previdência, mas também quanto ao trabalho...

O decreto-lei n. 240, de 4 de Fevereiro de 1938, refere-se ao extranumerário pertencente ao quadro de uma das Secretarias de Estado (funcionário público contratado), e ao pessoal para obras, que são contratados com caráter de transitoriedade acentuado; nunca, entretanto, aos empregados de empresas da União, visto que se os não pode deslocar para uma situação de exceção, em face da generalidade sempre crescente do amparo ao trabalhador nacional.

De fato, parece ter sido este o pensamento do legislador do Estado Novo, quando promulgou o Decreto n. 4.969, de 4 de Dezembro de 1939, posterior, portanto, ao Decreto-lei n. 240, proclamando que os empregados do Lloyd Brasileiro, patrimônio nacional, de propriedade da União e por ela administrado, não são considerados funcionários públicos, tendo seus direitos assegurados pela legislação social (art. 27).

Nestas condições, sou de opinião que a competência do Conselho Nacional do Trabalho, advinda do disposto no art. 13 do Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, não foi derogada, por isto que, mesmo em se tratando de empregado em empresa pertencente à União, ela subsiste. (Parecer do ilustre Procurador do C.N.T. dr. Arnaldo Sussekind).

III Aquele critério tradicional, a que alude o parecer, de colocar operários do Estado sob o amparo do Direito do Trabalho, e de equipará-lo a empregador, para os efeitos da legislação trabalhista, concretizava-se claro e taxativo no decreto n. 42.694 de 12 de Julho de 1934, estatuinto que "não entram na categoria de funcionários públicos os empregados manuais, intelectuais e técnicos".

28

103
my

cos das empresas agrícolas, industriais e de transportes e cargas da União, dos Estados e dos Municípios". Afirma-se, de modo especial, no decreto n. 279 de 7/8/935, extendendo as disposições do Regulamento do Serviço ferroviário aos empregados de Estradas de Ferro, exploradas pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

O decreto n. 240, de 4 de Fevereiro de 1938, não revogou o regime legal a que nos referimos. O despacho presidencial, aprovando a Exposição de Motivos do D.A.S.P., não tem data vénia, o cunho de ato interpretativo do Poder Executivo. Assim tem entendido, em casos idênticos, o Supremo Tribunal Federal e o próprio Chefe da Nação, que não obstante despachos desse gênero, sempre julgou necessário expedir, na sua função de Poder Legislativo (art. 13 da Const.), decreto especial, declarando aplicável a lei por ele interpretada, como o exemplifica o decreto-lei n. 1.695 de 21 de Outubro de 1939.

Mas, posteriormente á aprovação da referida Exposição de Motivos, o decreto-lei n. 1.237 de 2 de Maio de 1939 (art. 104) e seu Regulamento baixado com o decreto n. 6.596 de 12 de Dezembro de 1940, (art. 233 § unico, reafirmaram a competência do Conselho Nacional do Trabalho, atribuída na legislação anterior. Sobrevêiu o decreto-lei n. 2.229 de 30 de Abril de 1941, onde essa competência para o caso em apreço se acha reconhecida no art. 1º let. e. Por sua vez, a Embargante aceitou a competência, instaurando o inquérito e encaminhando-o ao C.N.T.

Aliás, neste sentido é que se fixára a jurisprudencia, a cuja sombra empregados e empregadores situaram e defenderam seus direitos e interesses.

IV. O Estado, auto-limitando sua autoridade, subordinou-se, como ente industrial, á legislação trabalhista e no caso da estabilidade funcional, essa subordinação se prende visceralmente ao próprio sistema legal dos Institutos de Pensões e Aposentadorias.

Na hipótese em debate, o que se verifica não é propria-

ad

104
duy

mente uma ação contra o Estado, senão um processo especial, de caracter precipuamente administrativo, para apuração de falta de empregado e legalização de sua demissão. Todavia, encarada a questão sob o novo regime sobrevindo com a instalação da Justiça do Trabalho, não encontramos os óbices da incompetência dessa justiça, já assinalados por autorizados intérpretes, dentre eles ilustres membros do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho. O decreto-lei n. 3.229 de 30 de Abril de 1941, como dissemos, ratifica a competência conferida anteriormente ao C. N. T.

Em nosso entender o que fixa a competência ratione materiae, da Justiça Trabalhista, de acôrdo com o preceito amplo do art. 139 da Const. Federal, é o dissidio fundado em relações jurídicas reguladas na legislação social.

Uma vez que o Estado, na qualidade de empregador, se coloca sob o império dessa legislação, a solução jurisdicional do conflito, que se suscitar entre ele e o empregado, deverá caber, por força do mandamento constitucional, á Justiça do Trabalho, a que não se aplicam, como prescreve o art. 139, as disposições da Constituição relativas á competência da justiça comum. Daí, o não nos parecer procedente o argumento de que a União, tendo fôro privativo, não poderia responder perante os Tribunais do Trabalho, eis que ela se submete á jurisdição destes em virtude também de um preceito constitucional - o citado art. 139.

V. Quanto ao mérito, nenhum documento nôvo ofereceu a Embargante, nem tão pouco qualquer alegação de ordem jurídica que se contraponha aos fundamentos do parecer de fls., nos quais se apoiou o Acórdão embargado.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da preliminar da incompetência, e, de meritis, pela improcedência dos Embargos.

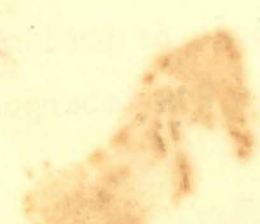
Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1941

Attilio Vivacqua

Attilio Vivacqua
Procurador da Justiça do Trabalho.

Recebido em 19/8/41.
Lisabel S. O. Fonseca
Escrit. 8

10, 11, 12, 13, 14, 15





Com o parecer de pr. 701, devolva-se ao D. J. T.
 3-11-41. Américo Lyra. pte. gr.

Rec. em 3/11/1941

Submetto à elevada consideração do Sr. Presidente
 da Câmara de Justiça do Trabalho o presente
 processo com parecer da P. J. T.

Rio, 5/11/41

Bernardo Gonçes Benck Carneiro
 Diretor do D. J. T.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
DESIGNAÇÃO

Designo Relator o snr. Conselheiro João Vilasboas

Rio de Janeiro, 10 de 11 de 1941

Branquinho
 Presidente

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
CONCLUSÃO

Aos quatorze dias de novembro de mil novecen-
 tos e quarenta e um faço estes autos conclusos ao
 Exmo. Snr. Conselheiro Relator João Vilasboas

Alj
 Secretário



115/1941
file.

PROCESSO CNT 14.911 - 0

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Viação Ferrea do Rio Grande do Sul opõe embargos ao acórdão da Terceira Camara, de 26 de novembro de 1940, que julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Alfeu Vicente Rodrigues e determinou sua reintegração no serviço.

Relator: Conselheiro João Vilasbôas.

Distribuido em 10 / 11 / 1941

Recebido em ___/___/194___

Restituido pelo relator em 19 / 11 / 1941 :

Vilasbôas

Revisor: Conselheiro _____

Distribuido em ___/___/194___

Recebido em ___/___/194___

Restituido pelo revisor em ___/___/194___ :

Incluido em pauta em ___/___/194___ :

Julgado em sessão de 3 / 12 / 1941 :

Resultado do julgamento: Resolveu-se, por unanimidade de votos tomar conhecimento dos embargos, visto articularem materia de direito; por maioria de sete votos, considerar a Camara competente para apreciar a especie, e, de meritis, ainda pela maioria de sete votos, receber os embargos opostos pela Estrada para reconhecer que o embargado praticou falta grave passível de demissão, e, em consequencia, aprovar o inquerito e autorizar a demissão do mesmo empregado.

Rio de Janeiro, 3 de 12 de 1941

[Assinatura]

46.117



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT 14911-40

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinaria hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por maioria unidade de votos, tomar conhecimento dos embargos, visto discutir matéria de direito; pela maioria de sete votos, considerar-se competente para apreciar a espécie, e, de unânime, pela maioria de sete votos, receber os embargos da Estrada para reformar a decisão da extinta Terceira Câmara aprovar o inquérito administrativo instaurado contra o embargado e autorizar a demissão deste último, pela falta grave praticada. g.

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros. João Vilasboas, Franca Filho, Juazeiro Bolito, João Duarte Filho, Alberto Surub, Marcial Dias Pequeno e Agêias Mota, vencido este quanto à competência. g.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

os quais foram vencedores, e

o sr. Apetito Quirão, que des-
prezava os embargos, o qual foi
vencido.

Processo N. CNT 14.414

CERTIFICADO que a Câmara de Justiça do Trabalho

do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje

realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por unanimidade

rejeitar os embargos, e dar provimento ao recurso interposto

pelos embargados, e dar provimento ao recurso interposto

pelos embargados, e dar provimento ao recurso interposto

pelos embargados, e dar provimento ao recurso interposto

os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Recebi em 4 | 12 | 1941

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1941

SAA

[Signature]

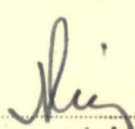
[Signature]

Secretário

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
R E M E S S A

Remeto os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alinea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 18 de Dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de 18 de 1941


Secretário



Ho. 1009

ACORDÃO

Proc. 14 911/40

(CJT-115/41)

1941

IG/IG

- I- A Câmara de Justiça de Trabalho é competente para apreciar questões relativas a empregados de empresas administradas pelos Estados da Federação Brasileira.
- II- Provada a falta grave arguida contra empregado, e de se autorizar a sua demissão.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Viação Férrea de Rio Grande do Sul opõe embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 26 de novembro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Alfeu Vicente Rodrigues e determinou sua reintegração no serviço:

Alega a referida Estrada, nas suas razões de embargos, que é um serviço público de transporte, cuja rede é de propriedade da União (decretos ns. 15 483, de 1922 e 18 551, de 1928 e dec.-lei nº 552, de 1938) e que, tendo sido arrendada, por contrato, ao Estado de Rio Grande do Sul, está sob a imediata fiscalização do Governo Federal, que a administra indiretamente.

Assim, julga a mesma empresa que o Conselho Nacional do Trabalho é incompetente para apreciar os inquéritos administrativos de que trata o art. 53 do dec. 20 465, de 1931, em face da exposição de motivos nº 906, de 2 de junho de 1939, do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovada pelo Presidente da República, que, apreciando a intervenção da Justiça Trabalhista em assuntos relativos ao pessoal de qualquer serviço público diretamente administrado pela União, opinou que os respectivos empregados não podem estar sujeitos à Justiça do Trabalho.

Além da preliminar invocada pela embargante, insiste a mesma em afirmar que o ato de indigidade reveste as características de um ato grave de insubordinação, pois praticou

agressão, a mão armada, na pessoa de seu superior hierárquico, o chefe do depósito de locomotivas da Viação Férrea de Rio Grande do Sul, no local do serviço.

ISTO POSTO, e

CONSIDERANDO que, no caso em apreço, não se aplica a exposição de motivos invocada por se tratar de empresa explorada e administrada por um Estado e não pela União;

CONSIDERANDO que, quanto ao mérito, está provado, nos autos, que o empregado cometeu falta grave de insubordinação, transgredindo as mais elementares regras de disciplina e hierarquia e praticando agressão física ao seu superior dentro do departamento em que servia;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, tomar conhecimento dos presentes embargos visto articularem matéria de direito e, por maioria de votos (sete votos contra um), receber os embargos, para, reformando a decisão da antiga Terceira Câmara, reconhecida a falta grave capitulada no art. 54, letra e do dec. 29 465, de 10 de outubro de 1931, praticada pelo embargado, autorizar sua demissão dos serviços da embargante.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1941.

Franjo Castro Presidente

José Martins Relator

Wm. da Silva Procurador

Assinado em 4 / 1 / 1942.

Publicado no Diário Oficial em 16 / 1 / 1942.

111
108

14 911/40 - STD-220/42

Em 21 de janeiro de 1942

Sr. Alfeu Vicente Rodrigues
Rua General Carneiro 459
Santa Maria - Rio Grande do Sul

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho dêste Conselho, apreciando o processo número 14 911/40, referente ao inquérito administrativo contra vós instaurado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, resolveu, em sessão realizada no dia 3 de dezembro próximo passado, autorizar vossa demissão dos serviços da embarcante.

Atenciosas saudações



J. B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

W.G.R.

SP. 1.480 me. 21/1 112
1/2

D. & D.
SP. 1.480 me. 21/1
me. 21/1
me. 21/1

14 911/40 - STD-216/42

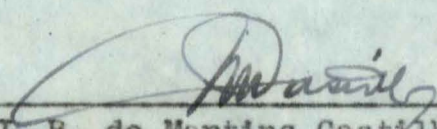
Em 21 de janeiro de 1942

SP. 1.480 me. 21/1
L. 1.480

SP. 1.480 me. 21/1
me. 21/1
Sr. Superintendente,

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia au-
tenticada do acórdão proferido nos autos do processo número
14 911/40, pela Câmara de Justiça do Trabalho, em sessão rea-
lizada no dia 3 de dezembro próximo passado e publicado no
"Diário Oficial" em 16 de janeiro do corrente ano.

Atenciosas saudações



J. B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

W.G.R.

Sr. Superintendente da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

11/12/42

Rec. em 23/1/42

A. S. P.

Em 23/1/42

Remane em Bando Caminho.

Director.

Em 21 de Janeiro de 1942

14 21/1/42 - 21/1/42

Rec. em 24.1.42

A. S. W. L.

Rio, 24.1.42

Sr. Superintendente,

W. G. R.

Director

Transmito-vos, para os devidos fins, copia au-
tentificada de acórdão proferido nos autos do processo número
14 21/1/42, pela Câmara de Justiça do Trabalho, em sessão res-
taurada no dia 3 de dezembro próximo passado e publicado no
"Diário Oficial" em 16 de janeiro do corrente ano.
Atenciosas saudações

J. M. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

W.G.R.



CNT-14 911/40

113
mm

A Câmara de Justiça do Trabalho, por acordão de 3 de dezembro de 1941, publicado no Diário Oficial de 16 de janeiro último, julgou os embargos opostos da resolução da extinta 3a. Câmara pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, no processo em que consta o inquérito administrativo instaurado contra Alpheu Vicente Rodrigues.

Decorrido que está o prazo para interposição de qualquer recurso e considerando que não consta do fichário desta Secção manifestação dos interessados, proponho ouça-se a respeito a S.C. do S.A. - Em 25 de fevereiro de 1942

Manoel Macieira

Escriturário

*ao S. P. do S. A. para que se
digne informar.*

em 24/2/1942

Manoel Macieira

chefe S. P.

M. M.

Rec. 26/2/42

*Cumpr. me informo que,
até a presente data, nada consta
dos arrolamentos do Protocolo desta
Secção, com referência à decisão de
S. P. 109/110.*

Rio, 28/2/42

*Pinheiro da Silva Reis
Escrit. E*

Devidamente informado
restituis, o presente processo a S.D.S.

Dir. 2/3/42
delega
C. de A. B.

Em face da informação do Sr. Melo da S.D.S.
em 2/3/42
delega Silva
chefe S.D.S.
subs

Cabe aguardar
por mais 30 dias
apresentação de
papelos exigidos.
Dir. 3/3/42
Mendonça
Dir. H.

Aguarda-se de acordo com
o despacho supra

em. 3/3/42
delega Silva
chefe S.D.S.
subs



114
CNC

Rec., em 29/4/1942.

À vista das informações retro e decorrido o prazo determinado pelo Sr. Diretor desta Divisão, no despacho exarado com data de 3 de Março último, parece-nos que a única providência cabível a ser proposta, no momento, para o caso, é de ser arquivado o presente processo, uma vez que, não é mais possível a interposição de qualquer recurso à resolução da Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, proferida, em 3 de Dezembro do ano proximo findo, publicada no Diário Oficial de 16 de Janeiro do corrente ano (acórdão de fls. 109 a 110).

DP.-SDI/, em 29 de Abril de 1942.

Cláudio de Brito
Dir. S. D. I.

Do Sr. Dir. da S. D. I.
para que se diga ao Sr. Dir. da S. D. I.
informar se há representação da
S. D. I. em relação ao Sr. Dir.
referido ao, assim como
de depois disso.
Em 4 de Maio de 1942
F. Silva da Silva
Dir. S. D. I.

Rec. 01/02

Quando me informou que, após leitura de fls. 109/110, nada consta dos arrolamentos do Protocolo desta S. C., referente ao presente processo.

F. Silva da Silva
Dir. S. D. I.

Com a informação
retro, fasso os autos à S. D. J.

Pr. 7/5742
Bernardo Campesato
Chefe da S. C.

Não tendo si manifestado nenhuma das partes interessa-
das no presente processo, até a presente data, conforme de^{se}de-
preende da informação retro da "SC" de "SA" e não sendo ad-
missível a interposição de qualquer recurso á resolução da Egré-
gia Câmara de Justiça do Trabalho, proferida, em 3 de Dezembro
do ano proximo findo, publicada no Diario Oficial de 16 de Ja-
neiro último, reporte-me á minha informação a fls. anterior.

A deliberação superior.

Dp. - SDI., em 25 de Maio de 1942.

Bernardo Campesato
"cg"

Dak ang n... a present pro-
... a resolution of
... final
... informa.
... da SA
... da SA

De acordo

Pr. 26/5742

Martinho

Aqui re. n. Pr. 28/5742
Bernardo Campesato
Diretor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. em 28.5.42

R. B. N. M.

Rio, 29.5.42

Maurício
Diretor.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 20 DE 0 DE 1942

Luís Ratoz



Viação Ferrea do Rio Grande do Sul

DIRETORIA

№ E-61/1053

Pôrto Alegre, 30 de agosto de 1940.-

Ilm^o Sr. Presidente e demais membros do
Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

REMESSA DE CERTIDÃO

Afim de ser anexada ao respectivo processo, remeto vos o original da certidão do tempo de serviço do operário da Viação Férrea Alfeu Vicente Rodrigues, que, por ter sido acusado da pratica de falta grave, foi submetido a inquérito administrativo.

O processo foi encaminhado a êsse egrégio Conselho com o officio nº E-61/968, de 8 do corrente mês.

Saúde e Fraternidade

Octacilio Pereira
Octacilio Pereira
Diretor Geral

PROTOCOLO GERAL	
Nº	17421
DATA	23 / 9 / 1940
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
STATISTICA	
S. E. R. O.	
C. Q. P.	

Recebido na 1.ª Seccão em 23-9-40

Ref:- I - 11050.-
Anexo:- Uma certidão.-
CC:-3ª.-
dp.-

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

CONTABILIDADE - GERAL

Nº 4.988/A

CERTIDÃO PARA FINS DE INQUÉRITO

Handwritten signature

O Chefe da Contabilidade da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

CERTIFICO, de ordem do sr. Engº Chefe da 1ª Divisão, que, de conformidade com os dados colhidos nas fôlhas de pagamento - recolhidas ao arquivo desta Contabilidade o cidadão ALFEU VICENTE RODRIGUES, nascido a 10 de agosto de 1902, filho de Francisco Rodrigues e de Generosa Rodrigues, brasileiro, moreno, casado, com 1m73 de altura, conta: DEZESSETE ANOS, DOIS MESES E QUINZE DIAS de efetivo serviço e UM ANO E SETE DIAS DOENTE como empregado da Viação Férrea, a saber: -

1916 - De 16 de julho de 1916, data em que diz ter sido admitido

1919 - a junho de 1919, não constou em fôlhas de pagamento. LOCOMOÇÃO. OFICINAS DE SANTA MARIA. TRUQUEIRO com \$500 por hora: Julho a dezembro, 1.238 horas com o nome ALFEU V. - RODRIGUES. Em 1920. Janeiro a abril, 716 horas. TRUQUEIRO

1921 - com \$550 por hora: Maio a dezembro, 1.417 horas. Em 1921. Janeiro a abril, 639 1/2 horas. FERRADOR DE BANDAGEM com \$650 por hora: Maio a outubro, 1.113 1/2 horas. FERRADOR DE BANDAGEM com \$825 por hora: Novembro a dezembro, 379 e

1922 - 1/2 horas. Em 1922. Janeiro a fevereiro, 280 horas. De -

1923 - março desse ano a março de 1923, não constou em fôlhas de pagamento. DEPÓSITO DE SANTA MARIA. AJUDANTE DE ACENDEDOR com 150\$000 mensais: Abril, 24 dias com o nome ALFEU RODRIGUES. Maio a junho, 2 meses. Julho, 30 dias. AJUDANTE DE ACENDEDOR com \$600 por hora; Agosto a dezembro, 1.272 1/2

1924 - horas. Em 1924. AJUDANTE DE AJUSTADOR com 175\$000 mensais: Janeiro, 26 3/4 dias. Fevereiro, 27 1/2 dias. Março, 29 - dias. Abril, 12 dias. Maio, 29 1/2 dias. Junho, 27 1/2 dias. AJUDANTE DE AJUSTADOR com 200\$000 mensais: Julho, 28 e 1/2 dias. Agosto, 27 dias, Setembro, 27 dias. Outubro, 28

1925 - dias. Novembro, 21 dias. Dezembro, 30 dias. Em 1925. Janeiro, 29 dias. Fevereiro, 26 1/2 dias. Março, 14 dias. - AJUDANTE DE CALDEIREIRO com 250\$000 mensais: Março, 15 1/2 dias. Abril, 26 1/2 dias. Maio, 29 dias. Junho, 11 dias. - AJUDANTE DE CALDEIREIRO com 285\$000 mensais: Junho, 18 dias. Julho, 29 1/2 dias. Agosto, 28 1/2 dias. Setembro, 29 1/2 dias. Outubro, 5 dias, percebeu ainda doente 25 dias a 2/3. Novembro, 28 dias a 285\$000 mensais. Dezembro, perce-

ALFEU VICENTE RODRIGUES

- 1926 - beu doente 1 mês a 2/3. Em 1926. Janeiro, percebeu doente 30 dias a 2/3. Fevereiro, 1 mês a 285\$000 mensais. Março, 27 1/2 dias. Abril, 15 1/2 dias. Maio, 29 1/2 dias. Junho, 26 1/2 dias. Julho, 24 1/2 dias. Agosto, 30 dias. Setembro, 29 dias. Outubro, 27 1/2 dias. Novembro, 28 dias. Dezembro, 27 1/2 dias.
- 1927 - Em 1927. Janeiro, 29 dias. Fevereiro, 23 dias. Março, 29 dias. Abril, 27 dias. Maio, 28 dias. Junho, 28 1/2 dias. Julho, 29 e 1/2 dias. Agosto, 28 1/2 dias. Setembro, 28 1/2 dias. Outubro, 26 1/2 dias. Novembro, 26 1/2 dias. Dezembro, 28 dias.
- 1928 - Em 1928. Janeiro, 12 1/2 dias, percebeu ainda doente 15 dias a 2/3. Fevereiro, 28 1/2 dias a 285\$000 mensais. Março, 28 dias. Abril, 27 1/2 dias. Maio, 30 dias. Junho, 29 dias. Julho, 27 1/2 dias. Agosto, 28 e 1/2 dias. Setembro, 1 mês. Outubro, 28 1/2 dias. Novembro, 27 dias. Dezembro, 27 1/2 dias.
- 1929 - Em 1929. AJUSTADOR com 350\$000 mensais: Janeiro, 28 dias. Fevereiro, 1 mês. Março, 28 1/2 dias. Abril, 27 1/2 dias. Maio, 30 dias. Junho, 29 dias. Julho, 30 dias. Agosto, 28 1/2 dias. Setembro, 28 dias. Outubro, 27 dias. Novembro, 29 dias. Dezembro, 30 dias.
- 1930 - Em 1930. AJUSTADOR com 382\$000 mensais: Janeiro, 28 1/2 dias. Fevereiro, 1 mês. Março, 28 dias. Abril, 28 dias. Maio, 30 dias. Junho, 28 1/2 dias. Julho, 29 dias. Agosto, 29 1/2 dias. Setembro, 1 mês. Outubro, 28 dias. Novembro, 28 dias. Dezembro, 18 1/2 dias.
- 1931 - Em 1931. Janeiro, 30 1/2 dias a 382\$000 mensais. Fevereiro, 27 dias. Março, 1 mês. Abril, 28 1/2 dias. Maio, 29 dias. Junho, 27 1/2 dias. Julho, 30 1/2 dias. Agosto, 30 dias. Setembro, 28 dias. Outubro, 29 1/2 dias. Novembro, 28 dias. Dezembro, 1 mês.
- 1932 - Em 1932. Janeiro, 30 dias. Fevereiro, 28 1/2 dias. Março, 30 1/2 dias. Abril, 29 1/2 dias. Maio, 29 dias. Junho, 27 1/2 dias. Julho, 1 mês. Agosto, 25 dias. Setembro, 29 1/2 dias. Outubro, 29 dias. Novembro, 28 dias. Dezembro, 28 1/2 dias.
- 1933 - Em 1933. AJUSTADOR com 407\$000 mensais: Janeiro, 14 dias, percebeu ainda doente 16 dias a 2/3. Fevereiro, percebeu doente 10 dias a 2/3 e trabalhou 13 1/2 dias a 407\$000 mensais. Março, 1 mês. Abril,

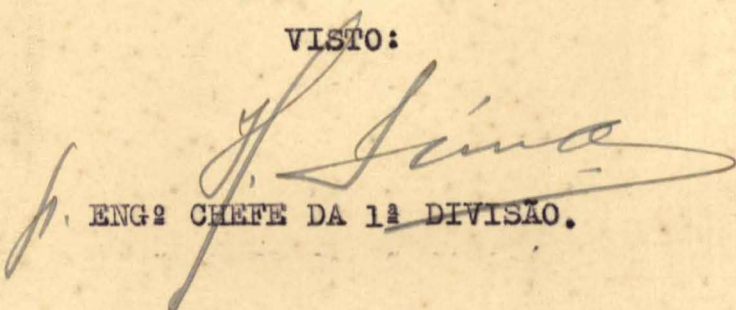
ALFEU VICENTE RODRIGUES


- 1933 - 29 dias. Maio, 1 mês. Junho, 28 dias. Julho, 30 dias. Agosto, 27 1/2 dias. Setembro, 29 dias. Outubro, 27 dias. Novembro, 28 1/2 dias. Dezembro, 12 dias, perce
- 1934 - beu ainda doente 18 dias a 2/3. Em 1934. Janeiro a ... abril, percebeu doente 4 meses a 2/3. Maio a julho, 3 m meses a 407\$000 mensais. Agosto, 29 dias. Setembro, 29 dias. Outubro, 26 1/2 dias. Novembro, 29 1/2 dias com o nome ALFEU VICENTE RODRIGUES. Dezembro, 30 dias. Em
- 1935 - 1935. Janeiro, 1 mês. Fevereiro, 27 dias. Março, 22 1/2 dias, percebeu ainda doente 8 dias a 2/3. Abril, 25 dias a 407\$000 mensais: Maio, 29 dias. Junho, 28 dias. Julho, 30 dias. Agosto, 29 dias. Setembro, 23 1/2 dias. - Outubro, 17 1/2 dias, percebeu ainda doente 10 dias a 2/3. Novembro, 25 dias a 407\$000 mensais. Dezembro, 1 -
- 1936 - mês. Em 1936. Janeiro, 30 dias. Fevereiro, 27 dias. Março, 30 dias. Abril, 1 mês. Maio, 29 dias. Junho, 28 dias. AJUSTADOR com 470\$000 mensais: Julho, 28 1/2 dias. - Agosto, 26 1/2 dias. Setembro, 29 dias. Outubro, 29 dias. Novembro, 20 dias, percebeu ainda doente 5 dias a 2/3. -
- 1937 - Dezembro, 28 1/2 dias a 470\$000 mensais. Em 1937. Janeiro 28 1/2 dias, a partir do dia 23 dêsse mês, passou a perceber a gratificação adicional de 15% sobre 470\$000. Fevereiro, 26 1/2 dias. Março, 25 1/2 dias. Abril, 27 1/2 dias. Maio, 28 dias. Junho, 28 dias. Julho, 28 dias. Agosto, 22 dias, percebeu ainda doente 8 dias a 2/3. Setembro, 27 dias a 470\$000 mensais. Outubro, 29 dias. Novembro, 28 1/2 dias. Dezembro, 14 dias, percebeu ainda doente 14 dias a
- 1938 - 2/3. Em 1938. Janeiro, 30 dias. Fevereiro, 24 dias. AJUSTADOR com 500\$000 mensais, mais a gratificação adicional de 15% s/ 500\$000 mensais. Março, 30 dias. Abril, 16 dias, percebeu ainda doente 10 dias a 2/3. Maio, percebeu doente 5 dias a 2/3 e trabalhou 24 1/2 dias a 500\$000 mensais. Junho, percebeu doente 25 dias a 2/3. Julho, 1 mês a 500\$000 mensais. Agosto, 26 1/2 dias. Setembro, 28 dias. Outubro,
- 1939 - 27 dias. Novembro, 29 dias. Dezembro, 27 1/2 dias. Em 1939. Janeiro, 27 dias. Fevereiro, 26 dias. Março, 29 1/2 dias. - Abril, 28 1/2 dias. Maio, 26 1/2 dias. Junho, 28 dias. Julho, 27 1/2 dias. Agosto, 18 dias, percebeu ainda doente

ALFEU VICENTE RODRIGUES

1939 - 8 dias a 2/3. Setembro, 24 dias a 500\$000 mensais: -
Outubro, 26 1/2 dias. Novembro, 26 dias. Dezembro, 29
1940 - dias. Em 1940. Janeiro, 29 1/2 dias. Fevereiro, 28 di-
as. Março, 28 dias. Abril, 27 1/2 dias. Maio, 28 dias.
É o que consta, com referencia ao tempo de serviço desse empre-
gado, até essa data, motivo por que passo a presente certidão
que está isenta do pagamento de emolumentos. Escritório da -
Contabilidade Geral da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em
Pôrto Alegre, 3 de julho de 1940. No impedimento do Chefe da
Contabilidade. W. W. W. - Ajudante.

VISTO:



ENG: CHEFE DA 1ª DIVISÃO.

AG/AMP.-



Primeira Secção

17.421-40

-----Recebido hoje. O processo principal, n. 14.911,
de 1940, já recebeu parecer final da Procuradoria e foi encaminha-
do ao Serviço de Atas, hoje, pelo Gabinete do Sr. Diretor da
Secretaria, para oportuno julgamento. Como a presente documen-
tação seja, no entanto, essencial para a perfeita apreciação do
feito, pois é exigida pelas instruções para o inquerito adminis-
trativo, deve ser encaminhada ao referido Serviço, para ser pre-
sente ao relator que fôr designado para o processo.-----

Rio de Janeiro, setembro 27, 1940.
U. L. de Valmont
Ubyratan-Luis de Valmont
Oficial administrativo J

De acordo. A consideração
do Sr. Diretor Geral - 27.9.40.

Ubyratan-Luis de Valmont
Diretor Sec. S.

Ap. P.H. para informar, voltando
com urgência.

Rio, 1. x. 340
Marcos
Jun

Recebido em 8-10-40

O processo em ques-
tão se encontra neste Serviço
para ser sorteado na 3ª Cam-
ara. do Sr. Diretor Geral Rio, 8-10-40

Galvado
Jun

A curadoria de L. Viduati
papel e o livro de postar o di-



Primeira Seção

a partir de documentos
uniados pela base.

Rio, 17/10/40
Maidorani
chefe de sec.

Verificado se já foi
sorteado relator, promovia-se
a remessa do expediente
anexo a S. Ex.ª, para oportu-
nidade juntada ao processo
no 14.911/40.

Rio, 29.10.1940
Francisco de Paula
Presidente

No SAAJ.

Rio 30. x 940
Maidorani
chefe

Encaminhe-se ao Con-
selheiro Geias Motta.

Rio, 5-11-40
Albino
Kunze Rosa Galvão

ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, ACORDÃOIS E JURISPRUDENCIA